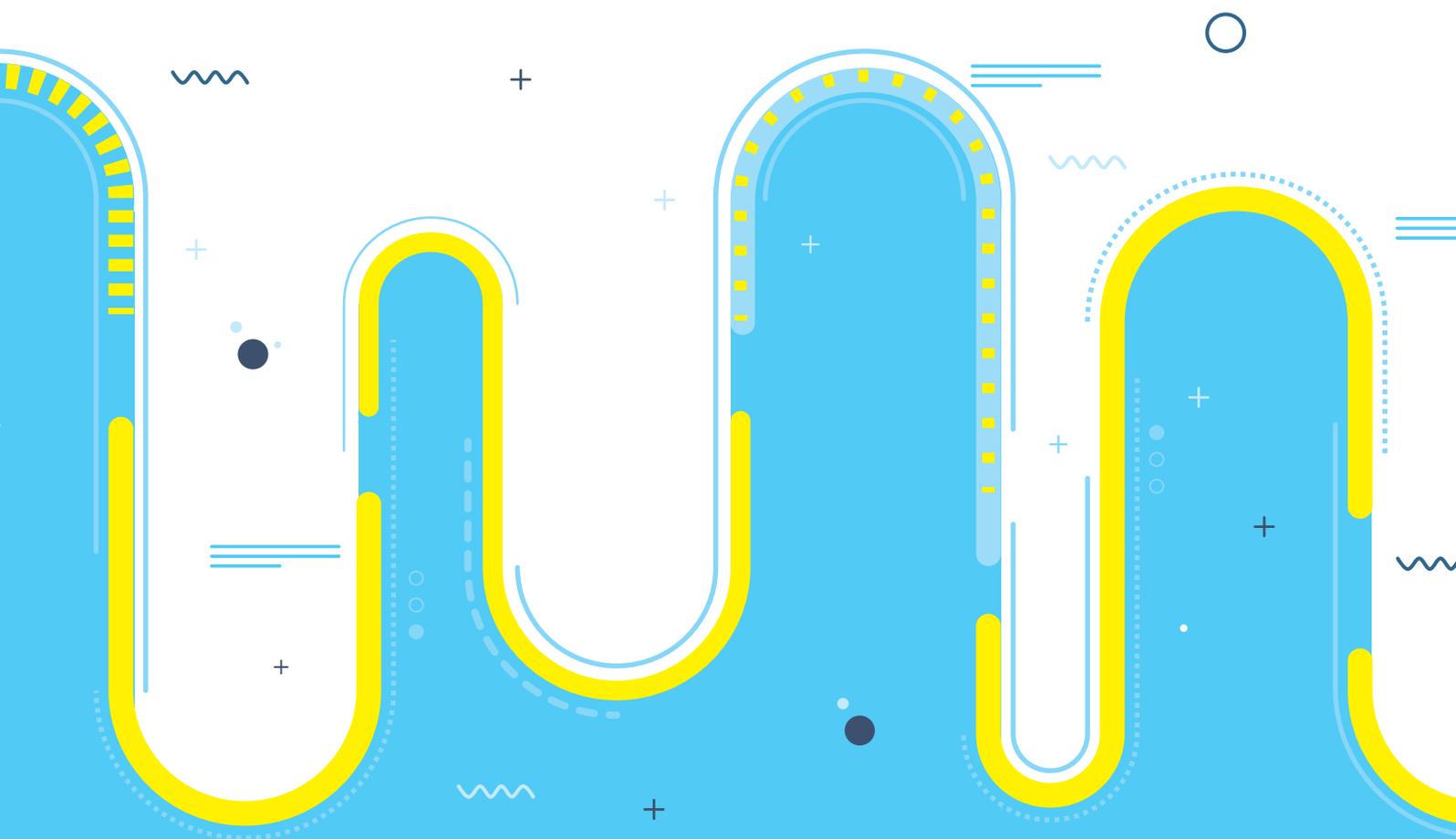




Diagnóstico dos Juizados Especiais



CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Tânia Regina Silva Reckziegel
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Candice Lavocat Galvão Jobim
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
André Luis Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johaness Eck

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600 – Brasília-DF
CNPJ: 07.421.906/0001-29

www.cnj.jus.br

Diagnóstico dos Juizados Especiais

© 2020. CNJ | CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TODOS OS DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Diretora Executiva | Gabriela de Azevedo Soares

Diretor de Projetos | Igor Caires Machado

Diretor Técnico | Igor Guimarães Pedreira

Pesquisadores | Danielly Queirós • Elisa Colares • Igor Stemler •
Isabely Fontana da Mota

Estatísticos | Filipe Pereira • Davi Borges • Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa | Alexander Monteiro • Cristianna Bittencourt •
Pâmela Tieme Aoyama • Pedro Amorim • Ricardo Marques • Thatiane Rosa

Revisora | Marlene Bezerra • ESTAGIÁRIO | Rodrigo Ortega Tierno

Grupo de trabalho | Candice Lavocat Galvão Jobim, *Conselheira do CNJ (Coordenação)* • Carl Olav Smith, *Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ* • Lívia Cristina Marques Peres, *Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ* • Alexandre Chini, *Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça* • Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, *Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça* • Caio Moysés de Lima, *Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região* • Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, *Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia* • Gláucia Falsarella Pereira Folley, *Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios* • Johnny Gustavo Clenes, *Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia* • Roberto Chiminazzo Júnior, *Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* • Ilan Presser, *Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, representante do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais – FONAJEF* • Mauro Ferrandin, *Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, representante do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE* • Lucilene Rodrigues Santos, *Assessora Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal*.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social | Rodrigo Farhat

FICHA CATALOGRÁFICA

C775c

Diagnóstico dos Juizados Especiais/Conselho Nacional de
Justiça - Brasília: CNJ, 2020.

Anual.
138 f. il.

I Poder Judiciário - estatística - Brasil. II Administração pública - estatística -
Brasil.

CDU: 342.56



Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1 METODOLOGIA	11
2 JUIZADOS ESPECIAIS NA JUSTIÇA ESTADUAL	17
2.1 Características gerais	17
2.2 Juizados Itinerantes	24
2.3 Turmas recursais	30
2.4 Volume de processos nos juizados especiais estaduais	46
2.5 Estrutura física dos juizados	49
2.6 Estrutura de tecnologia e sistemas da informação	57
2.7 Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas	63
2.8 Gestão e composição da força de trabalho nos juizados	65
2.9 Representantes legais e assistência jurídica	68
2.10 Juizados especiais estaduais cíveis	70
2.11 Juizados especiais estaduais criminais	74

3	JUIZADOS ESPECIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL	81
3.1	Características gerais	82
3.2	Juizados itinerantes	85
3.3	Turmas recursais	87
3.4	Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas	99
3.5	Volume de processos nos Juizados especiais federais	102
3.6	Estrutura Física dos Juizados	105
3.7	Estrutura de tecnologia e sistemas da informação	111
3.8	Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas	116
3.9	Gestão e composição da força de trabalho nos juizados	119
3.10	Representantes legais e assistência jurídica	122
3.11	Juizados especiais federais criminais	124
3.12	Juizados especiais federais cíveis	127
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	137



Apresentação

A Constituição de 1988 assegurou o acesso à justiça como direito fundamental, previsto no art. 5º, inciso XXXV, o qual se configura como princípio norteador do Estado Democrático brasileiro. Segundo esse princípio, deve ser franqueado a todo o cidadão, independentemente de condição econômica ou social, o acesso aos serviços jurisdicionais necessários à efetividade de seus direitos.

Com essa visão, o art. 98, I, da Carta Magna, previu a criação dos Juizados Especiais, órgãos competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante procedimento informado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, com a finalidade maior de permitir que os cidadãos busquem soluções para seus conflitos cotidianos de forma mais rápida, eficiente e gratuita.

Em regulamentação ao aludido dispositivo constitucional, sobreveio a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e estabeleceu os alicerces desse microssistema, o qual também é regulamentado pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, relativa aos Juizados Especiais federais, e pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. A Lei nº 9.099/1995 substituiu a Lei nº 7.244/1984 que, promulgada sob a regência da Constituição de 1967, disciplinava o Juizado Especial de Pequenas Causas.

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais trouxeram mudanças significativas na forma de prestação jurisdicional pelo Estado brasileiro, dentre as quais se destacam: a mitigação do formalismo, a diminuição dos custos para o acesso ao Poder Judiciário e a priorização de técnicas pioneiras de mediação e conciliação, que tanto contribuem para a pacificação, a harmonização e o restabelecimento das relações humanas nas esferas econômica, moral, psicológica e social. Assim, a instituição desses novos órgãos judiciais contribuiu, de modo relevante, para a construção de uma justiça mais cidadã, eficiente e responsável.

Neste ano, alcançamos o importante marco de 25 anos da criação dos Juizados Especiais. Tendo em vista a multiplicidade de experiências no processo de implementação desses órgãos, torna-se necessário refletir sobre os avanços alcançados pelo sistema de justiça, bem como sobre as melhorias a serem perseguidas.

No bojo da vocação do Conselho Nacional de Justiça de capitanear o controle e o planejamento estratégico do Poder Judiciário, foi instituído, pela Portaria CNJ nº 126, de 10 de setembro de 2019, Grupo de Trabalho destinado à elaboração de diagnósticos e de estudos e à proposição de melhorias na estrutura e na atuação dos Juizados Especiais Estaduais, Federais, Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.

Por iniciativa do referido Grupo de Trabalho, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça elaborou – com o zelo, a qualidade e a precisão que são próprias das ações desse departamento – o presente **Diagnóstico dos Juizados Especiais**.

O Diagnóstico delinea um retrato dos Juizados Especiais após 25 anos do advento da Lei nº 9.099/95. São apresentados dados sobre a estrutura física, tecnológica e de pessoal dos Juizados Especiais, além de indicadores sobre andamento processual, índice de atendimento à demanda, taxa de congestionamento e índice de conciliação.

Além apresentar uma visão geral do microsistema em referência, o diagnóstico também contempla as particularidades de cada segmento de justiça – cível, criminal, estadual, federal e de fazenda pública. Também foram examinados, de modo específico, os Juizados Itinerantes e alguns dos efeitos da crise da covid-19 sobre a atuação dos Juizados Especiais.

Os dados consolidados neste diagnóstico são preciosos indicadores dos avanços galgados, nos últimos 25 anos, na consecução dos princípios básicos que ensejaram a criação dos Juizados Especiais. O diagnóstico também sinaliza para os aspectos que necessitam de aperfeiçoamentos, contribuindo para o monitoramento da gestão judiciária e para a formulação de políticas essenciais à ampliação do acesso à Justiça.

Ministro Dias Toffoli

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Introdução

O histórico dos juizados especiais inicia-se antes mesmo de sua criação. A iniciativa dos anos 70, conhecida como “juizados de pequenas causas”, deu início a uma série de transformações da prestação de serviços pelo Judiciário brasileiro, alinhando-se cada vez mais a preceitos fundamentais para aproximar o sistema de justiça e os cidadãos. É apenas após a promulgação da Constituição Federal de 88 que se faz premente a garantia ao acesso à justiça e, assim, pôde-se dar o aperfeiçoamento legislativo voltado a alcançar os cidadãos, bem como garantir-lhes a defesa de seus direitos.

Nessa direção, a Lei nº 9.099/95 deu início, na justiça estadual, a uma reestruturação da iniciativa que se concretizou por meio dos juizados especiais cíveis (JECs) (CHINI; FLEXA; *et al.*, 2019). Em 2002, foi o momento de a justiça federal iniciar a instalação de seus juizados especiais federais (JEFs), tendo como marco legislativo a Lei nº 10.259/01 (CHINI *et al.*, 2020). A última legislação a incorporar nova estrutura com os princípios da simplificação processual foi a dos juizados especiais de fazenda pública estadual e municipal, criados por meio da Lei nº 12.153/09 (CHINI; LEITE; *et al.*, 2019).¹

Nos últimos 25 anos, portanto, vários foram os avanços e aperfeiçoamentos alcançados pelo sistema de justiça como um todo, com ênfase para o Poder Judiciário, que teve como objetivo alcançar o cidadão na busca pela resolução de seus conflitos sociais. Ainda assim há muitos desafios e, por essa razão, foi criado em 10 de setembro de 2019, por meio da Portaria nº 126 do Conselho Nacional de Justiça, o grupo de trabalho responsável pela elaboração de diagnóstico, estudos e apresentação de propostas voltadas à melhoria da prestação jurisdicional entregue pelos juizados especiais.

A realização de estudos e diagnósticos sobre os juizados especiais vem ocorrendo de modo a considerar as diferenças legais e estruturais que existem entre os diferentes juizados, isto é, de acordo com os ramos de justiça (portanto, federal e estadual), e com

¹Não se inserem no escopo deste diagnóstico os Juizados de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher criado por meio da Lei nº 11.340/2006, tendo em vista não se tratar de estrutura de prestação jurisdicional sequer semelhante, por não ser aplicável a Lei nº 9.099/95, conforme previsto no artigo 41 da Lei Maria da Penha. Ainda que se veja no universo de respondentes como essas estruturas acabam se tangenciando.

relação sua competência (isto é, cível, criminal e fazendária ou, ainda, de maneira mais especializada, consumerista e previdenciária).

O diagnóstico que ora se apresenta considera tais diferenças, dadas suas implicações diretas no processamento das ações, e ao mesmo tempo se alça a realizar considerações que permitam consolidar um retrato nacional do acesso à justiça por meio de todos esses juizados.

Entretanto, até mesmo para que se entenda a própria estrutura deste relatório e as opções metodológicas adotadas, devem ser considerados alguns pontos que refletem diferenças substanciais entre as estruturas dos juizados no que diz respeito à realização de levantamentos de informações e/ou pesquisas.

Em primeiro lugar, deve-se compreender que as diferenças de competências incidem diretamente sobre o perfil das partes envolvidas nos processos. É dizer que no caso dos Juizados Federais, por exemplo, constam como uma das partes representantes do Estado, sendo no caso da esfera cível o polo passivo e no caso da criminal, no polo ativo.

Em seguida, deve-se destacar a importância da atuação de outros entes do sistema de justiça a partir da natureza do processo, isto é, no caso da esfera criminal (seja no âmbito federal, seja no estadual), o papel e a importância da atuação de advogados/as, da defensoria, da promotoria e da delegacia são substancialmente relevantes para o andamento do processo (inclusive quando da ausência de sua atuação) ante os casos da esfera cível. Já no caso dos processos de natureza previdenciárias, a atuação do INSS é fundamental e, com isso, a de peritos, por exemplo.

Cabe destacar também as diferenças quanto ao próprio andamento do processo. Nos de competência criminal, há ritos específicos nas fases de investigação e de execução da pena, enquanto nos de competência cível constam peculiaridades nas fases de perícia ou mesmo em composições extrajudiciais.

Longe de aqui terem sido esgotadas as diferenças ou peculiaridades de cada uma dessas estruturas, essas e demais questões específicas foram detalhadamente consideradas por meio de revisões por parte de membros do referido GT para melhor adequação dos questionários e das análises que ora poderão ser encontradas neste relatório.

Relevadas as observações mencionadas, esse diagnóstico se estrutura da seguinte maneira: a seguir será apresentada a metodologia utilizada; após serão apresentados os dados coletados sobre os juizados especiais estaduais; na sequência, aqueles relativos aos juizados especiais federais; e, por fim, serão apresentadas as considerações finais.

Metodologia

Diversas iniciativas de pesquisas acadêmicas e institucionais surgiram durante essas mais de duas décadas de existência dos juizados especiais. Comumente, no âmbito acadêmico, tais pesquisas fazem uso de metodologias como a de estudos de caso ou de análises restritas a juizados de uma única cidade ou de um único estado (CARDOSO, 2015; CUNHA, 2007; LAZZARI, 2016; NASCIMENTO FILHO, 2016; ORSINI; REIS; MOREIRA, 2015). Já no âmbito institucional, os importantes diagnósticos realizados até então também necessitaram estabelecer o recorte por ramo da justiça e competência (CJF; IPEA, 2012; IPEA, 2013, 2015). Dado o grande amadurecimento e aperfeiçoamento de bases de dados no Judiciário, muitas informações inicialmente inexistentes ou de difícil alcance, como a coleta de dados a partir da leitura supervisionada de processo a processo, agora permitem a ampliação dessas pesquisas e diagnósticos em âmbito nacional, de múltiplas competências, de distintos ramos da justiça.

Diante do grande desafio proposto de dar o panorama mais atualizado sobre os juizados especiais — sejam esses na justiça federal e na justiça estadual, sejam versando sobre temas de competência criminal, cível e fazenda pública —, optou-se pelo uso de múltiplas fontes de informações. Priorizaram-se os dados e as informações já disponíveis no Conselho Nacional de Justiça, por meio dos sistemas Justiça em Números e Módulo de Produtividade Mensal, ambos regidos pela Resolução CNJ nº 76/2009 e seus anexos, em conjunto com os dados recebidos pela solicitação de preenchimento de formulários por parte dos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, turmas recursais e dos próprios juizados.

Foram enviados três tipos diferentes de formulários voltados a cada uma das esferas institucionais, um específico aos juizados, outro para as turmas recursais e outro para os tribunais. Os três tipos de formulário foram disponibilizados em meio eletrônico² e estiveram disponíveis para preenchimento entre os dias 27 de abril e 11 de maio de 2020. No total, obteve-se informação por parte de 2.609 juizados, sendo 2.220 da justiça estadual e 389 da justiça federal, 26 tribunais de justiça, 4 tribunais regionais federais, 322 turmas recursais estaduais e 79 turmas recursais federais.

²Disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-tribunais-2020/>; <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-turmas-recursais-2020/>; <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-juizados-2020/>.

Os questionários podem ser acessados pelos links:

- a) Pesquisa com os Juizados Especiais:** preenchido por cada Juizado Especial, sendo ele adjunto ou autônomo. Participaram da pesquisa todas as unidades judiciárias com competência para julgar os processos regidos pelas leis dos Juizados Especiais, inclusive as de jurisdição plena. Link de acesso: <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-juizados-2020/>;
- b) Pesquisa com as Turmas Recursais:** preenchido por cada Turma Recursal. Link de acesso: <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-turmas-recursais-2020/>; e
- c) Pesquisa com o Tribunal:** preenchido por um representante do Tribunal. Link de acesso: <https://www.cnj.jus.br/formularios/questionario-tribunais-2020/>.

A partir dos dados fornecidos pelos tribunais ao Justiça em Números e ao Módulo de Produtividade Mensal, pôde-se ter dimensão dos limites e alcances que esses dados recebidos representam diante do universo de juizados e turmas recursais.

Na Tabela 1, tem-se que a quantidade de respondentes da justiça estadual corresponde a 59,6% do total de juizados existentes, conforme informado pelos Tribunais no Justiça em Números (JN). Os tribunais com menor representatividade nas respostas, considerando os dados do JN, são: do Amazonas (9%), da Bahia (12,7%) e de Pernambuco (18,5%). Com relação àqueles com maior representatividade, caberão algumas observações que revelem pontos importantes sobre as características do universo respondente:

- a) no caso do Tribunal de Justiça de Roraima, identifica-se que o número de respondentes difere do valor informado ao Justiça em Números em decorrência dos seguintes fatores: o preenchimento em separado da secretaria do cartório unificado dos juizados bem como de todos os gabinetes de juizados a que esse cartório atende, e da vara de itinerâncias, que é responsável por processos de competência de juizados. O preenchimento dos gabinetes e de seus cartórios unificados foi mantido em todos os casos, tanto pela impossibilidade de verificar de maneira automatizada quais seriam esses casos, como por entender que gabinete e secretaria podem apresentar informações diferentes sobre os dados solicitados;
- b) com relação aos juizados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concluiu-se que é grande o volume de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres que conta com juizados criminais adjuntos (no universo de respondentes corresponde a 44 juizados). Em outros tribunais de justiça casos similares constam no universo de juizados respondentes, a saber: Distrito Federal (3), Santa Catarina (4) e São Paulo (2). Decidiu-se por não excluir nenhum desses casos por entender que as respostas contidas no questionário dizem respeito à competência criminal de cada juizado, excluídas as questões da legislação específica da Lei Maria da Penha;
- c) com relação ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, não foi possível identificar justificativas quanto à diferença para menos do quantitativo de juizados informados ao Justiça em Números. A hipótese que se aventa é de que outras estruturas que auxiliam na prestação dos serviços de juizados, como as “centrais de reclamação e distribuição” existentes nesse tribunal, também tenham respondido ao questionário.

**TABELA 1 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS
(RESPONDENTES X INFORMADOS AO JUSTIÇA EM NÚMEROS)**

Tribunal	Juizados especiais estaduais		
	Juizados respondentes	Juizados Existentes (JN)	Percentual de respostas
TJAC	26	30	86,7%
TJAL	48	66	72,7%
TJAM	7	78	9,0%
TJAP	20	22	90,9%
TJBA	46	362	12,7%
TJCE	95	170	55,9%
TJDFT	28	43	65,1%
TJES	100	93	*
TJGO	65	151	43,0%
TJMA	130	148	87,8%
TJMG	147	274	53,6%
TJMS	57	73	78,1%
TJMT	60	133	45,1%
TJPA	52	143	36,4%
TJPB	46	63	73,0%
TJPE	31	168	18,5%
TJPI	42	81	51,9%
TJPR	161	239	67,4%
TJRJ	196	173	*
TJRN	68	81	84,0%
TJRO	24	28	85,7%
TJRR	14	12	*
TJRS	149	257	58,0%
TJSC	138	202	68,3%
TJSE	37	60	61,7%
TJSP	394	534	73,8%
TJTO	39	43	90,7%
Total	2.220	3.727	59,6%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

(*) Quantitativo de respondentes maior do que o cadastro existente no sistema Justiça em Números



Para calcular a representatividade dos juizados especiais federais respondentes com relação ao total de juizados (Tabela 2), a comparação foi realizada com base no quantitativo informado ao Justiça em Números de juizados autônomos e os respondentes correspondem a 60% dos juizados autônomos.

TABELA 2 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (RESPONDENTES × INFORMADOS AO JUSTIÇA EM NÚMEROS)

Tribunal	Juizados especiais federais		
	Juizados respondentes	Juizados Existentes (CJF)	Percentual de respostas
TRF1	101	180	56%
TRF2	75	77	97%
TRF3	47	77	61%
TRF4	136	170	80%
TRF5	30	86	35%
Total	389	590	66%

Fontes: Conselho da Justiça Federal, 2019; Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com relação às turmas recursais, tem-se que as respostas obtidas correspondem a 67% das turmas estaduais (Tabela 3) e 36% das federais (Tabela 4), considerando como universo total os dados fornecidos ao Módulo de Produtividade Mensal (MPM). Nos Tribunais em que houve divergência entre a representação das turmas respondentes e o total informado no MPM, verificou-se que há Turmas Recursais que recentemente foram divididas ou que constam como “provisórias” ou “temporárias” (e, por serem de caráter não permanente, não devem ter sido informadas pelo tribunal no momento de envio dos dados ao MPM).

TABELA 3 – QUANTITATIVO DE TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS
(RESPONDENTES × INFORMADAS NO MÓDULO DE PRODUTIVIDADE MENSAL)

Tribunal	Turmas recursais estaduais		
	Turmas recursais respondentes	Turmas Recursais existentes (MPM)	Percentual de turmas recursais respondentes
TJAC	2	2	100%
TJAL	3	3	100%
TJAM	3	3	100%
TJAP	1	6	17%
TJBA	5	11	45%
TJCE	5	6	83%
TJDFT	5	30	17%
TJES	4	7	57%
TJGO	6	27	22%
TJMA	9	8	*
TJMG	32	49	65%
TJMS	1	6	17%
TJMT	3	5	60%
TJPA	2	1	*
TJPB	3	3	100%
TJPE	9	56	16%
TJPI	1	4	25%
TJPR	5	14	36%
TJRJ	10	8	*
TJRN	3	3	100%
TJRO	3	1	*
TJRR	1	1	100%
TJRS	7	20	35%
TJSC	3	-	-
TJSE	0	1	0%
TJSP	194	200	97%
TJTO	2	6	33%
Total	322	481	67%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

(*) Quantitativo de respondentes maior do que o cadastro existente no sistema Justiça em Números



**TABELA 4 – QUANTITATIVO DE TURMAS RECURSAIS FEDERAIS
(RESPONDENTES × INFORMADAS NO MÓDULO DE PRODUTIVIDADE MENSAL)**

Tribunal	Turmas recursais estaduais		
	Turmas Recursais respondentes	Turmas Recursais existentes (MPM)	Percentual de turmas recursais respondentes
TRF1	19	77	25%
TRF2	15	34	44%
TRF3	19	52	37%
TRF4	13	15	87%
TRF5	8	44	18%
Total	79	222	36%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Por fim, deseja-se ressaltar uma última questão metodológica relevante, principalmente quando forem realizadas comparações entre o quadro atual apresentado pelos questionários aplicados e as pesquisas e diagnósticos anteriores. A elaboração dos questionários levou em consideração os instrumentos de coleta utilizados, principalmente pelos diagnósticos mais recentes realizados pelo Conselho de Justiça Federal – CJF e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea (2012), e as sugestões apresentadas pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 126, de 2019. O intuito foi de tentar guardar algum grau de comparabilidade com as pesquisas anteriores, mas também dar passos importantes sobre novas informações. Destaca-se que devem ser guardados alguns limites comparativos sobre essas informações, uma vez que a aplicação dos questionários não foi realizada por meio de equipe de pesquisadores em campo, mas foi respondido por meio eletrônico pelos próprios servidores e magistrados.

Juizados especiais na justiça estadual

2.1 Características gerais

Conforme apresentado na introdução, o total de juizados especiais estaduais respondentes corresponde a 59,6% do universo de juizados informados pelos tribunais de justiça ao Justiça em Números. Com base nos dados fornecidos pelos 26 tribunais de justiça que colaboraram com a pesquisa³, tem-se o seguinte cenário de juizados autônomos e adjuntos⁴ (Tabela 5).

³Apenas o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte não submeteu resposta ao questionário voltado aos Tribunais.

⁴Os dados fornecidos não permitem realizar a soma do total dessas unidades, tendo em vista se tratar da quantidade de unidades judiciárias que possuem determinada competência, isto é, em uma mesma unidade judiciária poderá ocorrer o acúmulo dessas competências.

TABELA 5 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS RESPONDENTES POR TIPO E POR COMPETÊNCIA

Tribunais	Juizado autônomo			Juizado adjunto		
	Criminal	Cível	Fazenda pública	Criminal	Cível	Fazenda pública
TJAC	2	4	1	16	15	0
TJAL	11	21	0	0	0	2
TJAM	5	16	1	6	6	0
TJAP	1	7	2	12	12	14
TJBA	66	89	2	140	140	0
TJCE	4	38	4	0	0	0
TJDFT	5	17	3	2	0	0
TJES	23	39	23	0	0	0
TJGO	43	57	2	89	89	131
TJMA	15	28	1	116	116	110
TJMG	78	87	79	0	0	0
TJMS	11	13	1	52	52	0
TJMT	35	42	35	45	45	45
TJPA	17	29	2	16	10	0
TJPB	2	9	0	12	12	0
TJPE	11	44	4	0	0	0
TJPI	29	29	1	0	20	1
TJPR	65	68	54	123	123	120
TJRJ	23	72	5	72	53	0
TJRO	8	11	8	15	15	15
TJRR	1	3	1	0	0	0
TJRS	3	48	6	170	127	172
TJSC	7	25	1	98	98	98
TJSE	7	15	1	48	48	57
TJSP	8	120	4	2	219	5
TJTO	7	8	1	0	0	0
Total geral	487	939	242	1034	1200	770

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A partir das respostas obtidas dos juizados (Tabela 6), é possível verificar que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) foi o tribunal com menor número de juizados especiais respondentes (7), enquanto o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) colaborou com maior quantitativo de respostas (394).

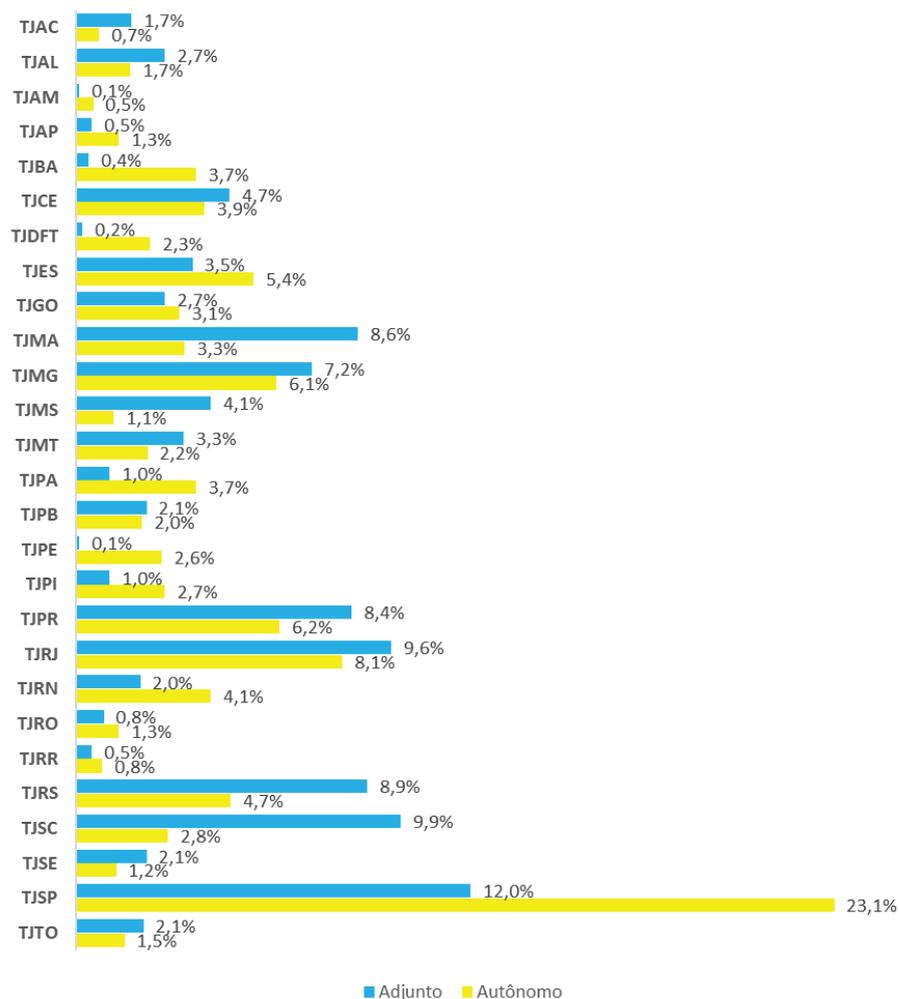
Destaca-se também a maior incidência no universo de respondentes dos juizados adjuntos em comparação com os autônomos nos Tribunais de Justiça dos Estados de/do: Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. Tanto com base nas respostas enviadas pelos tribunais em seus questionários específicos, quanto pelas respostas dos juizados, tem-se que em alguns tribunais há maior incidência de juizados adjuntos do que de juizados autônomos.

TABELA 6 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS RESPONDENTES ADJUNTO OU AUTÔNOMO

Tribunal	Adjunto	Autônomo	Total
TJAC	18	8	26
TJAL	29	19	48
TJAM	1	6	7
TJAP	5	15	20
TJBA	4	42	46
TJCE	50	45	95
TJDFT	2	26	28
TJES	38	62	100
TJGO	29	36	65
TJMA	92	38	130
TJMG	77	70	147
TJMS	44	13	57
TJMT	35	25	60
TJPA	10	42	52
TJPB	23	23	46
TJPE	1	30	31
TJPI	11	31	42
TJPR	90	71	161
TJRJ	103	93	196
TJRN	21	47	68
TJRO	9	15	24
TJRR	5	9	14
TJRS	95	54	149
TJSC	106	32	138
TJSE	23	14	37
TJSP	129	265	394
TJTO	22	17	39
Total	1072	1148	2220

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 1 – PROPORÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTO OU AUTÔNOMO NO UNIVERSO DE RESPONDENTES

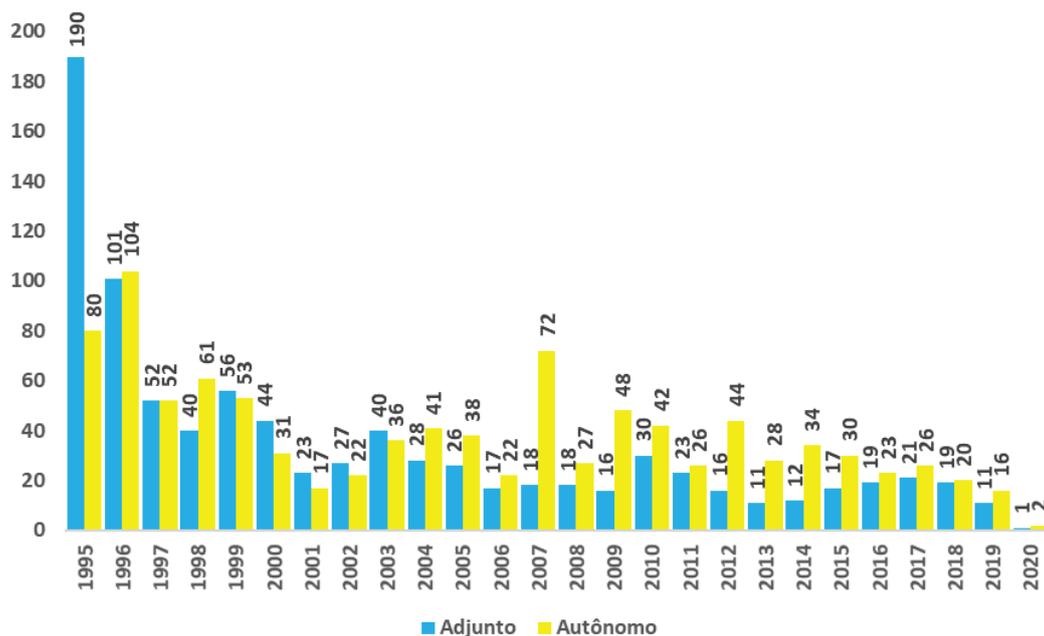


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda que os dados fornecidos pelos tribunais e pelos próprios juizados apontem para maior incidência de juizados adjuntos do que de autônomos, a Figura 2 demonstra preponderância por juizados autônomos quando da instalação de novas unidades judiciárias. Considerando apenas os 1.871 juizados que responderam com dados que puderam ser considerados válidos (isto é, entre os anos de 1995 e 2020), é possível inferir que, com exceção do ano de criação dos juizados, priorizou-se a instalação de unidades judiciárias autônomas⁵ e essa tendência torna-se mais constante a partir de 2004.

⁵Ao responder ao questionário como juizado autônomo ou como juizado adjunto, eram abertas questões distintas. Para os autônomos perguntava-se apenas “Qual o ano de instalação desta unidade judiciária”, já para os adjuntos, era adicionada a essa pergunta (que diria respeito, portanto à vara como um todo), outra específica sobre o juizado “Qual o ano de instalação do Juizado Especial nesta unidade”. O gráfico em análise, utiliza, portanto, o ano de instalação dos juizados autônomos e o ano de instalação do juizado adjunto na unidade judiciária em que se encontra.

FIGURA 2 – ANO DE INSTALAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTO OU AUTÔNOMO DE 1995 A 2020

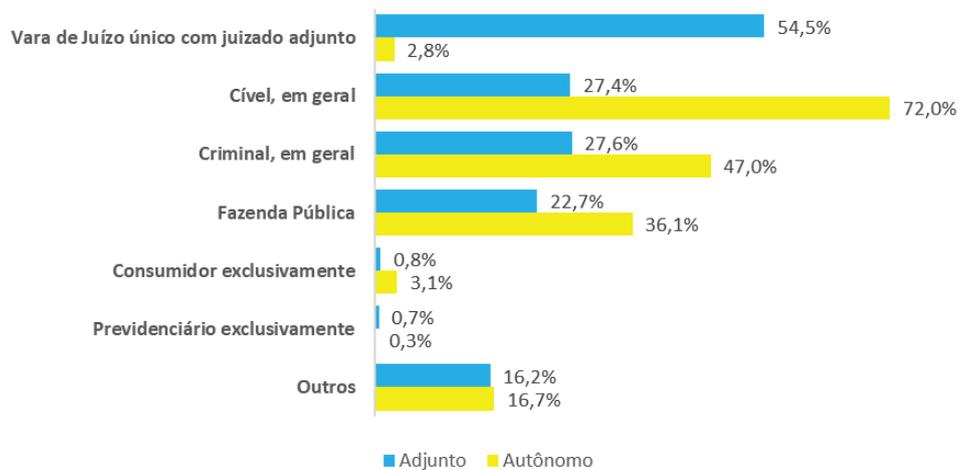


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Outro aspecto fundamental na organização dos juizados especiais é o que diz respeito às suas competências legais. A Figura 3 mostra que os juizados adjuntos, em sua maioria, possuem varas de juízo único (54,5%); as outras competências (especialmente, cível e criminal) se dividem em quantidades similares (cerca de 27%). Já os juizados autônomos estão mais concentrados na competência cível (72%), seguida da competência criminal (47%) e até mesmo as varas de fazenda pública são mais presentes dentre os juizados autônomos (36,1%) em comparação aos juizados adjuntos (22,7%). Um mesmo juizado podia marcar mais de uma opção de resposta, por isso a soma dos percentuais supera 100%.

É possível constatar ainda que a competência para tratar de assuntos relativos ao consumo e ao direito previdenciário são residuais. Quanto às ações previdenciárias, um dos motivos é que esses processos tendem a buscar a porta de entrada na justiça federal em razão da Lei n. 13.876/2019 — a qual estabelece que as ações previdenciárias somente serão processadas e julgadas na justiça estadual, quando não houver justiça federal no âmbito de 70 quilômetros da comarca do beneficiário-segurado. Estudo do CNJ mostra que 14,1% dos processos de direito previdenciário tramitam na Justiça Estadual em razão da competência delegada (BRASIL, 2020).

FIGURA 3 – DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS POR COMPETÊNCIA E POR TIPO

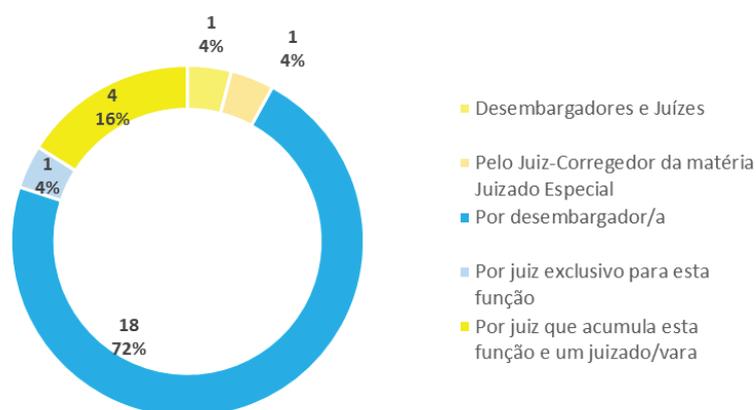


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Todos os tribunais de justiça informaram contar com estrutura administrativa responsável por coordenar o sistema dos juizados, que abrange todas as competências. As exceções se dão em Goiás, em que há coordenadorias diferentes para competências diferentes; e Roraima, em que a coordenadoria apenas abrange a competência cível. Todas as coordenadorias têm sua estrutura administrativa realizada pelos tribunais.

Na figura 4, constata-se que normalmente a função de coordenação é realizada por desembargador (72%), em seguida estão os tribunais, nos quais o juiz coordenador acumula essa função com a atuação em um juizado ou vara (16%).

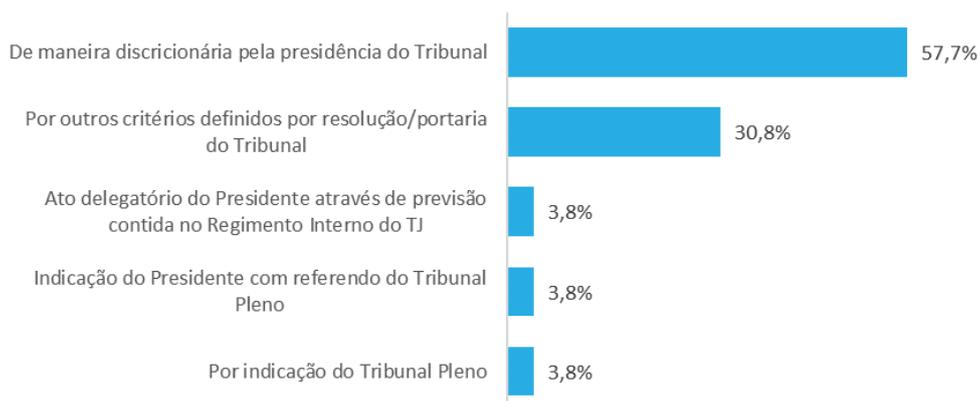
FIGURA 4 – RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Conforme a Figura 5, a escolha de quem exercerá a coordenação é primordialmente de caráter discricionário da presidência do tribunal (57,7%), existindo normativo interno (resolução ou portaria) que define os critérios de seleção em apenas 30,8% dos tribunais.

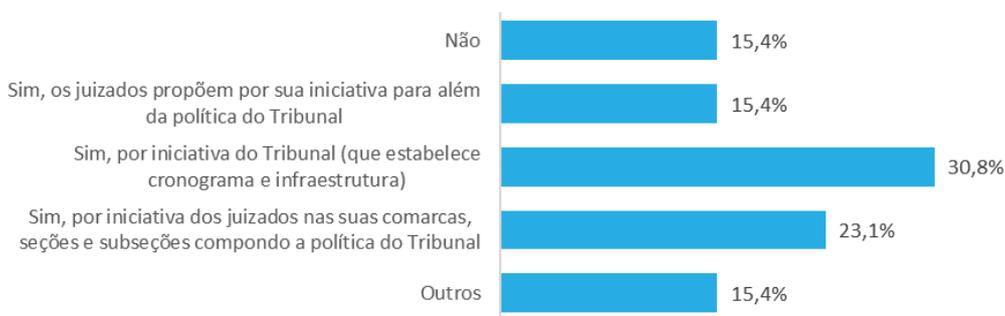
FIGURA 5 – CRITÉRIOS DE ESCOLHA PELOS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A fim de buscar entender possíveis estratégias dos tribunais ou mesmo a iniciativa dos próprios juizados quanto ao atendimento à demanda, foi perguntado a respeito da realização de mutirões. Na Figura 6, foi possível perceber bastante diversidade sobre a forma com que os mutirões são encarados pelos tribunais, mas de modo geral tem-se a predominância desses serem realizados de maneira periódica por iniciativa dos tribunais (que estabelecem cronograma e infraestrutura) para suas realizações (30,8%), seguido dos Tribunais em que a iniciativa decorre dos próprios juizados nas suas comarcas, seções e subseções compondo a política do tribunal (23,1%).

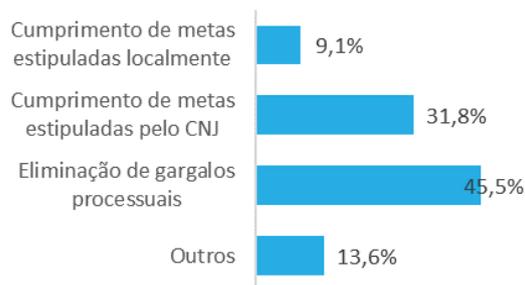
FIGURA 6 – REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES PELOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

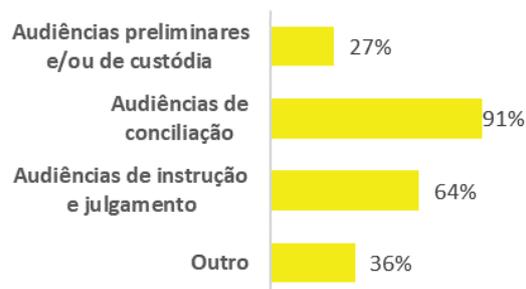
Conforme a Figura 7, os principais objetivos para realização desses mutirões: a eliminação dos gargalos processuais (45,5%) e o cumprimento de metas estipuladas pelo CNJ (31,8%). De acordo com a Figura 8, nesses mutirões, são realizadas, principalmente, audiências de conciliação (91%) e de instrução e julgamento (64%).

FIGURA 7 – MOTIVAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 8 – ATOS REALIZADOS NOS MUTIRÕES



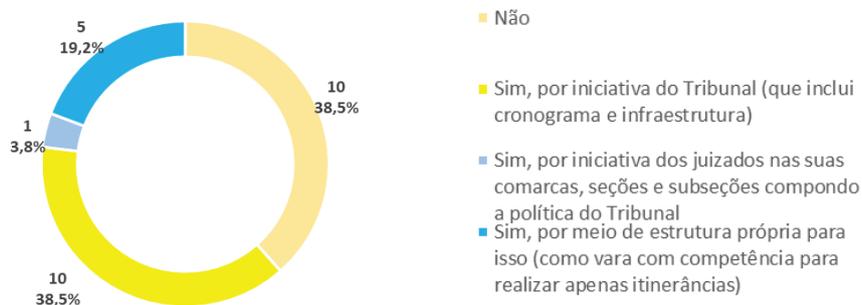
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.2 Juizados Itinerantes

A justiça estadual é pioneira na realização de itinerâncias. Os primeiros projetos de que se têm notícias versam da década de 90, anterior à própria lei dos juizados. Porém, é com o advento da Lei nº 9.099/95 que a itinerância ganha institucionalidade e viabilidade, tendo em vista seu artigo 94, que prevê que “os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas”. Reforçado posteriormente por alteração legislativa ocorrida em 2002, que acrescenta ao artigo 95 parágrafo único, que estabelece a criação e instalação dos “Juizados Especiais Itinerantes, que deverão dirimir, prioritariamente, os conflitos existentes nas áreas rurais ou nos locais de menor concentração populacional”.

Por existir diversidade de estruturas elaboradas pelos tribunais, foi perguntado sobre a realização dessas itinerâncias de maneira periódica (Figura 9). A maioria dos tribunais informaram haver itinerância (61,5%), que se dividem em: 38,5% que são realizadas por iniciativa do tribunal (que inclui cronograma e infraestrutura), 19,2% por meio de estrutura própria para isso (como vara com competência para realizar essas itinerâncias) e um caso apenas (3,8%) por iniciativa dos juizados.

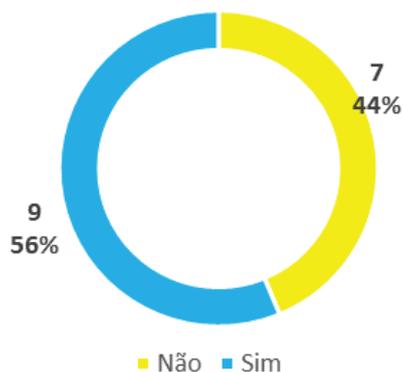
FIGURA 9 – REALIZAÇÃO DE ITINERÂNCIAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

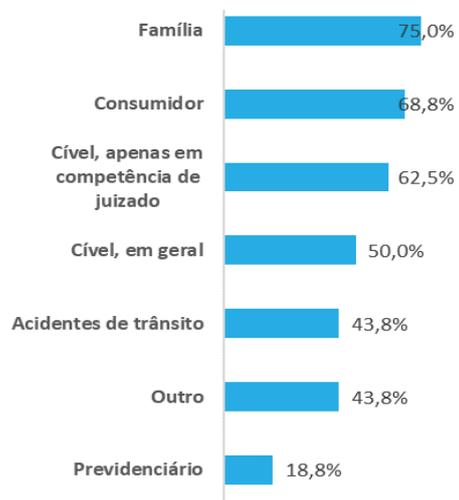
Grande parte desses tribunais (13) realizam as itinerâncias com periodicidade menor ou igual a 6 meses. Os demais (3) a periodicidade é maior de 6 meses e menor ou igual a 1 ano. Quanto à competência, essas itinerâncias podem ser tanto de competência exclusiva de processos de juizado (9), quanto não exclusiva (7). E costumam abranger causas do direito de família (12), consumidor (11) e cível, de processos especificamente de juizados (10).

FIGURA 10 – ITINERÂNCIA EXCLUSIVA PARA PROCESSOS DE JUIZADO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 11 – COMPETÊNCIA DA ATUAÇÃO DAS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A justiça estadual apresenta quadro próprio de servidores disponíveis exclusivamente para a realização das itinerâncias em 37,5% daqueles tribunais que as realizam periodicamente e contam com juízes atuando exclusivamente em itinerância em 25% dos tribunais, conforme Figuras 12 e 13.

FIGURA 12 – DISPONIBILIDADE DE SERVIDORES PARA REALIZAR AS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 13 – DISPONIBILIDADE DE MAGISTRADOS PARA REALIZAR AS ITINERÂNCIAS

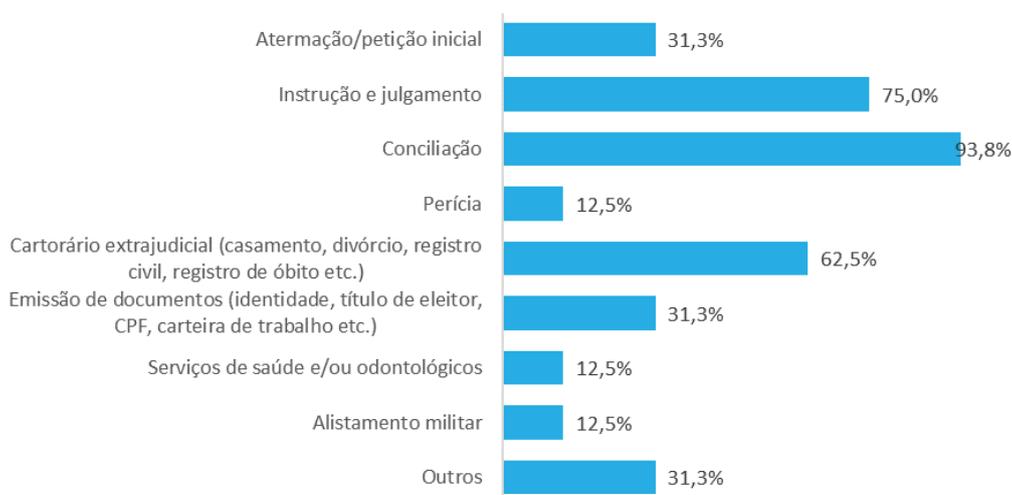


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Considerando os 16 tribunais que responderam realizar itinerâncias periodicamente, é pequena a quantidade dos que não possuem veículos próprios para realização de suas edições, apenas 3 deles. Os demais utilizam majoritariamente veículos terrestres de pequeno porte, ou seja, carro (7) ou van (6), ou veículos terrestres de grande porte, como ônibus (8).

Com relação aos atos processuais e serviços ofertados durante as itinerâncias (Figura 14), merecem destaque as audiências que ocorrem em 93,8% para realização de conciliações e em 75% para instruções e julgamentos.

FIGURA 14 – ATOS REALIZADOS NAS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

As iniciativas do Judiciário também contemplam parcerias de outros órgãos ou instituições que podem ofertar serviços às comunidades atendidas. De acordo com a Figura 15, os principais parceiros da justiça estadual são: o Executivo, municipal ou estadual (81,3%), as Polícias (62,5%), e a defensoria pública (56,3%)⁶.

⁶ Conforme pode-se extrair de algumas respostas abertas, os órgãos de âmbito federal que realizam parcerias com as itinerâncias da Justiça Estadual se fazem presentes em edições realizadas em parceria com a Justiça Federal ou outros órgãos federais.

FIGURA 15 – PARCERIAS ESTABELECIDAS PRESENTES NAS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Tabela 7, considerando o somatório informado por esses 16 tribunais, tem-se a seguinte descrição da abrangência das itinerâncias realizadas em 2019.

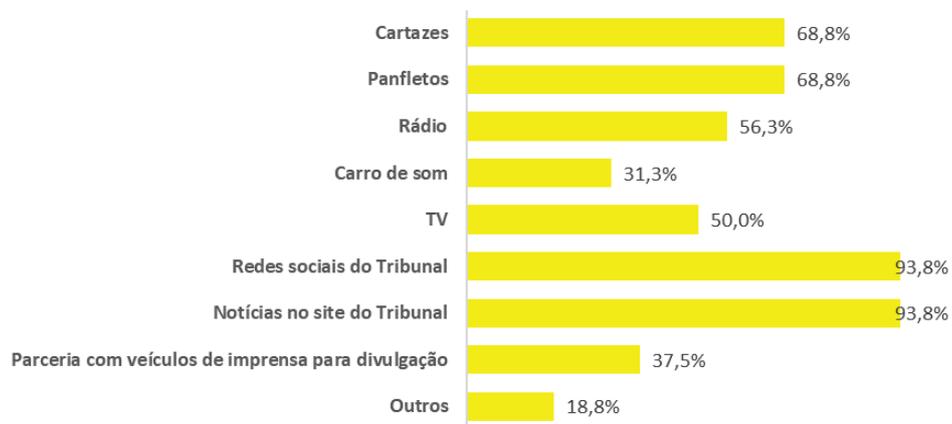
TABELA 7 – QUANTITATIVOS DO ALCANCE DAS ITINERÂNCIAS

Total de itinerâncias realizadas em 2019	2.979
Total de municípios atendidos pelas itinerâncias em 2019	200
Total de pessoas atendidas em 2019	334.884
Total de processos que sofreram andamento nas itinerâncias em 2019	61.515
Total de sentenças (inclusive as homologatórias de acordo) proferidas nas itinerâncias de 2019	51.336

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Para garantir esse alcance, os tribunais utilizam-se de múltiplas estratégias para divulgar a realização das edições da itinerância. Na Figura 16, vê-se a predominância do uso dos meios institucionais de divulgação: redes sociais (93,8%) e notícias no *site* do tribunal (93,8%), acompanhadas de material gráfico como cartazes (68,8%) e panfletos (68,8%).

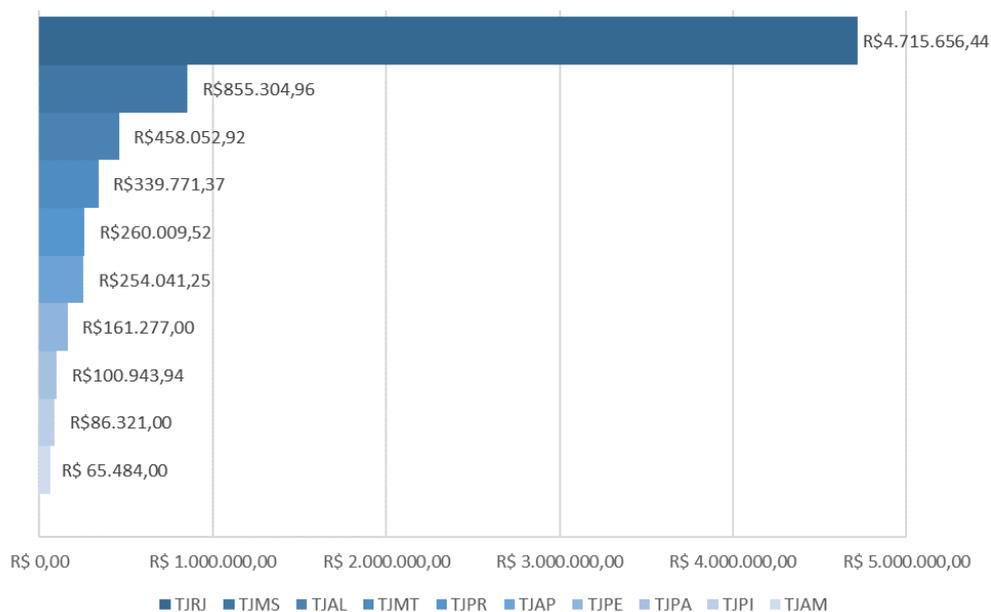
FIGURA 16 – MEIOS DE DIVULGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Figura 17, pode-se afirmar que os valores investidos na realização dessas itinerâncias variam substancialmente de tribunal para tribunal. Considerando apenas os 10 TJs que informaram dados referentes às despesas liquidadas, tem-se média de R\$ 729.686,24 ao ano para que cada tribunal realize todas suas edições. O somatório das despesas líquidas desses tribunais em 2019 chega a montante superior a 7 milhões de reais (R\$ 7.296.862,40).

FIGURA 17 – DESPESA LIQUIDADADA POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA REALIZAÇÃO DAS ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A Figura 18 mostra que a cultura e a estrutura para realização das itinerâncias parecem ter alcançado patamares satisfatórios em um grupo de tribunais, tendo em vista que 44% dos tribunais deles aponta não haver óbices para sua realização. Enquanto outro grupo de tribunais encontra dificuldades com relação à falta de recursos humanos (31%), falta de estrutura física (25%) e alto custo de realização (25%).

FIGURA 18 – ÓBICES ENCONTRADOS NA REALIZAÇÃO DE ITINERÂNCIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.3 Turmas recursais

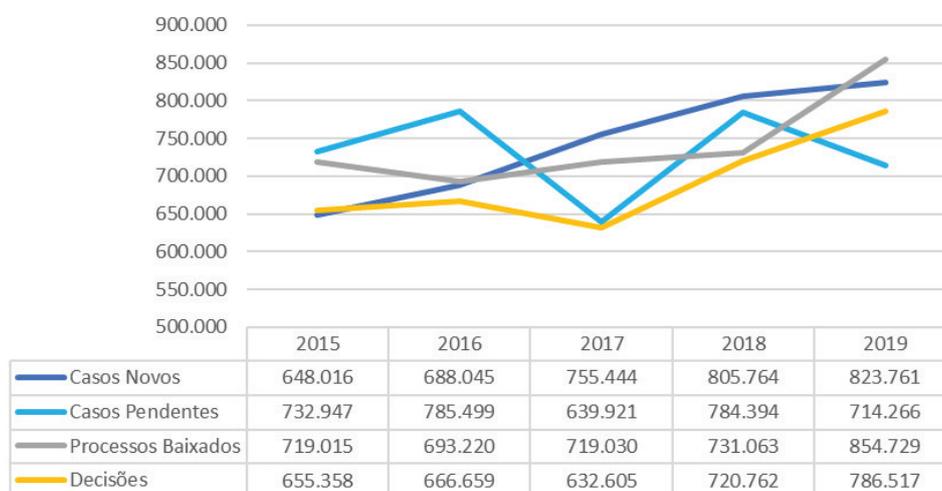
Conforme apresentado na introdução deste relatório, a justiça estadual conta com 481 turmas recursais (segundo dados fornecidos pelos tribunais de justiça ao Módulo de Produtividade Mensal), que têm como atribuição o processamento e julgamento de recursos⁷ ou apelações⁸ apresentados pelas partes.

Ao analisar a série histórica do Justiça em Números (Figura 19), percebe-se o aumento da demanda às turmas recursais estaduais conforme o crescimento constante dos casos novos que chegaram no último ano ao valor de 823.761. Entretanto, a capacidade de dar resposta apresentou melhora no último ano quando, pela primeira vez desde 2016, as turmas conseguiram superar o quantitativo de casos novos com processos baixados (854.729), gerando nova queda de casos pendentes (714.266) e, com isso, revertendo o crescimento desses casos no ano de 2018.

⁷Conforme art. 41 da Lei nº 9.099/1995: "Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado: § 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado."

⁸Conforme art. 82 da Lei nº 9.099/1995: "Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado."

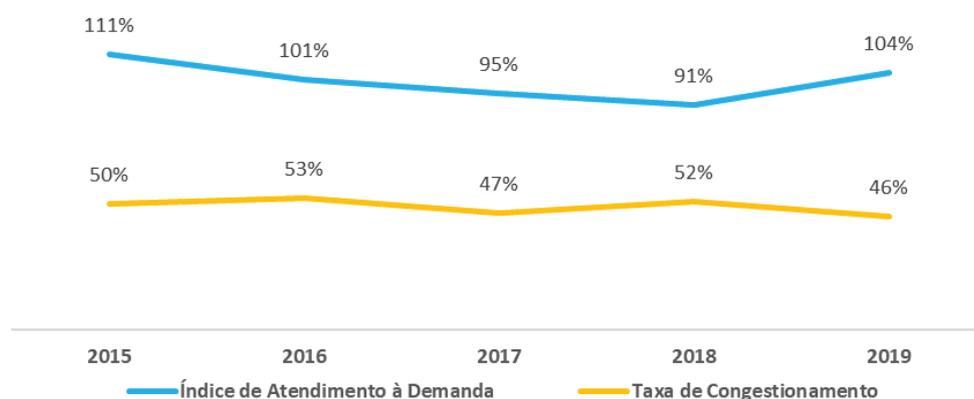
FIGURA 19 – SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS NO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Diante desse cenário (Figura 20), o ano de 2019 apresenta, para as turmas recursais estaduais, melhoria em indicadores substanciais, como o índice de atendimento à demanda (IAD) e a Taxa de Congestionamento (TC). Depois das quedas sofridas em 2017 e 2018 em que o IAD das turmas foi inferior à 100%, em 2019 esse índice volta a crescer e alcançar os 104%. Além disso a taxa de congestionamento registra o valor mais baixo da série histórica, de 46%.

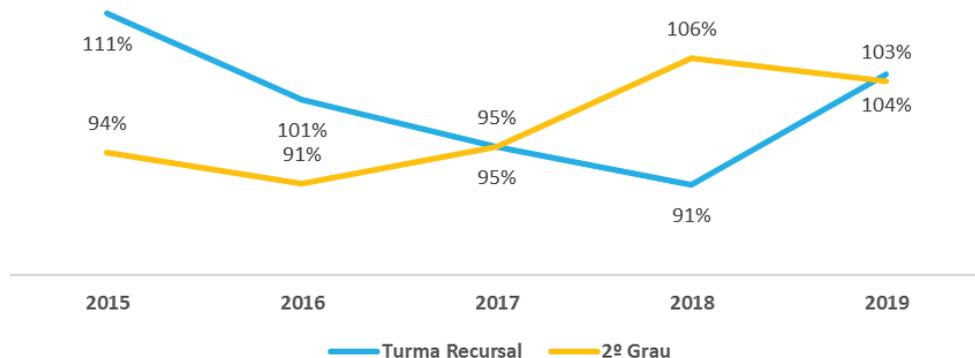
FIGURA 20 – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA E TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Sabendo-se que devem ser guardados os limites e as diferenças entre as turmas recursais e o 2º grau dos tribunais estaduais, ainda assim, é importante apresentar que a melhoria no IAD (Figura 21) recoloca as turmas recursais em patamares semelhantes ao que vem alcançando o 2º grau em sua tendência de crescimento do índice nos últimos anos.

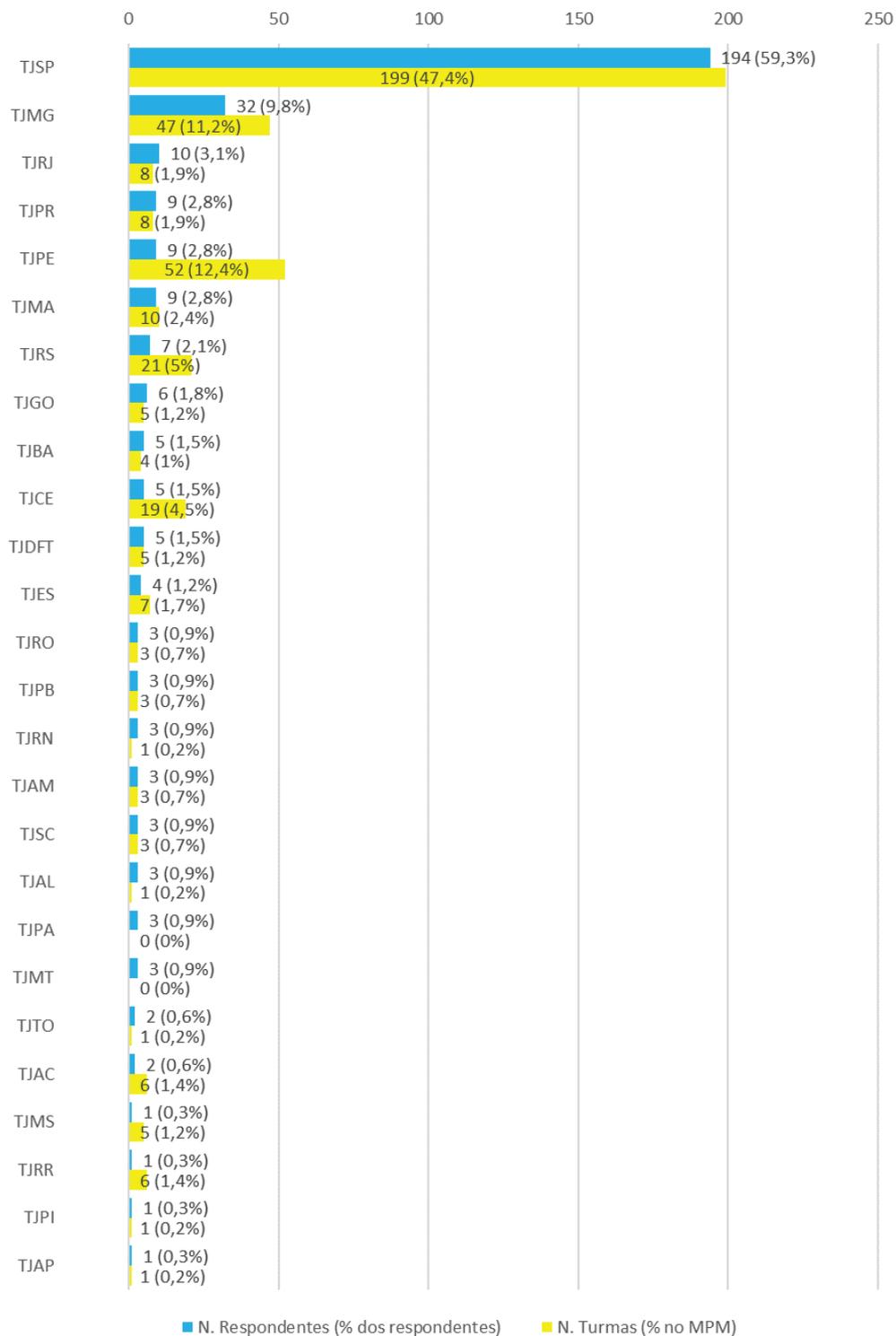
FIGURA 21 – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA DAS TURMAS RECURSAIS E DO 2º GRAU ESTADUAIS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

As informações apresentadas na Figura 22 dizem respeito a 67% do universo total de turmas existentes. Sendo o Tribunal de Justiça de São Paulo com o maior número de questionários respondido (correspondendo a 60,2% dos respondentes) com maior representatividade no universo total do MPM (41,6%). O possível destaque de sub-representação no universo de respondentes pode ser dado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (em que 9 juizados responderam, do total de 52 que estão registrados no MPM). Outros tribunais com baixos percentuais de resposta são: TJAP, TJDFT e TJMS, todos com 17%. O TJSE foi o único tribunal que não encaminhou respostas referentes às turmas recursais.

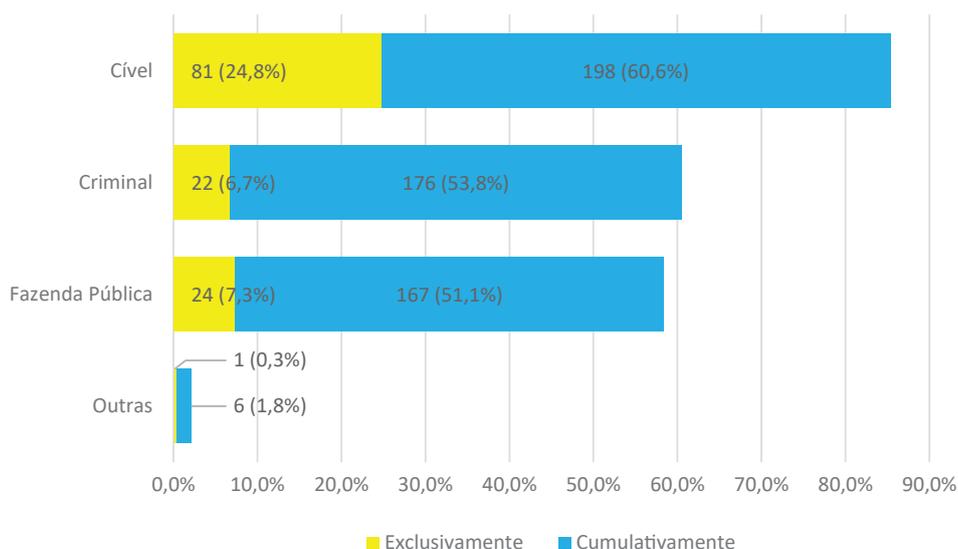
FIGURA 22 – QUANTITATIVO DE TURMAS RECURSAIS RESPONDENTES COMPARADO AO INFORMADO NO JUSTIÇA EM NÚMEROS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto à competência das turmas (Figura 23), de maneira geral, têm-se a predominância de acúmulo das competências cível, criminal e de fazenda pública (correspondendo a 43,7% das respondentes). E quando analisadas as competências informadas de maneira isolada, tem-se que a competência cível encontra-se na maior parte das turmas (85,3%). São bastante residuais os casos de turmas com competência exclusivamente criminal (6,7%) ou de fazenda pública (7,3%), enquanto as exclusivamente cíveis são em número bem maior (24,8%).

FIGURA 23 – TURMAS RECURSAIS RESPONDENTES POR COMPETÊNCIA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Conforme definido pelo art. 41 da Lei nº 9.099/95, as turmas recursais devem ser compostas por três juízes togados, diante disso e, considerando a quantidade de juízes substitutos, a composição mais comum das turmas, conforme Tabela a 8, é de 3 juízes titulares e 2 juízes substitutos (38,8%) ou de 3 juízes substitutos (15,9%). As demais composições encontradas dizem respeito, muito possivelmente, a outros entendimentos de composição das turmas, que mantêm 3 juízes responsáveis e os demais juízes constam como suplentes ou, por pertencerem a uma turma com cartório unificado, são contabilizados de maneira conjunta.

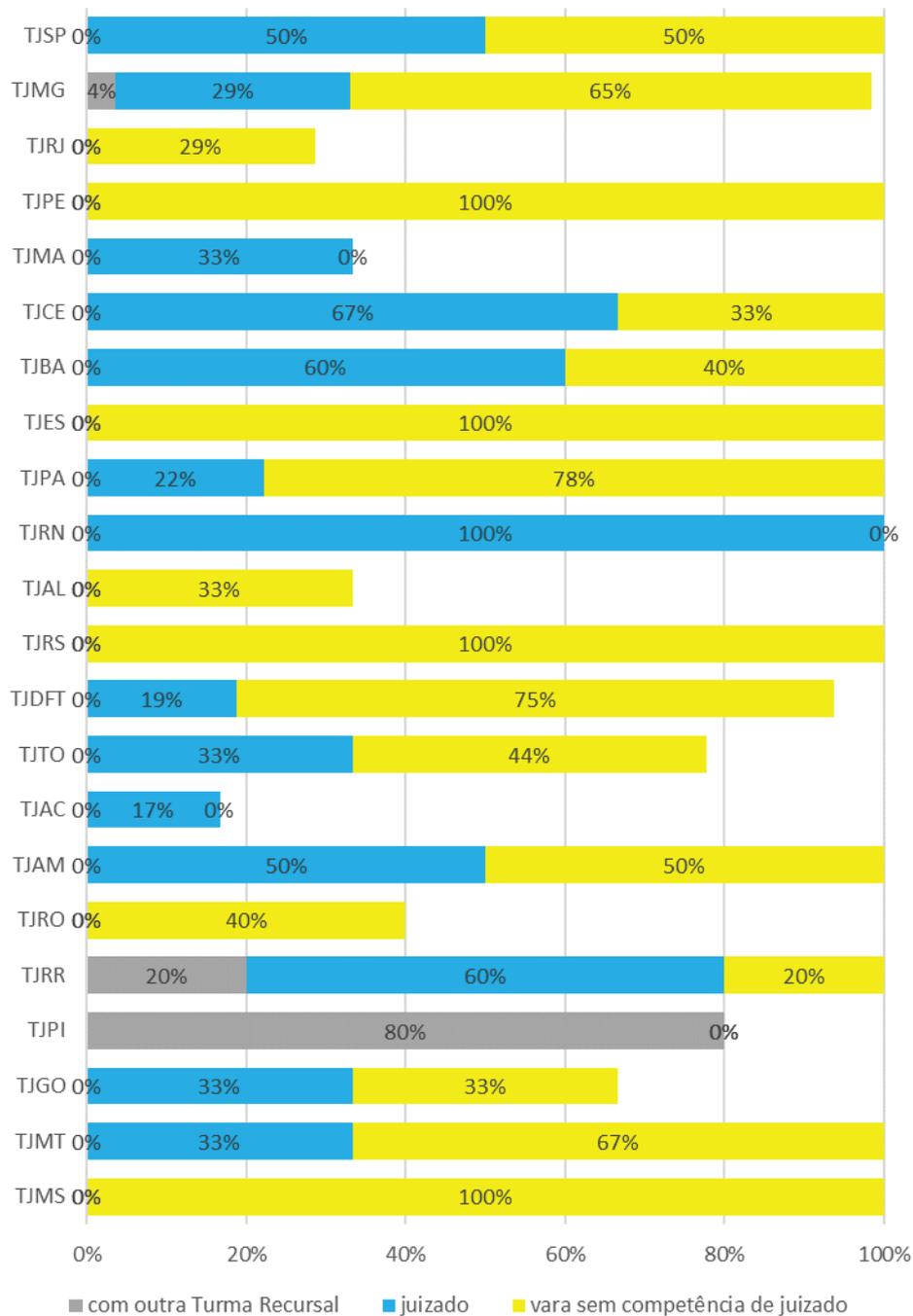
**TABELA 8 – RELAÇÃO DO NÚMERO DE JUÍZES TITULARES
× SUBSTITUTOS NA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

Titulares	Substitutos									Total geral
	0	1	2	3	4	5	6	8	9	
1	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
2	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%
3	6%	6%	39%	16%	1%	1%	0%	0%	0%	68%
4	10%	3%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	14%
5	8%	0%	1%	0%	0%	2%	0%	0%	0%	10%
6	1%	1%	0%	0%	1%	0%	1%	0%	0%	3%
9	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%
10	1%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%
11	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
12	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%
14	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
15	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
16	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
37	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Total geral	26%	10%	40%	17%	2%	3%	1%	0%	1%	100%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

O acúmulo de atribuições dos magistrados componentes das turmas recursais estaduais aparece com bastante relevância, tendo em vista que 87,2% das turmas respondentes apontaram ser essa a realidade de seus juízes. A Figura 24 ajuda a entender, diante do total de turmas que cada tribunal de justiça informou no questionário, de que maneira essa acumulação de funções ocorre, se com outras turmas, se com a própria atuação em varas de juizados ou se em varas sem competência de juizados. Há grande prevalência entre os tribunais de haver acumulação de responsabilidades de magistrados em todas as turmas (conforme pode ser identificado no TJSP, TJMG, TJPE, TJCE, TJBA, TJES, TJPA, TJRN, TJRS, TJAM, TJRR, TJMT e TJMS). Além disso, destaca-se aqueles em que esse acúmulo ocorre em sua maioria com varas sem competência de juizados (é o caso encontrado nos TJs de Minas Gerais, do Espírito Santo, do Pará, do Rio Grande do Sul, do Distrito Federal, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul).

FIGURA 24 – ATUAÇÃO ACUMULADA DOS MAGISTRADOS QUE COMPÕEM AS TURMAS⁹

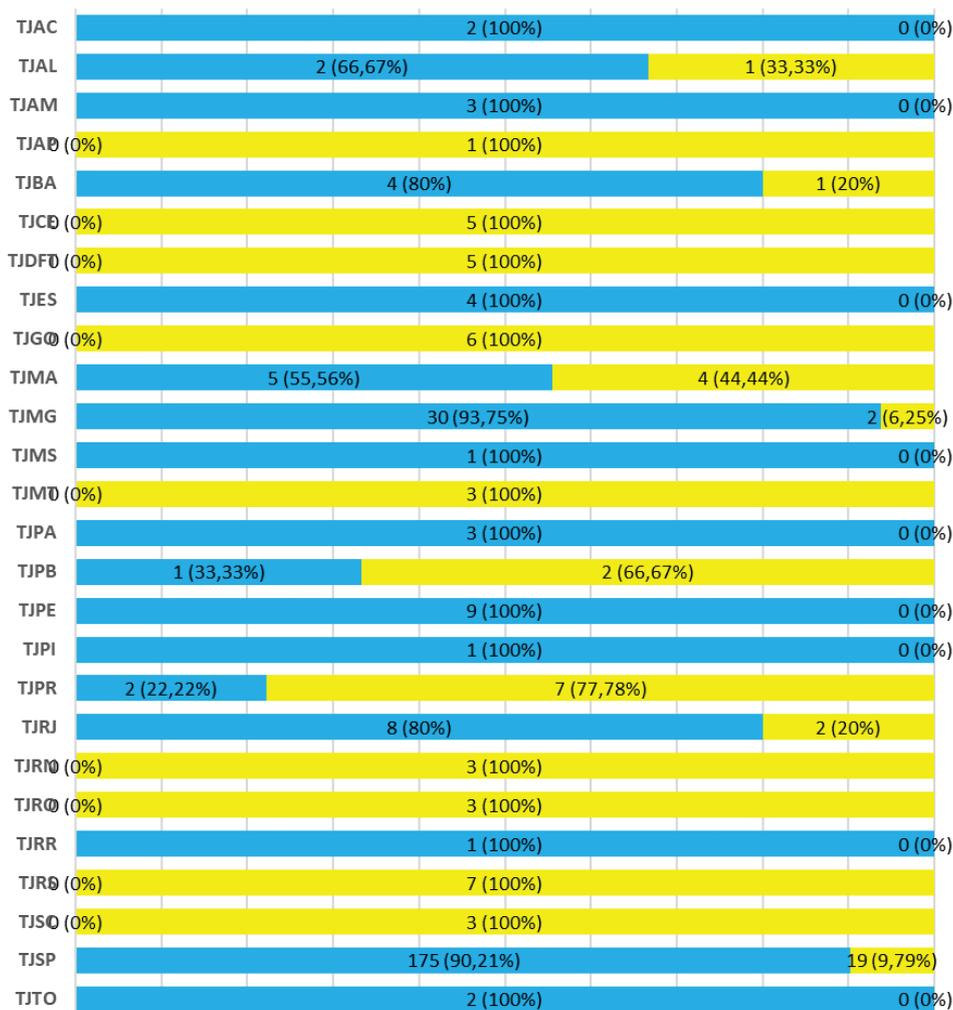


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁹Os tribunais de justiça que enviaram informações sobre suas turmas e que não se encontram nesse gráfico, não acumulam a atuação do magistrado da turma com a atuação em outros formatos perguntados no questionário. São eles: TJAP, TJPB, TJPR e TJSC.

Curioso notar que nos tribunais em que há maior acúmulo de funções dos magistrados, principalmente com relação a varas sem competência de juizados, não há, necessariamente, correspondência com os tribunais nos quais não existe o cargo específico de juiz de turma recursal, conforme pode ser visto na Figura 25.

FIGURA 25 – EXISTÊNCIA DE CARGO ESPECÍFICO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL



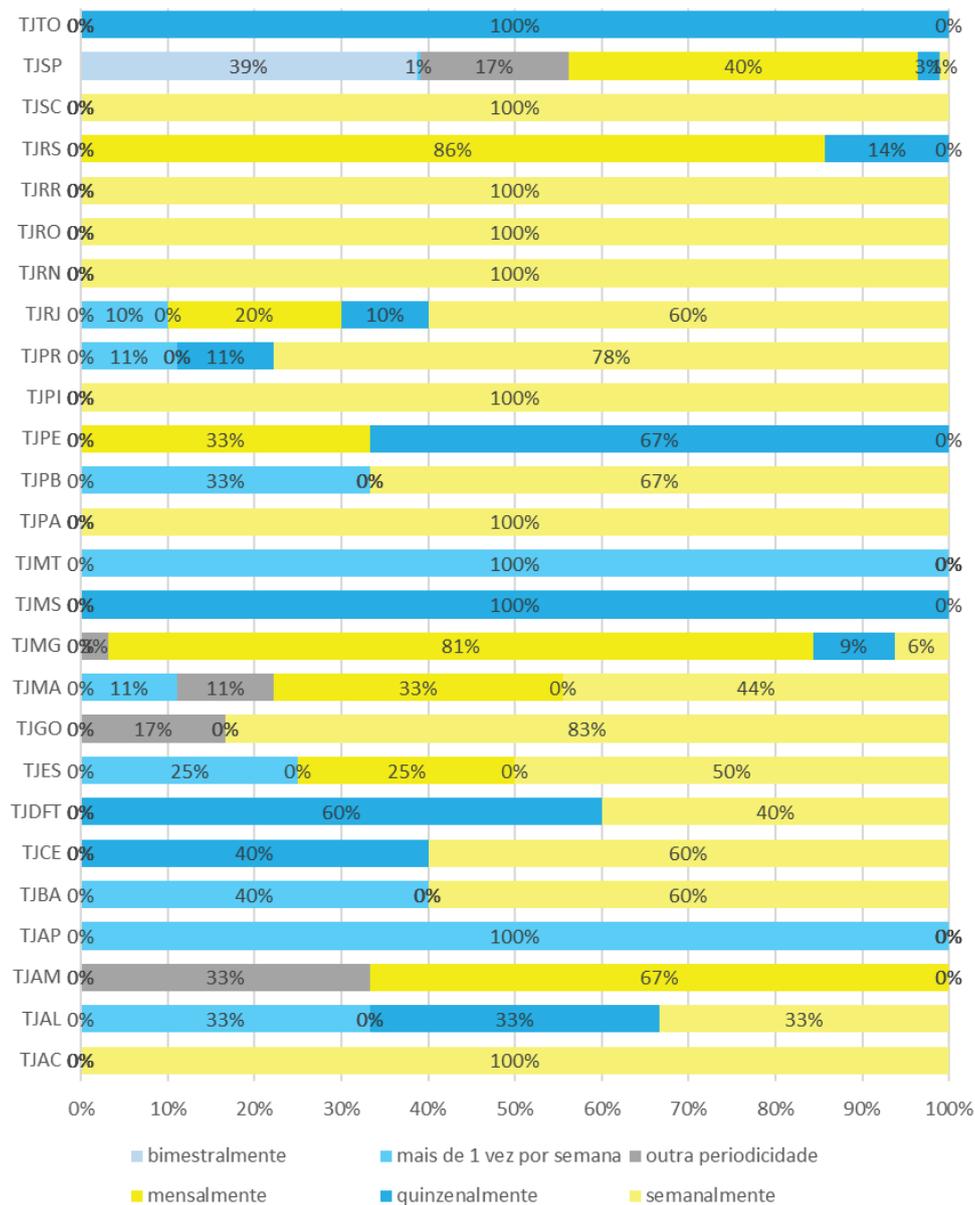
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda que muitos respondentes das turmas tenham especificado mais detalhadamente a maneira de selecionar os juízes que poderão compor as turmas, pode-se considerar que o padrão é que todos os juízes do tribunal podem se candidatar para a composição das turmas (77,8%).

Com relação ao caráter do provimento dos juízes nas turmas, tem-se que 33% das respondentes apontaram ser provisório, e em grande parte (18% do universo total de turmas e 54% daquelas em que o caráter é provisório) a permanência é de mais de um ano até dois anos completos.

Com relação à periodicidade das reuniões das turmas (Figura 26), há grande variação entre os tribunais e até mesmo entre as turmas de um mesmo tribunal. De toda sorte, percebe-se ser mais comum que elas ocorram de maneira semanal, destacando-se quanto a isso os seguintes TJs pela uniformidade interna: Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.

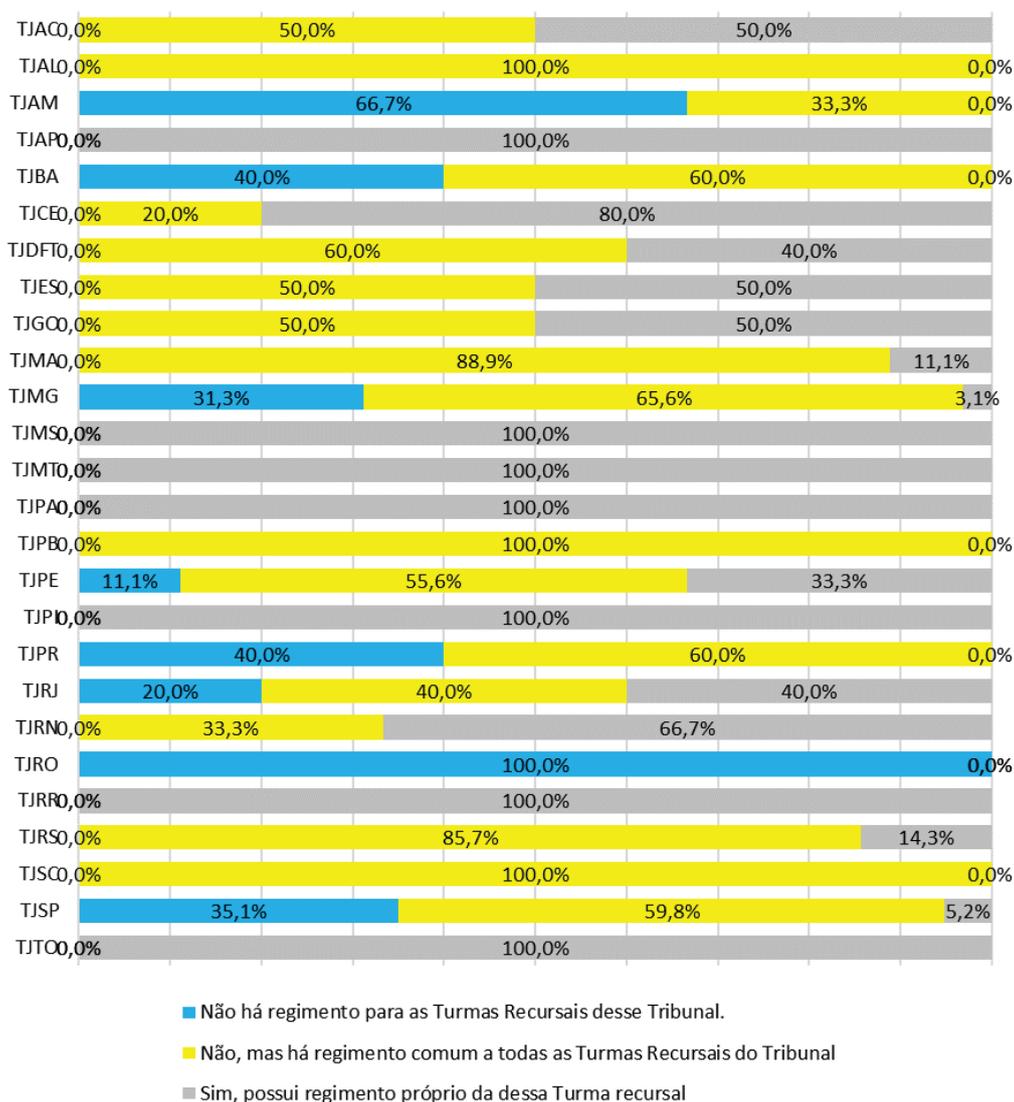
FIGURA 26 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DAS TURMAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Os regimentos internos, que poderiam ser responsáveis por alguma uniformização quanto ao funcionamento das turmas, não existem em 28% das turmas respondentes (Figura 27). Mas o mais comum é que exista um regimento interno único para todas as turmas do mesmo tribunal (58%). Entretanto, importante seria entender posteriormente as diferenças de entendimento entre os respondentes que possuem esses dois tipos de resposta dentro do mesmo tribunal, são os casos de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Bahia e Amazonas.

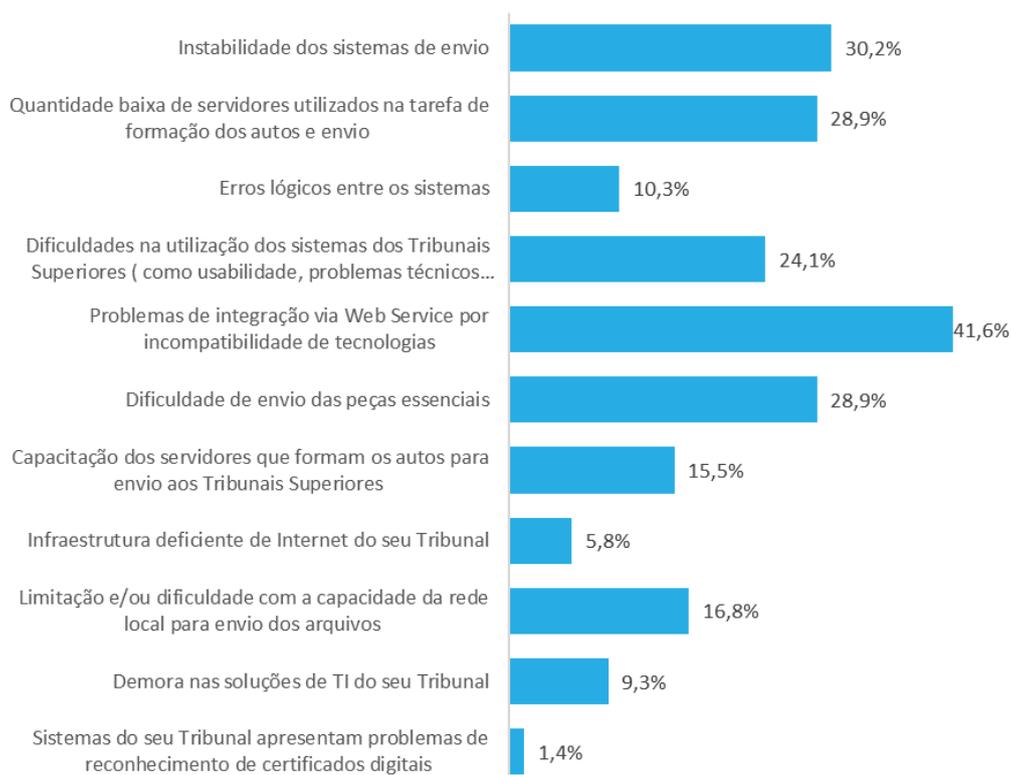
FIGURA 27 – EXISTÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual das turmas e dos tribunais superiores pode ser crucial para o envio dos recursos. De acordo com a Figura 28, 41,6% das turmas apontaram “problemas de integração via *web service* por incompatibilidade de tecnologias”, seguido dos 30,2% que alegaram terem como desafio a “instabilidade dos sistemas de envio”. Merecem destaque também problemas com relação à quantidade de servidores utilizados na tarefa de formação dos autos e envio (28,9%) e a dificuldade diretamente relacionada ao envio das peças essenciais (28,9%).

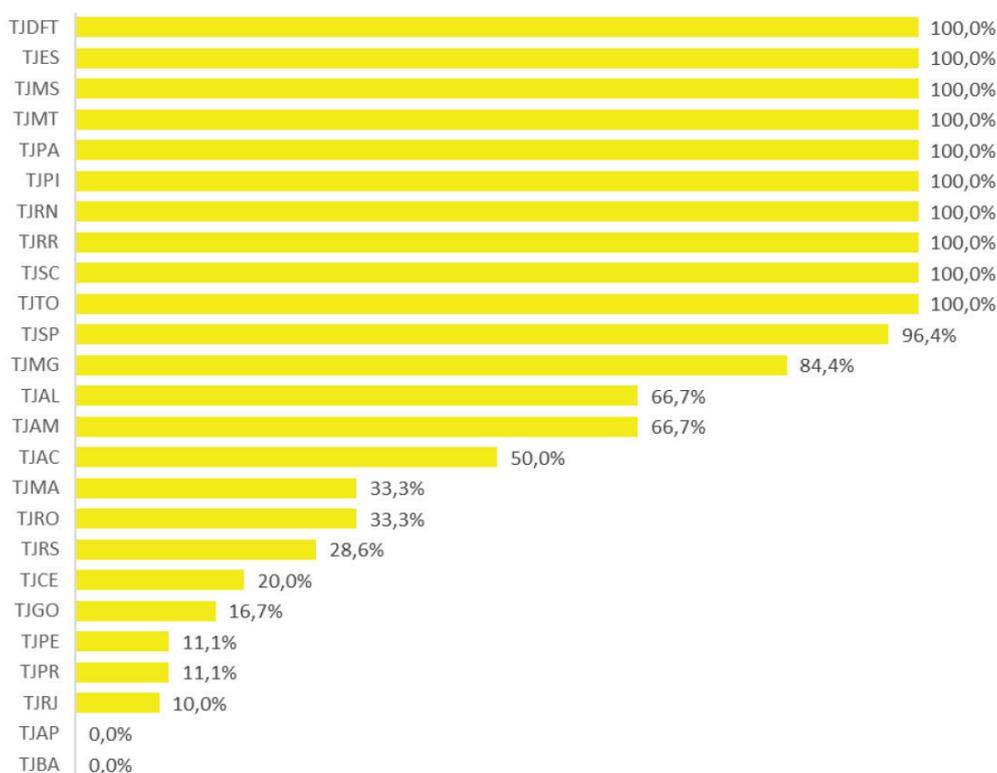
FIGURA 28 – PRINCIPAIS DIFICULDADES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO PROCESSUAL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Conforme a Figura 29, o cabimento de agravo de instrumento no sistema de juizados é admitido em 78,3% das turmas respondentes. Embora seja mais fácil encontrar uniformidade de entendimento nos tribunais com menor quantitativo de turmas, é importante destacar que esse ponto está pacificado nos Tribunais de Justiça do/de: Distrito Federal e Territórios, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Tocantins. Embora haja divergência de entendimento, destaca-se também São Paulo (96,4%) e Minas Gerais (84,4%), que dado seu grande quantitativo de turmas acabam por representar 83,6% das turmas que admitem a recepção desse instrumento.

FIGURA 29 – CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELAS TURMAS RECURSAIS

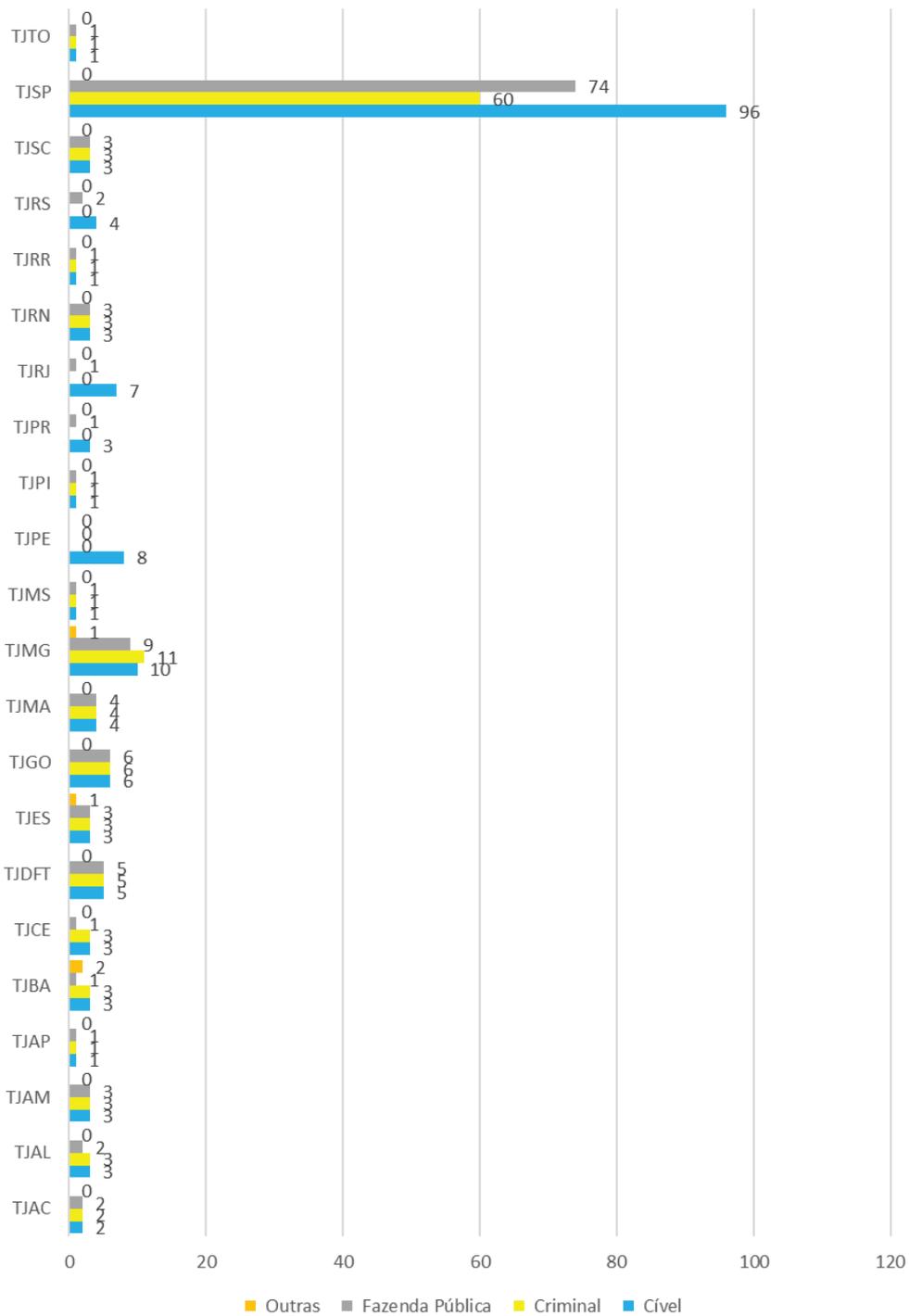


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

As turmas recursais que informaram existir procedimentos de uniformização da jurisprudência distribuem-se conforme a Figura 30, com relação ao tribunal a que pertencem, destacando-se as competências que possuem (aqui consideradas separadamente mesmo nos casos em que há acumulação dessas competências).



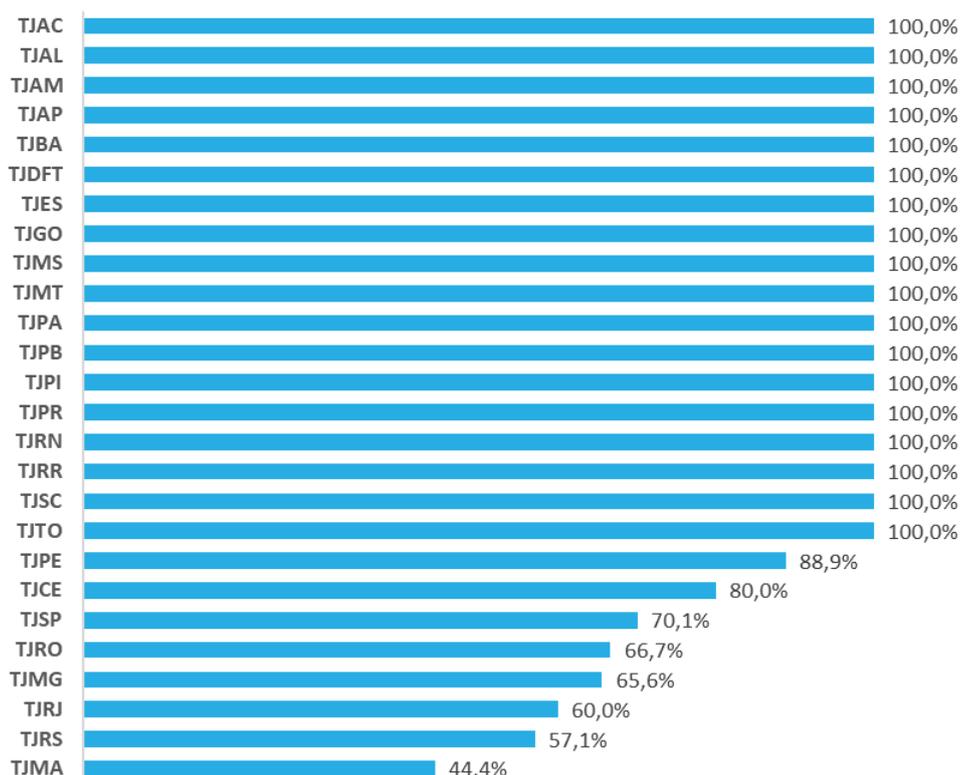
FIGURA 30 – TURMAS RECURSAIS QUE POSSUEM PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A Figura 31 indica que o incidente de conflito de competência não tem sido admitido em algumas turmas dos TJs de Rondônia (33,3%), Ceará (20%), Rio Grande do Sul (42,3%), Maranhão (55,6%), Pernambuco (11%), Rio de Janeiro (40%), Minas Gerais (34,4%) e São Paulo (29,9%), em todos os demais, há completa uniformidade de entendimento pela admissão.

FIGURA 31 – TURMAS RECURSAIS EM QUE HÁ ADMISSÃO DE INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

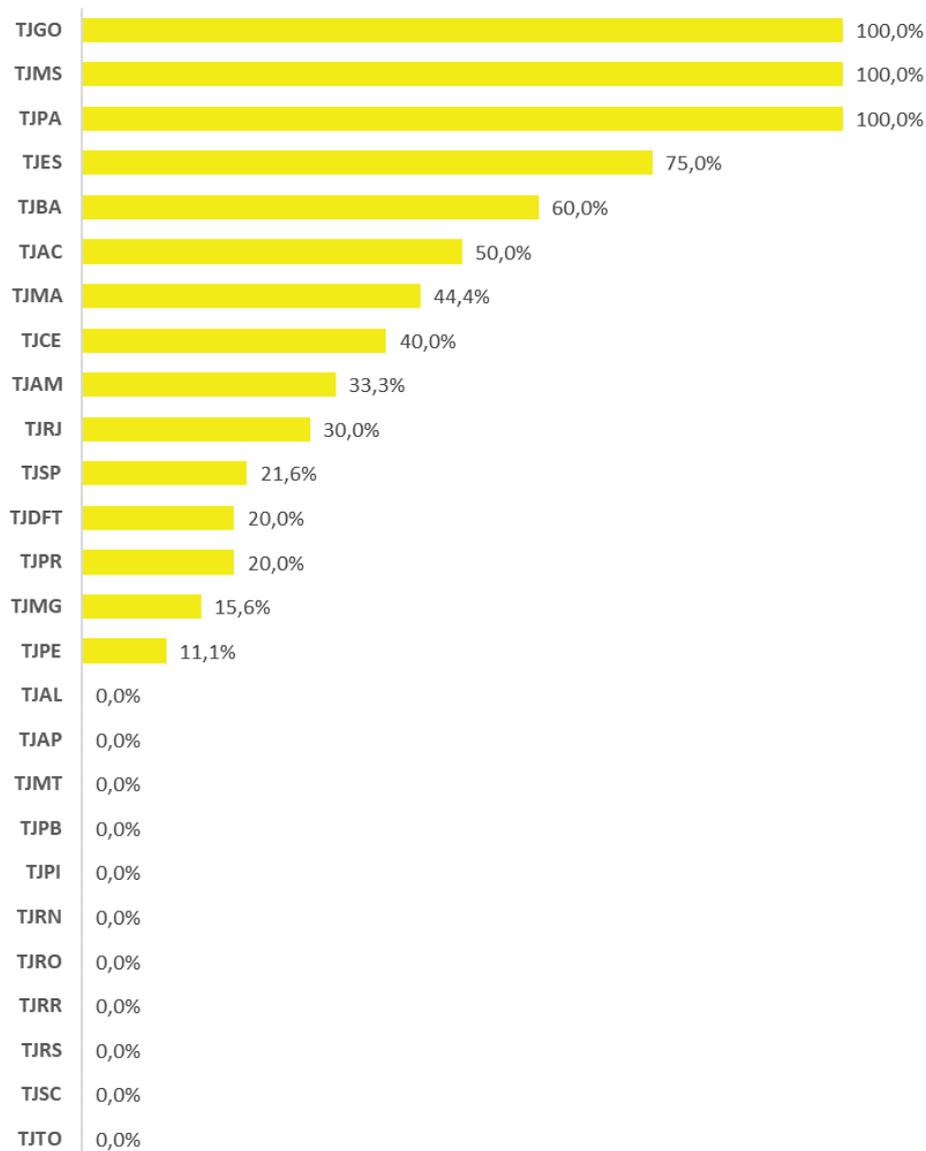


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), apresentado na Figura 32, somente é admitido de maneira bastante residual nas turmas recursais nos TJs (23,6%). Sendo unanimemente admitido nas turmas de Goiás, Mato Grosso do Sul e Pará. E apenas parcialmente nos TJs do/de: Acre (50%), Amazonas (33,3%), Bahia (60%), Ceará (40%), Distrito Federal e Territórios (20%) Espírito Santo (75%), Goiás (100%), Maranhão, 44%), Minas Gerais (15,6%), Mato Grosso do Sul (100%), Pará (100%), Pernambuco (11%), Paraná (2-%), Rio de Janeiro (30%) e São Paulo (21,6%).



FIGURA 32 – TURMAS RECURSAIS EM QUE HÁ ADMISSÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Aqueles tribunais que informaram que os admitem (Tabela 9) acumulam 1.948 IRDRs, sendo 59% desses admitidos em turmas que entendem ser de competência para conhecer e julgar os IRDRs de outro colegiado do tribunal que não as turmas de uniformização de jurisprudência.

TABELA 9 – QUANTIDADE DE IRDRS ADMITIDOS POR TIPO DE ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Quantidade de IRDRs admitidos	Outro colegiado do tribunal com competência equivalente	Turma de uniformização de jurisprudência com competência além do juizado	Turma de uniformização de jurisprudência dos juizados especiais	Total geral
TJAC	0	0	23	23
TJAM	0	0	2	2
TJBA	5	0	12	17
TJCE	844	0	2	846
TJDFT	5	0	0	5
TJES	2	0	74	76
TJGO	0	0	10	10
TJMA	5	0	5	10
TJMG	0	0	18	18
TJMS	0	0	1	1
TJPA	4	0	0	4
TJPE	0	0	7	7
TJPR	0	0	20	20
TJRJ	0	0	4	4
TJSP	294	36	575	905
Total geral	1159	36	753	1948

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Apenas as turmas do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo informaram haver admissão de ampliação do plenário na hipótese de divergência.

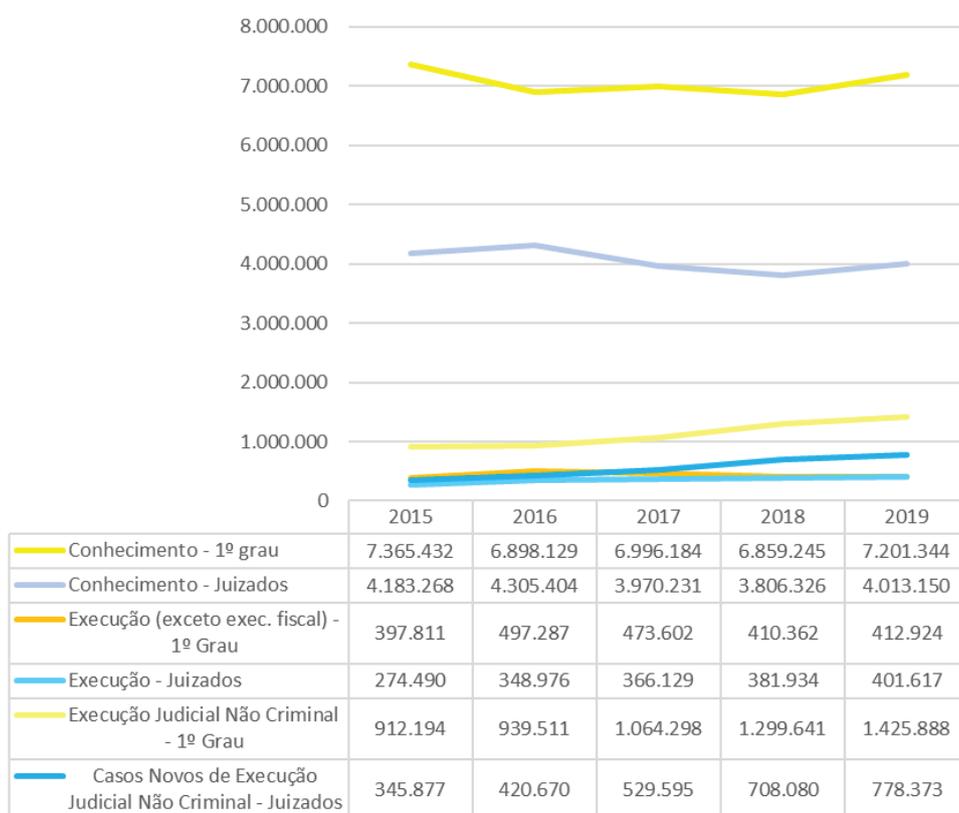
São poucos também os tribunais em que alguma das turmas que têm competência criminal apontou haver previsão de órgão para julgar embargos infringentes e revisão criminal, são eles: Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.



2.4 Volume de processos nos juizados especiais estaduais

Importante situar o contexto atual da estrutura dos juizados, diante da demanda que vem sendo registrada nos últimos anos. Nos diagnósticos anteriores, ainda era restrita a quantidade de informações do universo de processos e de sua tramitação, sendo assim era de grande importância o levantamento dos autos físicos para a análise. Com o aprimoramento das informações fornecidas pelos tribunais, torna-se possível entender pontos importantes sobre a gestão processual. Sendo possível, inclusive, algumas comparações entre os processos de juizados e os demais processos de 1º grau. O fato mais relevante é a grande diferença encontrada durante toda a série histórica de 2015-2019 de casos novos de conhecimento, que tanto no 1º grau quanto nos juizados, compõem grande parte das novas demandas que chegam à justiça estadual nos últimos anos (Figura 33).

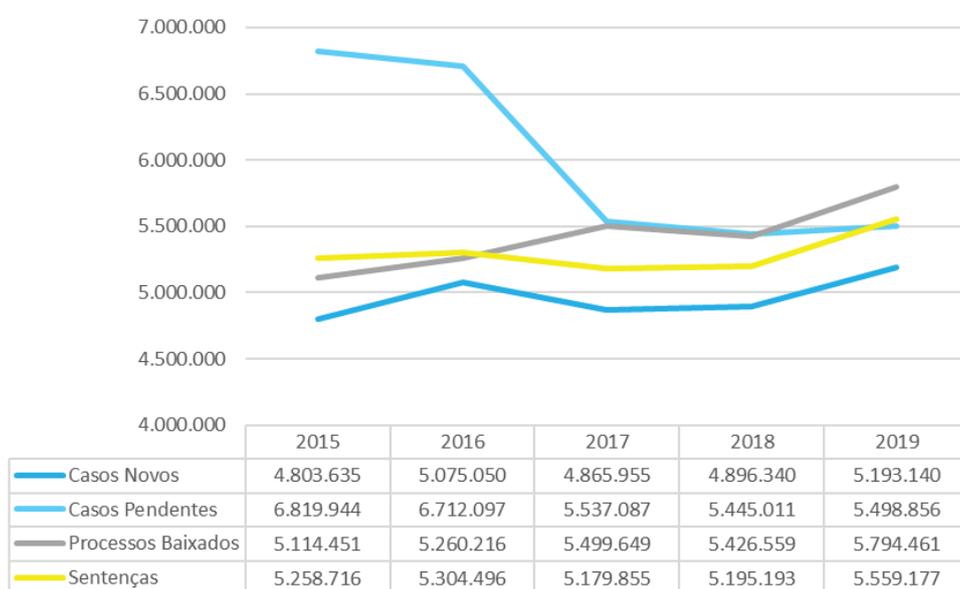
FIGURA 33 – SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS E NO 1º GRAU NO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Para avaliar a maneira que os processos tramitam nos juizados, é necessário analisar informações sobre os demais andamentos dos processos além da sua entrada, isto é, casos novos nos juizados (aqui agregando os de conhecimento e de execução). Sendo assim, é importante destacar que, embora tenha havido certa estabilidade na entrada de novos casos, de acordo com a Figura 34, há grande diminuição dos casos pendentes de 2015 a 2019 (queda de 18%), reflexo muito direto do aumento do quantitativo de sentenças proferidas (principalmente de 2018 para 2019, com crescimento de 7%), bem como de processos baixados (em que o último ano também revelou o maior crescimento até então, atingindo 6,8% de aumento e cumulando na séria histórica 10,2%).

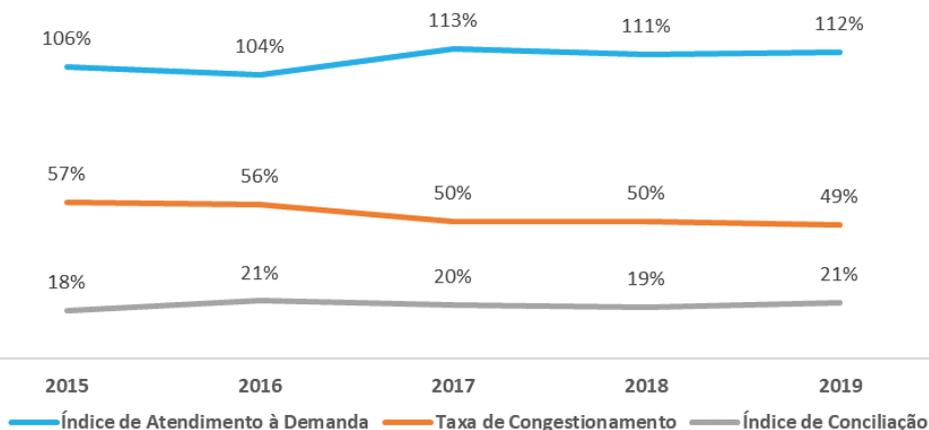
FIGURA 34 – SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS NO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Também são indicadores relevantes sobre o andamento processual nos juizados o índice de atendimento à demanda, a taxa de congestionamento e o índice de conciliação. Com base na Figura 35, ao analisar esses três indicadores, pode-se perceber certa estabilidade ao longo da série histórica, porém com melhorias em todos os aspectos. Enquanto o atendimento à demanda vem constantemente encontrando patamares superiores a 100% (isto é, os juizados estão baixando mais processos do que os que chegam todos os anos), também vai sendo diminuído o congestionamento nos juizados (isto é, a relação de baixados não é só mais positiva com relação aos casos novos, mas também vem colaborando com a diminuição dos estoques processuais). Ainda que o tema da conciliação seja abordado em seção posterior, importante aqui apontar que em 2019 o índice retorna a patamares atingidos em 2016 (de 21%), depois de queda de 1% nos anos anteriores.

FIGURA 35 – ÍNDICES DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS NA SÉRIE HISTÓRICA DO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Por último, dos dados que podem ser extraídos da série histórica do Justiça em Números (Figura 36), tem-se as comparações possíveis de serem feitas quanto ao tempo de tramitação dos processos de juizados comparados aos demais processos tramitando no 1º grau. A celeridade e a simplicidade são preceitos fundamentais na criação dos juizados especiais, dessa forma encontrar tempos médios de baixa dos processos inferiores aos tempos encontrados no 1º grau é de substancial importância quanto ao resultado do cumprimento de seus preceitos.

FIGURA 36 – TEMPO MÉDIO DE BAIXA DOS PROCESSOS DE JUIZADOS E DO 1º GRAU NA SÉRIE HISTÓRICA (2015-2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Tempo Médio	2015	2016	2017	2018	2019
Processos baixados no 1º grau – conhecimento	3 anos e 0 mês	3 anos e 0 mês	3 anos e 6 meses	3 anos e 3 meses	3 anos e 7 meses
Processos baixados nos juizados especiais – conhecimento	2 anos e 2 meses	1 ano e 6 meses	1 ano e 9 meses	1 ano e 5 meses	1 ano e 6 meses
Processos baixados no 1º grau – execução (não fiscal)	5 anos e 2 meses	4 anos e 5 meses	4 anos e 11 meses	5 anos e 5 meses	5 anos e 11 meses
Processos baixados nos juizados especiais – execução	2 anos e 2 meses	1 ano e 7 meses	1 ano e 8 meses	1 ano e 5 meses	1 ano e 6 meses
Processos baixados no 1º grau – execução judicial não criminal	4 anos e 4 meses	3 anos e 1 mês	3 anos e 8 meses	3 anos e 7 meses	4 anos e 2 meses
Processos baixados nos juizados especiais – execução judicial não criminal	1 ano e 2 meses	1 ano e 3 meses	2 anos e 2 meses	1 ano e 8 meses	1 ano e 7 meses

2.5 Estrutura física dos juizados

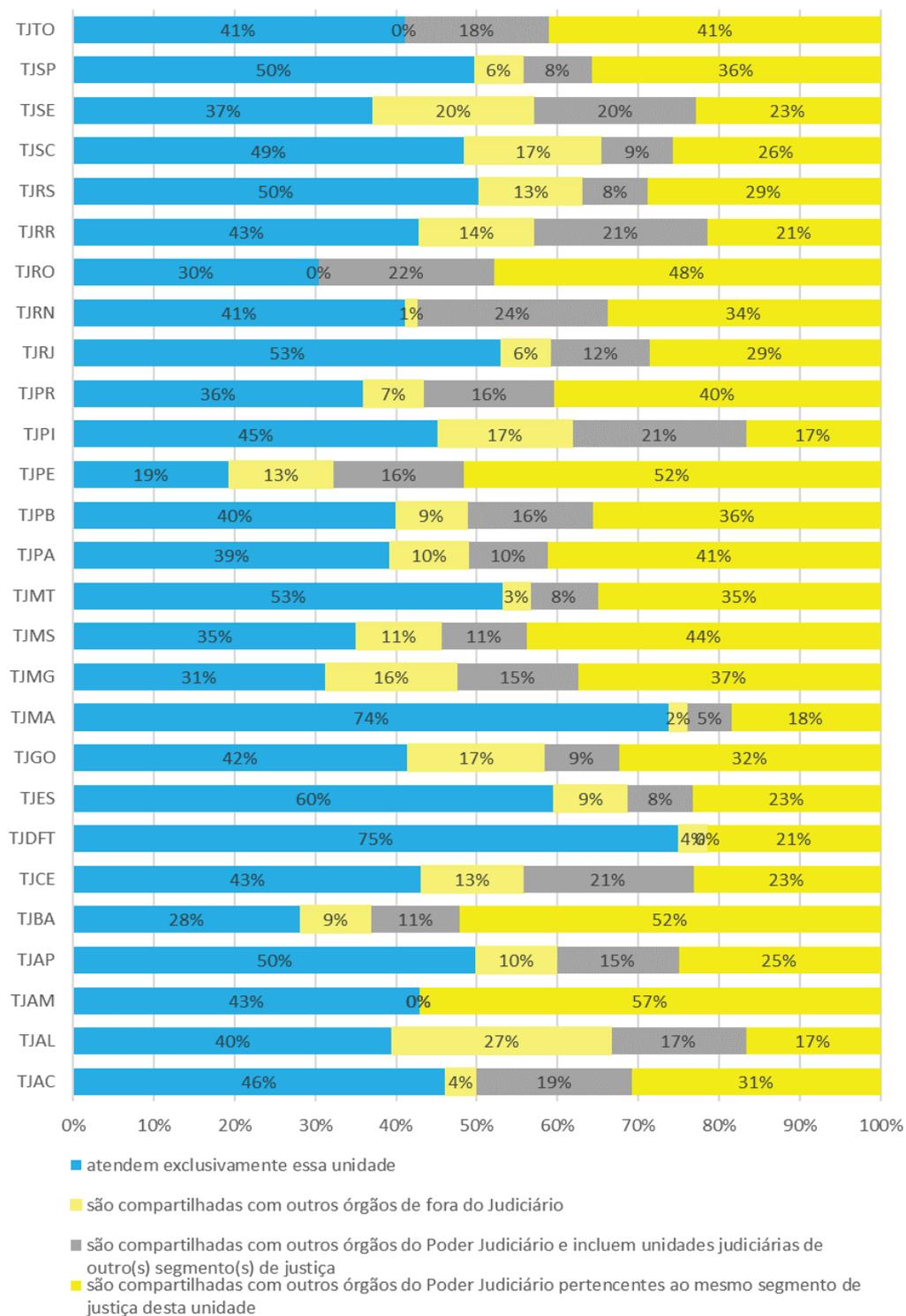
Embora não tenha havido visitas realizadas para análise das estruturas físicas dos juizados especiais (entre outros elementos que podem auxiliar no diagnóstico sobre a adequação dessas unidades aos objetivos a que se propõem), foi possível realizar um conjunto de perguntas que permitem aproximar-se de um retrato mais amplo sobre essas unidades e como elas se encontram preparadas para receber os jurisdicionados e suas demandas (Figura 37).

De modo geral, os juizados especiais estaduais encontram-se em instalações físicas exclusivas da unidade (49,5%) ou que são compartilhadas com outros órgãos do Poder Judiciário pertencentes ao mesmo segmento de justiça da unidade, isto é, da justiça estadual (32%). Entretanto, faz-se relevante apontar que 9,4% dos juizados compartilham as instalações físicas com outros órgãos de fora do Judiciário. Por um lado, isso pode significar a presença dos juizados em instalações que reúnem diversos serviços de modo a facilitar o acesso dos cidadãos, ou, por outro, pode apontar adaptações das instalações na ausência de estrutura por parte do tribunal.

Os tribunais de justiça com menores porcentagens de instalações físicas exclusivas da unidade são os de Pernambuco (19%), da Bahia (28%) e de Rondônia (29%). E aqueles que concentram maior quantidade de juizados que compartilham suas instalações com outros órgãos de fora do Judiciário são os de Alagoas (27%), Sergipe (22%) e empacados com 17%, Goiás, Santa Catarina e Piauí.



FIGURA 37 – INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

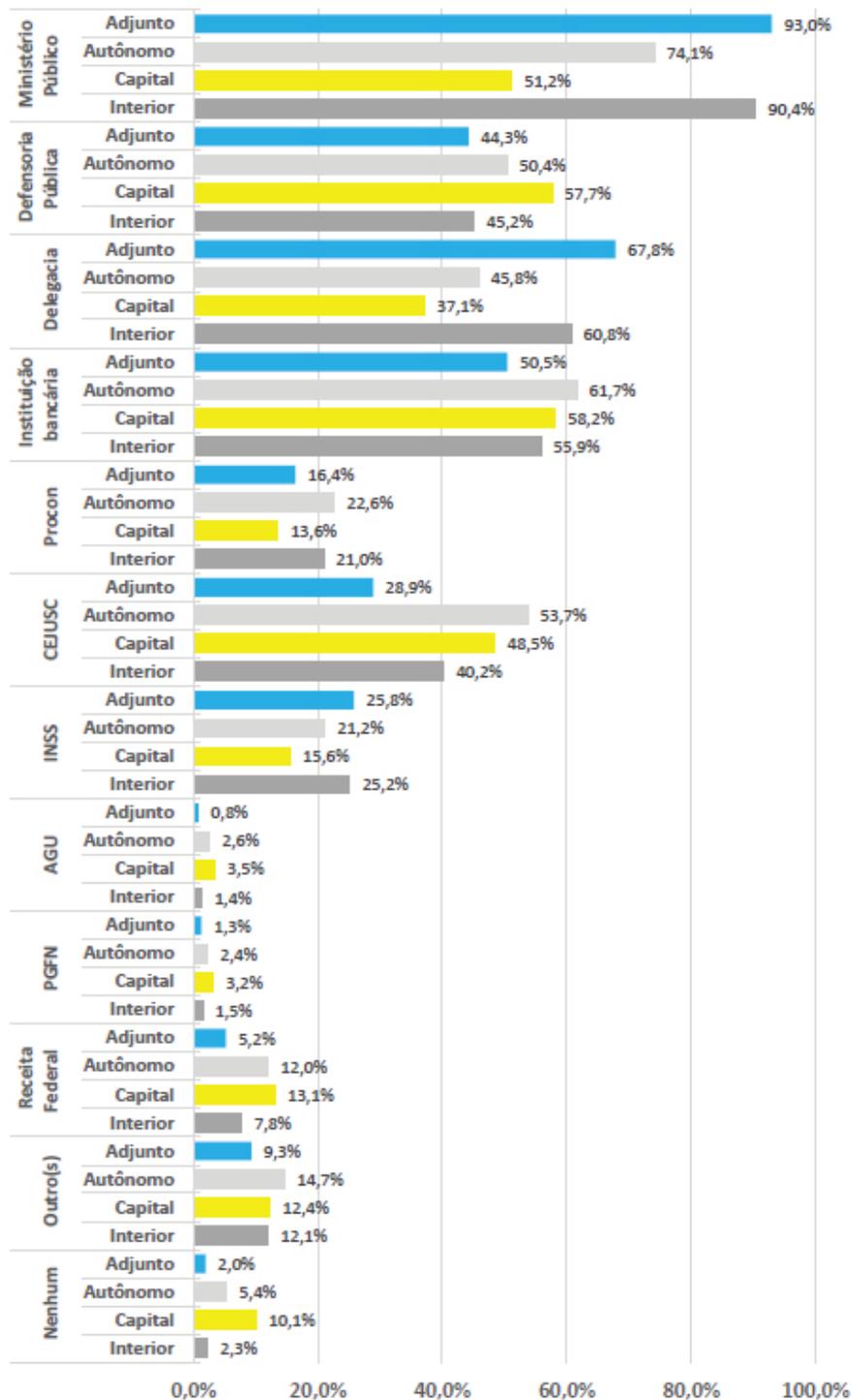
Quanto à presença de outros órgãos públicos nas proximidades dos juizados (Figura 38) — o que auxilia sobremaneira em providências relativas inclusive ao próprio processo ou à demanda jurídica —, os respondentes informaram a proximidade do Ministério Público, em 93% e 90,4% nos juizados adjuntos e no interior dos estados, respectivamente. Isto é, quando há Ministério Público no interior, ele está próximo de algum juizado especial estadual.

As defensorias públicas estão mais próximas de juizados localizados nas capitais (57,7%) e nos juizados autônomos (50,4%). Já as delegacias estão próximas dos juizados adjuntos e daqueles localizados no interior em 67,8% e 60,8% dos casos, respectivamente. As instituições bancárias — tão necessárias ao pagamento de custas processuais, taxas e emolumentos — estão próximas dos juizados em mais de 50% dos casos (com o percentual mínimo de 50,5% nos juizados adjuntos e o máximo de 61,7% nos juizados autônomos).

Além das instituições que não pertencem ao Poder Judiciário e que, com sua presença e proximidade, criam uma rede de órgãos que mantêm atuação tangencial, facilitando o acesso do usuário a documentos e outras providências necessárias às suas demandas processuais, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são importante unidade do Poder Judiciário que atendem a muitos usuários. Sua presença foi identificada em 53,7% dos casos nos juizados autônomos e 48,5% dos juizados localizados nas capitais.



FIGURA 38 – ÓRGÃO PÚBLICOS PRESENTES NAS PROXIMIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS

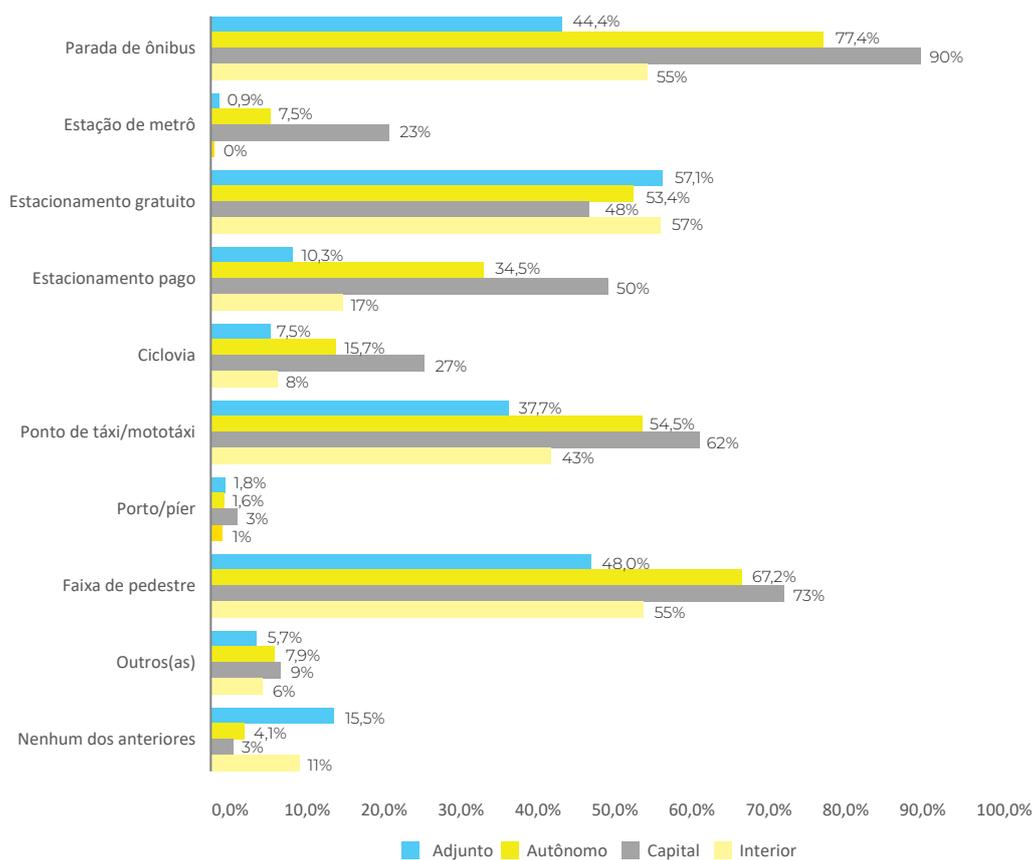


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A existência de equipamentos urbanos próximos às localidades dos juizados especiais facilita o acesso aos próprios juizados. Daí a importância de paradas de ônibus, estacionamentos (gratuitos ou pagos), ciclovias, estações de metrô, pontos de táxi, faixas de pedestres, meios de locomoção para os usuários. De acordo com a Figura 39, próximos aos juizados há maior frequência de pontos de ônibus e de faixas de pedestres.

Visivelmente, mostra-se a aproximação dos percentuais de juizados autônomos e das capitais. As paradas de ônibus são identificadas em 77,4% dos juizados autônomos e em 90% dos juizados localizados em capitais. Essa situação é similar quanto às faixas de pedestres: foram identificadas em 67,2% dos juizados autônomos e 73% nos juizados presentes nas capitais. Outras vias de mobilidade ainda se apresentam de forma tímida como as estações de metrô, mais presentes nas capitais (23% e 7,5% nos juizados autônomos), e as ciclovias também mais frequentes nessas regiões (27% e 15,7% nos juizados autônomos).

FIGURA 39 – ITENS DE MOBILIDADE PRESENTES NAS PROXIMIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS

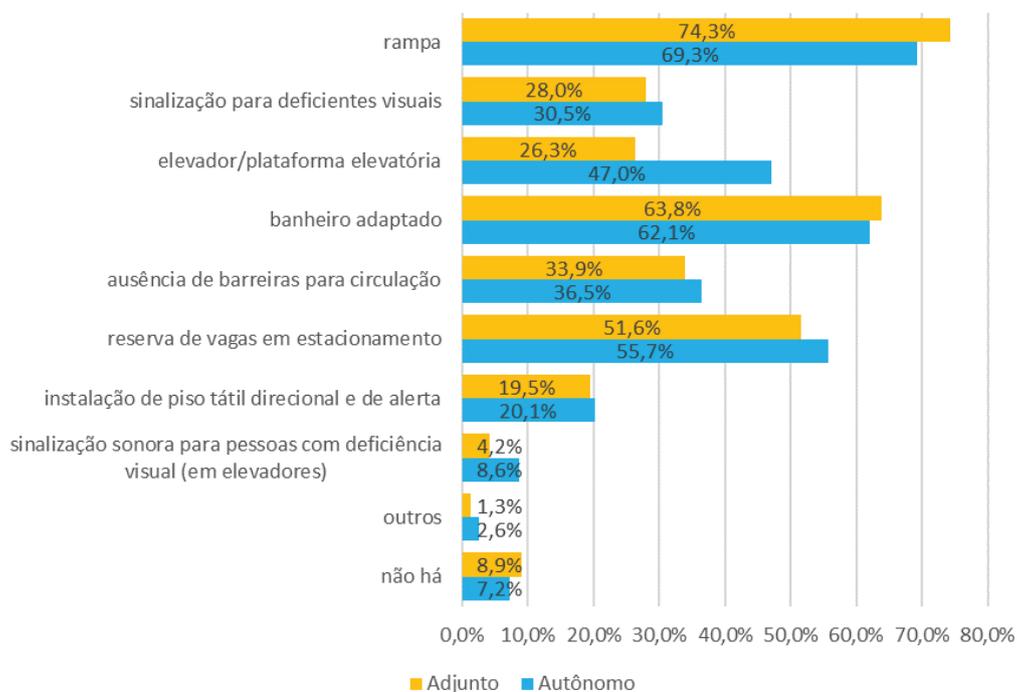


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Nas Figuras 40 e 41, tem-se a mensuração de itens arquitetônicos de acessibilidade na estrutura física dos juizados. Dessa forma, os itens mais presentes nos juizados adjuntos e autônomos, em capitais e cidades do interior, são a rampa (73,4% nos juizados adjuntos, 72,5% no interior), os banheiros adaptados (73,8% nos juizados adjuntos, 65,6% nos juizados das capitais) e as reservas de vagas em estacionamentos (55,7% nos juizados autônomos, 59,2% nas capitais).

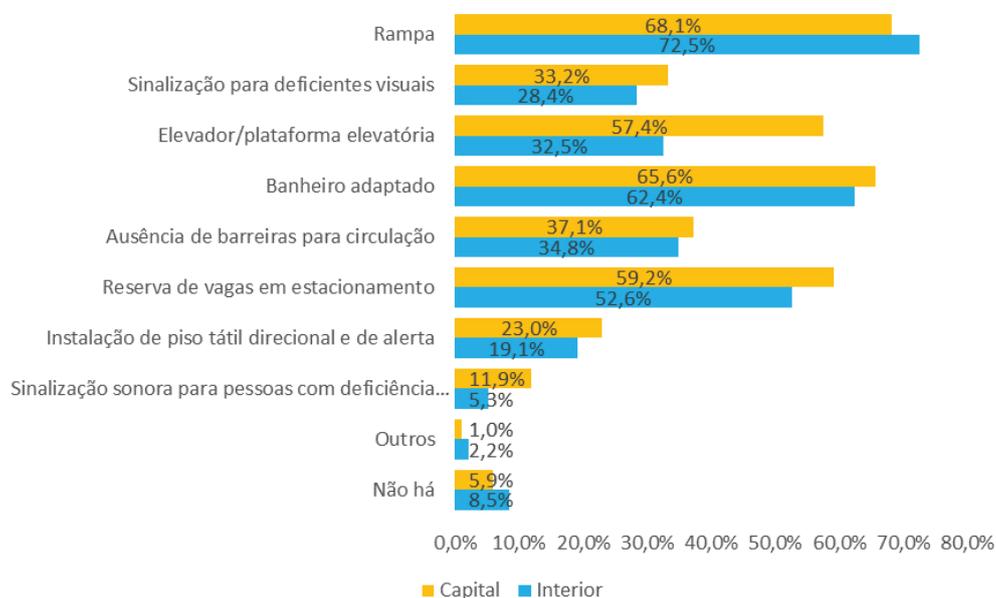
Todavia, verifica-se que equipamentos com a função de atender às pessoas com deficiência visual são os menos presentes nas estruturas dos juizados especiais. As instalações de piso tátil direcional e de alerta chegam ao máximo de 23% nos juizados instalados nas capitais e a sinalização sonora em elevadores chegam a 11,9% nesses mesmos juizados.

FIGURA 40 – ITENS DE ACESSIBILIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 41 – ITENS DE ACESSIBILIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CAPITAL E INTERIOR



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Figura 42, são apresentadas informações sobre uma série de ambientes importantes para a realização das atividades inerentes aos juizados. Assim, além de perguntar se há salas separadas para realização de cada tarefa, foi mensurado o uso exclusivo de cada ambiente ou se há compartilhamento desse espaço para a realização de outras funções.

Dessa forma, as salas de espera para atendimento têm maior percentual, quando exclusivas para esse fim, nos juizados autônomos (48,7%); já nos juizados adjuntos são 19,6% de salas exclusivas de espera para atendimento. Quanto aos balcões de atendimento, os juizados autônomos apresentam maior percentual de uso exclusivo (80%).

Depreende-se que os juizados autônomos possuem condições mais próximas do ideal de uso exclusivo de espaços dentro de suas estruturas físicas. É o caso das salas para atermagem (49,3%), os espaços para realização de audiências de conciliação (71,6%) e as salas para audiências de instrução e julgamento (71,3%).

Os dados indicam que há pouquíssimos juizados que não oferecem ambientes como balcões de atendimento (1,7% nos juizados adjuntos e 1% nos juizados autônomos); locais para espera da audiência (1,5% nos adjuntos e 1,6% nos autônomos); e salas de audiência de instrução e julgamento (0,8% nos adjuntos e 1,2% nos autônomos).

Observa-se ainda que há ausência da destinação de espaços para ambientar atividades importantes nos juzgados. Em 45,6% dos juzgados autônomos, não há salas para espera da perícia; nos juzgados adjuntos, essa falta é mensurada em 44,9% dos casos. Situação que não se torna melhor quando o assunto é a existência da própria sala de perícia, pois nos juzgados adjuntos esse ambiente não existe em 52% dos casos e em 48,1% dos juzgados autônomos. Além disso, 56,4% dos juzgados autônomos respondentes não possuem sala para a assistência jurídica gratuita, acompanhados de 50,3% dos juzgados adjuntos.

FIGURA 42 – ESTRUTURA FÍSICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS AUTÔNOMOS E ADJUNTOS

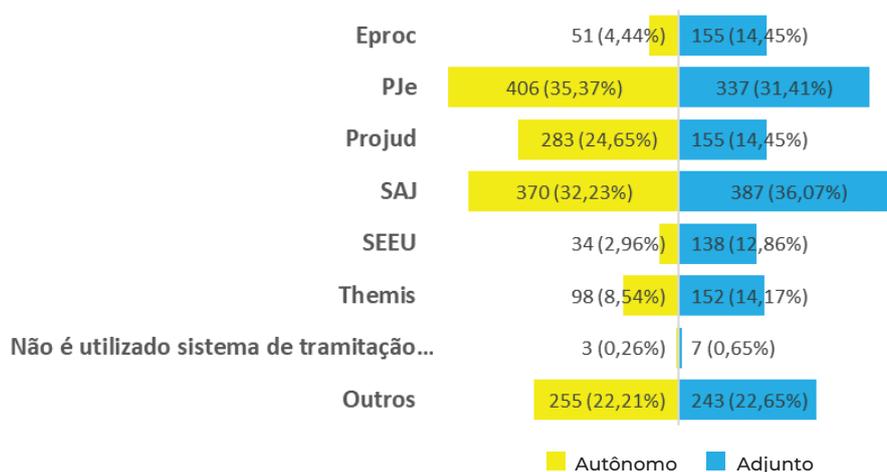


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.6 Estrutura de tecnologia e sistemas da informação

Acerca dos sistemas de gestão de processo, conforme a Figura 43, os juizados autônomos utilizam, basicamente, os sistemas mais frequentes do Poder Judiciário que são: o Processo Judicial Eletrônico – PJe (35,37%), o Sistema de Automação da Justiça – SAJ (32,23%) e o Processo Judicial Digital – ProJud (24,65%); enquanto os juizados adjuntos pulverizam o uso de sistemas com a utilização do SAJ (36,07%), do PJe (31,41%), do Sistema Processual Eproc e ProJud (ambos com 14,45%), do Themis (14,17%) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU (12,86%).

FIGURA 43 – SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS AUTÔNOMOS E ADJUNTOS

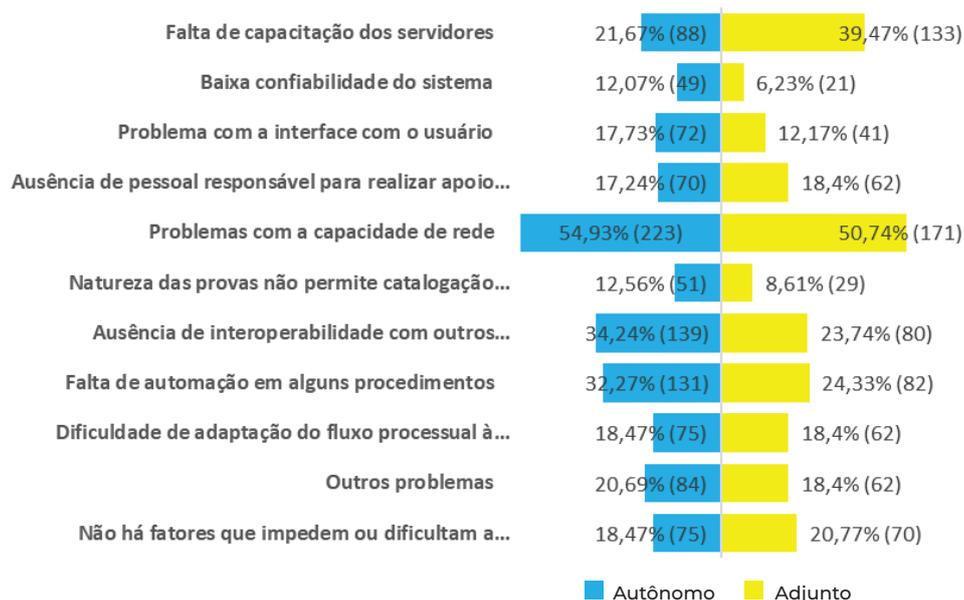


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto às dificuldades relativas à operacionalização do PJe (sistema mais utilizado pelos juizados), de acordo com a Figura 44, os “problemas com a capacidade de rede” atingem não somente os juizados adjuntos (50,74%), como também os juizados autônomos (54,93%). Em seguida, os desafios mais prementes para os juizados autônomos são a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas” (34,24%) e “falta de automação de alguns procedimentos” (32,27%). Já no que se refere aos juizados adjuntos, um dos obstáculos mais importantes colocados pelo PJe é a “falta de capacitação dos servidores” (39,47%) — o que foi indicado também nos juizados autônomos, contudo em percentual menor (21,67%).

Em que pesem as vulnerabilidades apresentadas, verifica-se, pelos percentuais registrados, que o PJe é um sistema processual bastante confiável e permite ampla catalogação de provas.

FIGURA 44 – DIFICULDADES RELATIVAS AO PJE



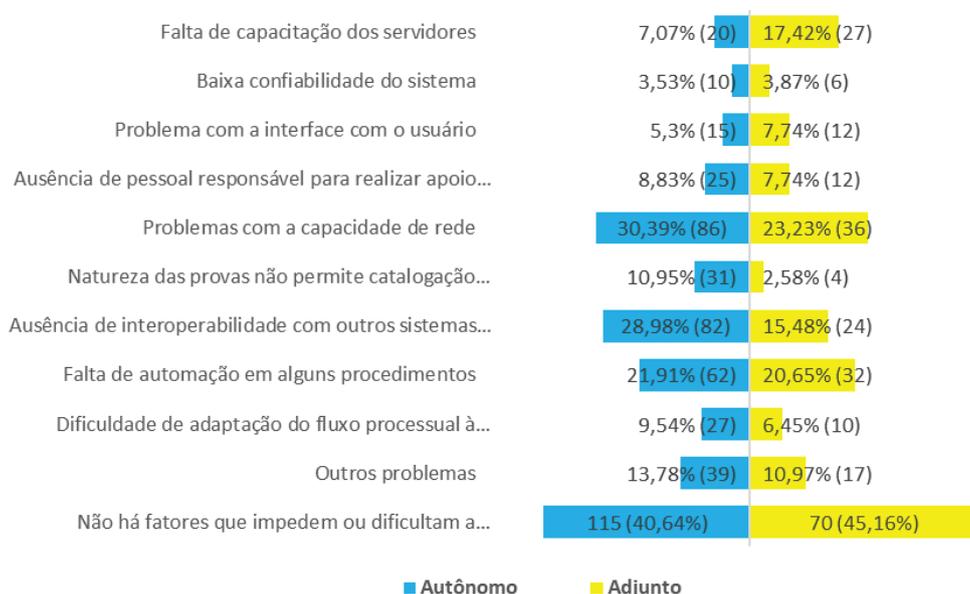
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A pergunta anterior também foi feita quanto aos demais sistemas processuais. É preciso, no entanto, relativizar os resultados abaixo, considerando o número de usuários de cada sistema, conforme Figura 43.

Dessa forma, os desafios enfrentados no âmbito do ProJud parecem ser menores, visto que os respondentes indicaram em 45,16% (adjuntos) e 40,64% (autônomos) que não há fatores que impedem ou dificultam sua utilização (Figura 45). Os obstáculos indicados tanto por informantes dos juizados adjuntos quanto dos juizados autônomos são os “problemas com a capacidade de rede” (23,23% e 30,39%, respectivamente). Enquanto nos autônomos, o segundo maior desafio é a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas” (28,98%), nos adjuntos, esse é um desafio menor (15,48%). O segundo maior obstáculo para os juizados adjuntos é a “falta de automação de alguns procedimentos” com 20,65% — o que se equipara ao mensurado nos juizados autônomos (21,91%).

As menores dificuldades, verificadas em ambos os tipos de juizados, são relativas à confiabilidade do sistema; à interface com os usuários; à adaptação do fluxo processual à realidade local, espelhando o que foi medido em relação ao PJe. Note-se que os respondentes dos juizados adjuntos não percebem grande desafio quanto à catalogação das provas (2,58%); já nos juizados autônomos, esse percentual sobe para 10,95%, como se vê na Figura 45.

FIGURA 45 – DIFICULDADES RELATIVAS AO PROJUD

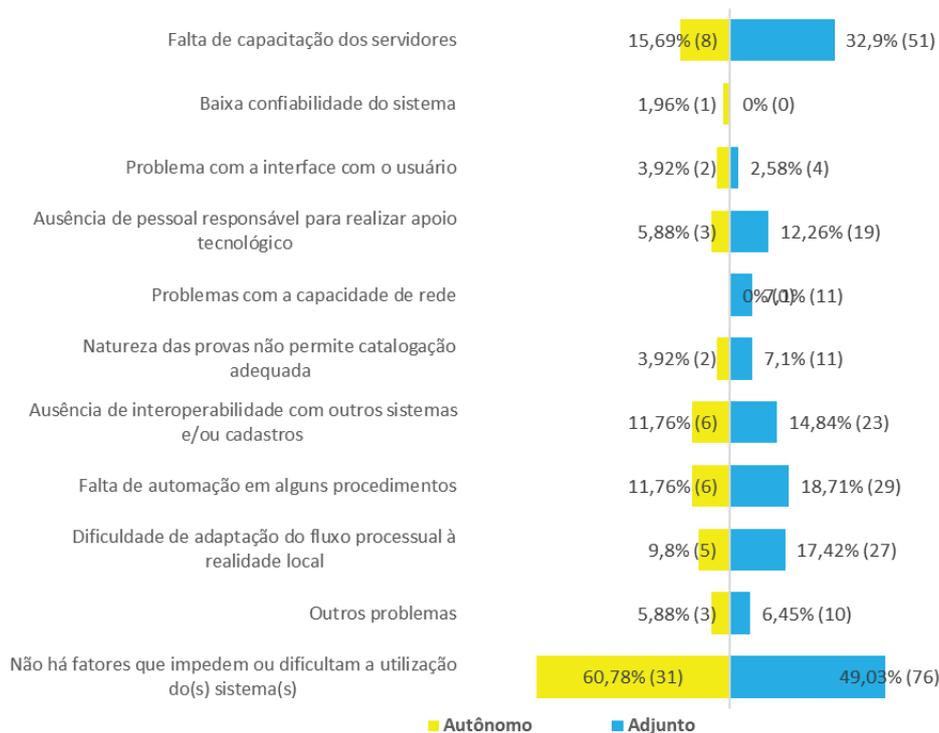


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Em relação ao sistema Eproc (Figura 46), os informantes apontaram, em sua maioria, que não encontram muitos problemas de operacionalização (60,78% dos autônomos e 49,03% dos adjuntos). De todo modo, os informantes dos juizados adjuntos indicam mais dificuldades na “falta de capacitação dos servidores” (32,9%) — aproximando-se do percentual registrado quanto ao mesmo item no PJe. Outros fatores elencados, no âmbito dos juizados adjuntos, em maior número foram a “falta de automação em alguns procedimentos” (18,71%) e “dificuldade de adaptação do fluxo processual à realidade local” (17,42%).

Já os itens menos listados como problemáticos, tanto para juizados adjuntos quanto autônomos, são referentes, mais uma vez, à confiabilidade do sistema, à interface com o usuário e à capacidade de rede. Verifica-se que, de modo geral, os juizados autônomos reportam menores percentuais de dificuldades.

FIGURA 46 – DIFICULDADES RELATIVAS AO EPROC



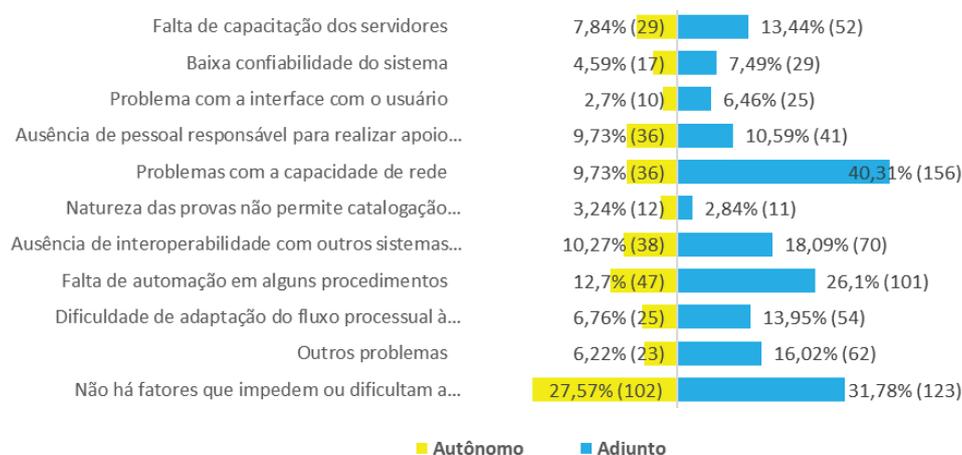
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto ao SAJ (Figura 47) e segundo os juizados informantes, esse sistema é um dos priores avaliados quando se referem aos “fatores que impedem ou dificultam sua utilização”, com 31,78% dos adjuntos e 27,57% dos autônomos. Todavia, no que se refere a esses últimos, mais uma vez, as variáveis que apontam os desafios apresentam menores percentuais.

Obstáculo considerável para os juizados adjuntos são os problemas com a capacidade de rede (40,31%) — item que se apresenta de forma bastante atenuada comparada aos juizados autônomos (9,73%). Além disso, destaca-se que a “falta de automação em alguns procedimentos” também é uma dificuldade listada por 26,1% dos informantes dos juizados adjuntos.

Já os fatores menos problemáticos são os relativos à catalogação de provas no sistema, à interface com o usuário e a confiabilidade do sistema.

FIGURA 47 – DIFICULDADES RELATIVAS AO SAJ

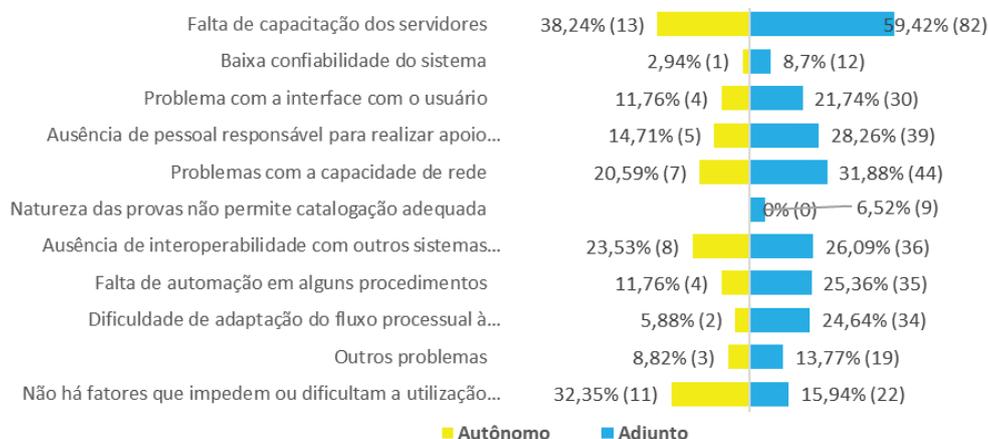


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

No que se refere ao SEEU (Figura 48), segundo os respondentes, a maior dificuldade é a “falta de capacitação dos servidores” (59,42% dos adjuntos e 38,24% dos autônomos). Soma-se a isso, o fato de que os outros problemas foram apontados de modo a perceber a crítica dos operadores em relação a seis itens com percentuais entre 20 e 30%, a saber: “problema de interface com o usuário” (21,74%); “ausência de pessoal responsável para dar apoio tecnológico” (28,26%); “problemas com a capacidade de rede” (31,88%) — item apontado nos juizados autônomos com 20,59%; “ausência de interoperabilidade com outros sistemas ou cadastros” (26,09%) — o que também foi listado nos juizados autônomos com 23,53%; “falta de automação de alguns procedimentos” (25,36%); e “dificuldade de adaptação do fluxo processual à realidade local” (24,64%).

Os percentuais menos expressivos ficaram por conta da confiabilidade do sistema e a catalogação das provas, tanto entre juizados autônomos quanto entre os adjuntos.

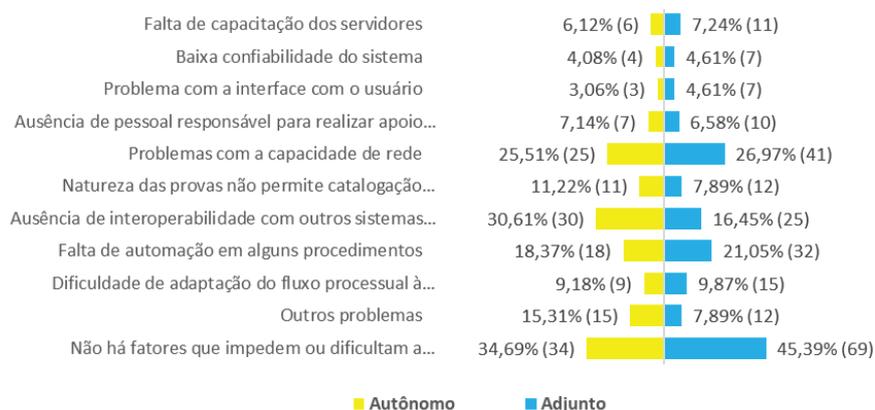
FIGURA 48 – DIFICULDADES RELATIVAS AO SEEU



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Finalizando as respostas relativas às dificuldades enfrentadas na operacionalização dos diversos sistemas processuais eletrônicos, o sistema Themis (Figura 49) é bem avaliado, especialmente, entre os informantes dos juizados adjuntos, visto que há indicação de 45,39% de que “não há fatores que impedem ou dificultam sua operacionalização” em comparação a 34,69% dos respondentes dos juizados autônomos. Os maiores obstáculos apontados nos juizados adjuntos são a “capacidade de rede” com 26,97% (percepção compartilhada com os informantes dos juizados autônomos com 25,51%) e a “falta de automação em alguns procedimentos” com 21,05%. Além disso, nos juizados autônomos, as respostas indicam que a maior dificuldade é a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas ou cadastros” (30,61%).

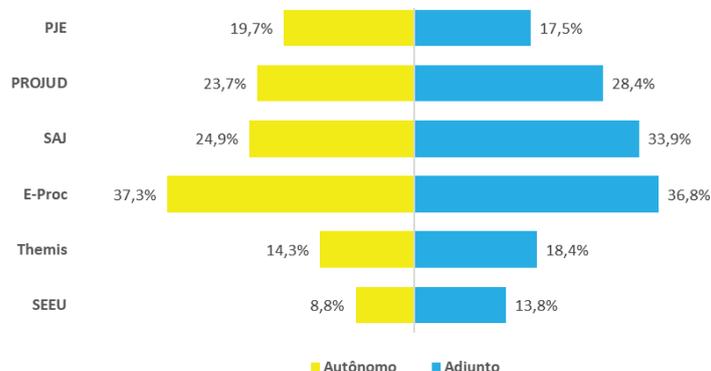
FIGURA 49 – DIFICULDADES RELATIVAS AO THEMIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Além dos desafios enfrentados pelos juizados quanto à gestão dos processos judiciais, perguntou-se sobre a interoperabilidade dos sistemas processuais utilizados com outros sistemas. Assim, em que pese o PJe e o SAJ serem os mais utilizados, os informantes apontaram que o sistema que guarda maior interoperabilidade é o Eproc (37,3% dos autônomos e 36,8% dos adjuntos), seguido do SAJ e do ProJud (Figura 50).

FIGURA 50 – INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS

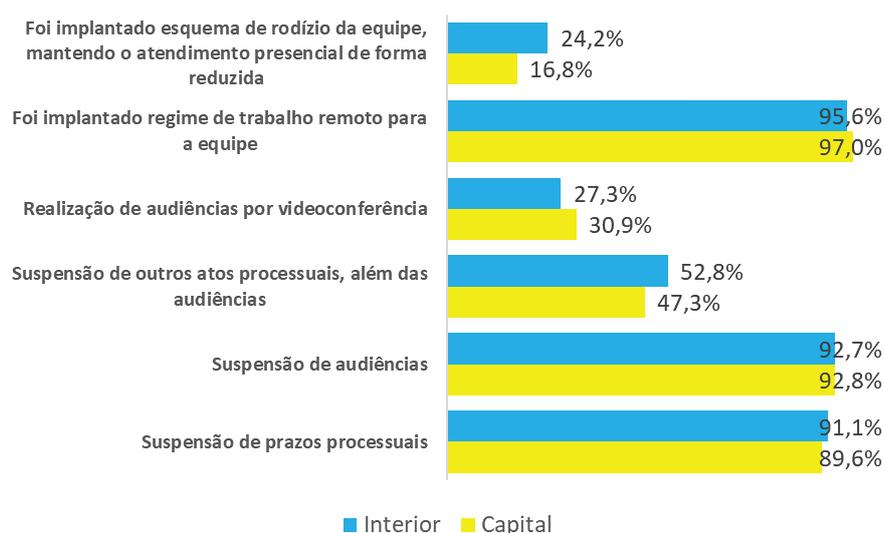


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.7 Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas

Considerando as consequências relativas à pandemia da covid-19 e todas as adaptações que tiveram de ser realizadas por empregadores do mundo inteiro, perguntou-se acerca de quais foram as mudanças promovidas no regime e na organização do trabalho (Figura 51). Dessa forma, destacam-se aqui as informações de capitais e cidades do interior. Percebe-se que as medidas mais adotadas pelos juizados são aquelas relativas à adoção do trabalho remoto (de 95,6% a 97%), à suspensão de audiências (92% dos casos) e à suspensão de prazos processuais (89,6% a 91,1%). Nesse contexto, o atendimento se reduziu significativamente considerando que as audiências realizadas por videoconferência chegaram ao máximo de 30,9% dos casos (nas capitais) e os esquemas de rodízio para atendimento presencial aconteceram em 24,2% (nas cidades do interior).

FIGURA 51 – MUDANÇAS ADOTADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

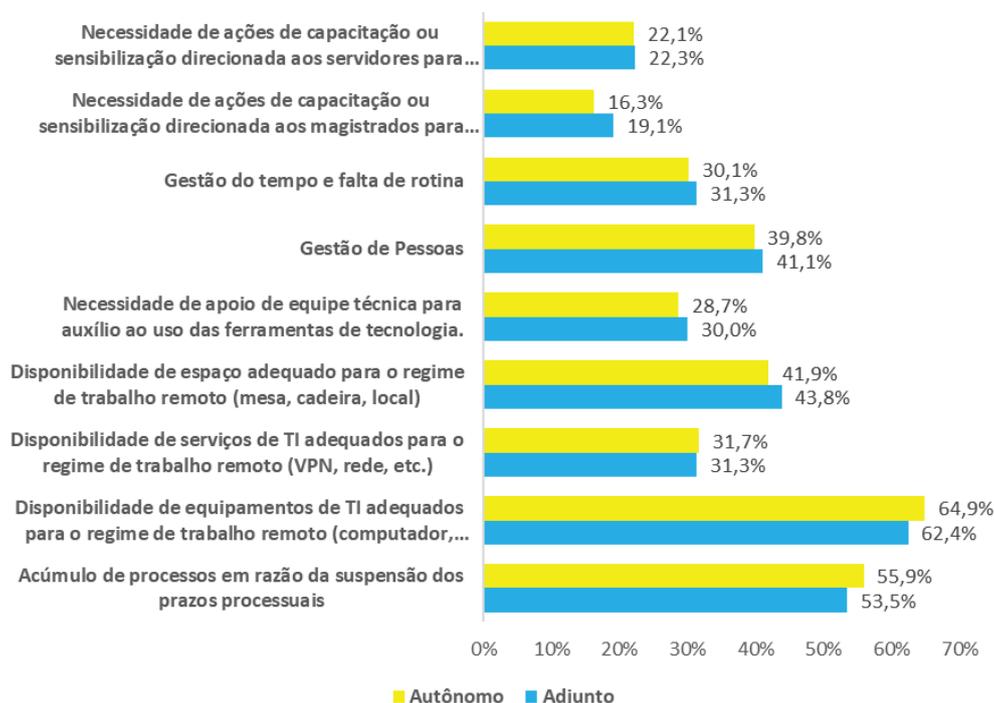


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A pandemia da covid-19 desencadeou uma série de dificuldades para a gestão do trabalho e, nesse sentido, perguntou-se acerca dos três maiores desafios com que os respondentes tiveram e estão tendo que lidar (Figura 52). As respostas foram bem distribuídas em quase todos os itens disponíveis. O maior destaque foi para a disponibilidade de equipamentos de tecnologia da informação para manter os profissionais trabalhando em casa (de 62,4% para juizado adjunto a 64,9% para juizado autônomo). O segundo item mais apontado foi o acúmulo de processos em razão da suspensão dos prazos processuais (de 53,5% para juizado adjunto a 55,9% para juizado autônomo).

Mais quatro itens ficaram entre percentuais que variam de 30 a 40% os quais descrevem desde a necessidade de disponibilizar serviços de tecnologia da informação compatíveis com o regime de trabalho remoto até a gerir o tempo e lidar com a falta de rotina. As opções que foram indicadas como menos problemáticas foram a necessidade de capacitar servidores e magistrados para adaptação à nova forma de trabalho (com mínimo de 15,1% para magistrados e máximo de 22,3% para servidores), como é possível verificar no gráfico abaixo.

FIGURA 52 – DIFICULDADES ENFRENTADAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, POR JUIZADO

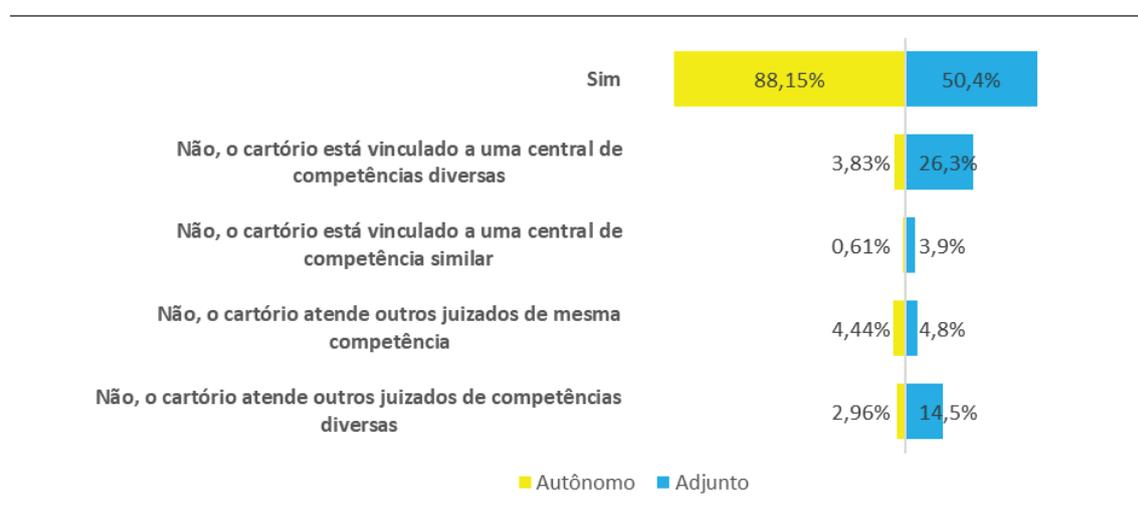


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.8 Gestão e composição da força de trabalho nos juizados

Na Figura 53, observa-se a existência de cartórios exclusivos para atendimento aos juizados em 88,5% dos juizados autônomos; enquanto os juizados adjuntos possuem realidade diferente, visto que 50,4% dos informantes apontaram que são assistidos por cartórios exclusivos, contudo 26,3% deles têm um cartório vinculado a uma central de competências diversas, já 14,5% indicam que o cartório que os atende também assiste a juizados com competências diversas.

FIGURA 53 – GESTÃO CARTORÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

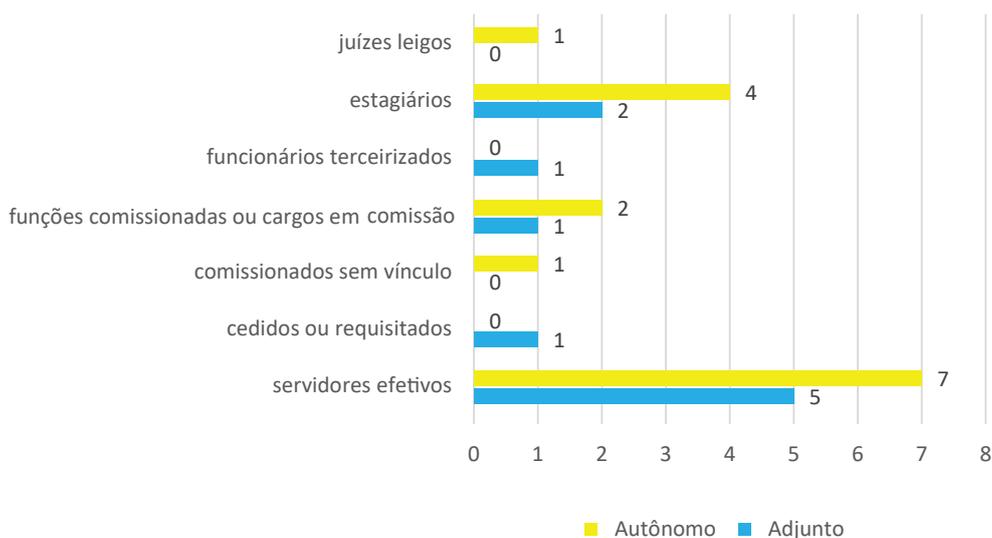
Para entender a composição da força de trabalho das unidades judiciárias respondentes, foi perguntado os quantitativos de servidores, cedidos, requisitados, terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores, além de cargos e funções comissionadas disponíveis (preenchidas ou não).

Considerando as médias dos quantitativos informados na 54, pode-se afirmar que de modo geral a média da força de trabalho dos juizados especiais estaduais é composta por: seis servidores — que muito provavelmente compartilham um cargo em comissão com servidores sem vínculo, além de uma função comissionada —, três estagiários, dois conciliadores, um servidor cedido ou requisitado e um terceirizado¹⁰.

¹⁰Vale ressaltar que esse é um esforço bastante hipotético de uma equipe composta pelas médias de respostas encontradas. Muitos são os fatores que fazem essas médias serem bastante flutuantes a cada recorte, já que todas elas apresentaram desvio-padrão considerável. Foram informados casos desde cartórios unificados que contabilizaram todo o contingente da secretaria até juizados adjuntos a varas únicas em que o quantitativo informado não se refere somente à força de trabalho dedicada aos processos de juizados. Ainda que nos casos de juizados adjuntos tenha sido aberto campo específico para apontar os quantitativos de pessoal dedicado exclusivamente para o processamento de ações com rito de juizado, não foram trazidas essas informações ao relatório visto que apenas 305 juizados adjuntos, de um total de 1.072, trouxeram informações a esse respeito.

Mesmo considerando as médias totais dos quantitativos informados tanto para juizados autônomos quanto para juizados adjuntos (isto é, para este último constam os quantitativos referentes a toda a vara e não somente ao contingente dedicado ao processamento de ações de juizado), é bastante evidente a diferença do tamanho médio da força de trabalho entre os juizados autônomos e os adjuntos. Estes juizados, com exceção de cedidos, requisitados e terceirizados, possui sempre média menor quando comparado aos autônomos.

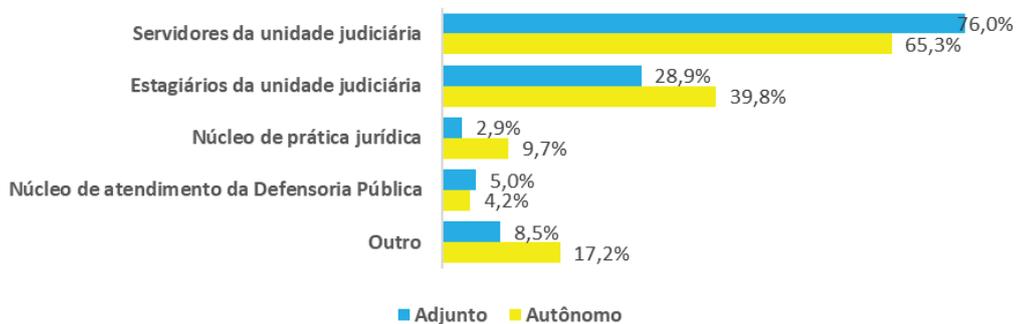
FIGURA 54 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

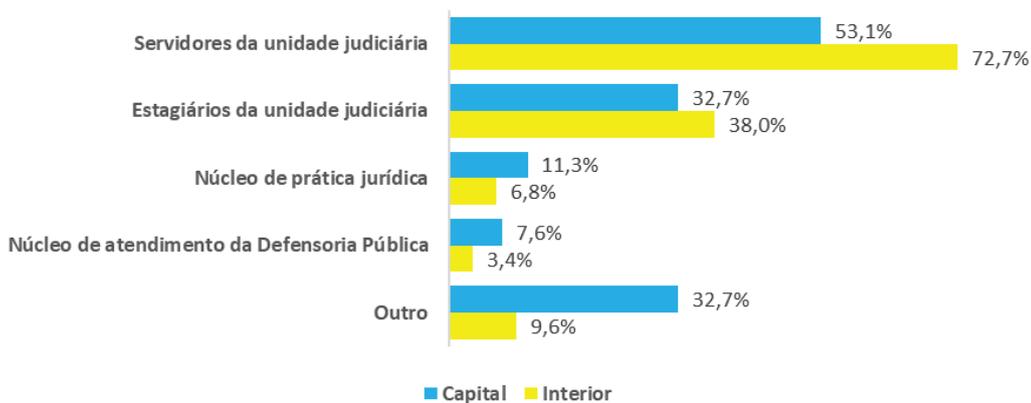
Também foi perguntado sobre quem realiza a atermação. Dado que essa questão permitia múltiplas respostas, os totais percentuais extrapolaram os 100%. De todo modo, destaca-se que a atermação é feita, sobretudo, por servidor ou estagiário e, assim, as respostas vislumbradas nas Figuras 55 e 56 indicam similaridades entre os percentuais quando comparamos os dois pares “juizados autônomos e capitais” e “juizados adjuntos e interior”.

FIGURA 55 – RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 56 – RESPONSÁVEL POR REALIZAR A ATERMAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, ADJUNTOS E AUTÔNOMOS, NA CAPITAL E NO INTERIOR

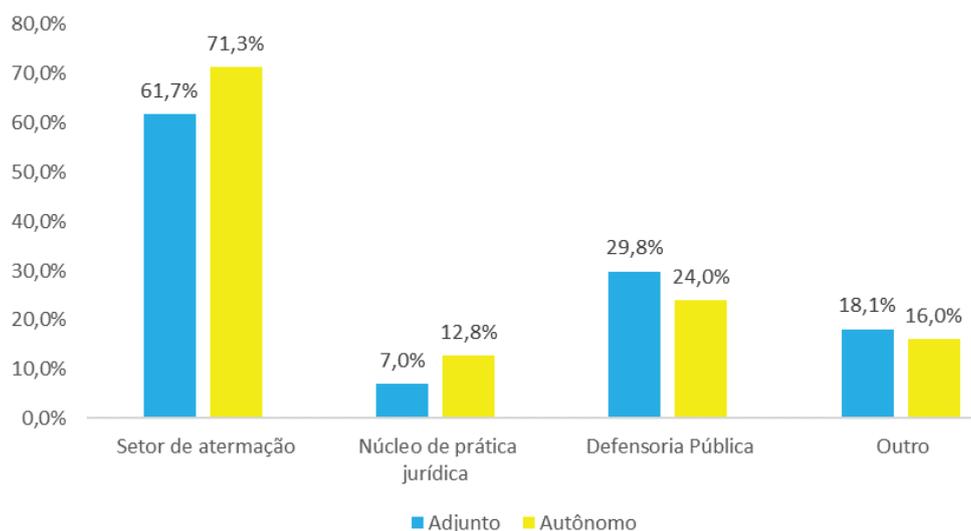


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.9 Representantes legais e assistência jurídica

O atendimento ao jurisdicionado é fundamental para acolhimento de sua necessidade e indicação correta de qual unidade buscar em primeiro lugar. Nesse sentido, perguntou-se sobre qual seria o encaminhamento da pessoa que está sem advogado. De acordo com a Figura 57, o setor de atermação absorve boa parte dessa primeira acolhida (61,7% nos juizados adjuntos e 71,3% nos juizados autônomos). Os servidores também informaram a percepção de carência de auxílio jurídico por parte dos usuários e, por isso, apontam as defensorias públicas e os núcleos de práticas jurídicas para cumprir essa função.

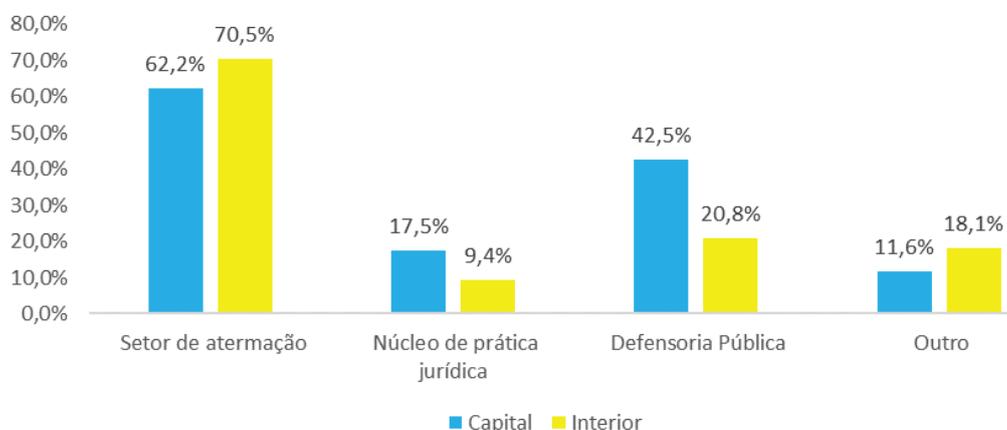
FIGURA 57 – ENCAMINHAMENTO PRIORITÁRIO DA PESSOA SEM ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Figura 58, é possível verificar que, de modo geral, os percentuais de encaminhamentos são próximos. Nos casos de juizados localizados nas capitais, há maior participação da defensoria pública nos atendimentos iniciais (42,5%) revelando a presença desse órgão nessas regiões.

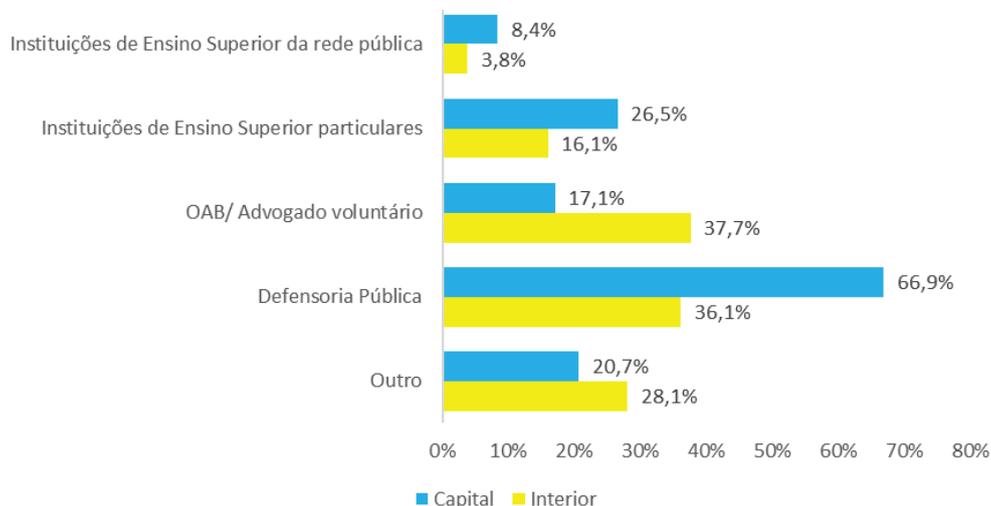
FIGURA 58 – ENCAMINHAMENTO PRIORITÁRIO DA PESSOA SEM ADVOGADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda quanto ao encaminhamento do usuário, demonstra-se a capilaridade da defensoria pública nas capitais, com 66,9% de participação na assistência jurídica gratuita, conforme Figura 59

FIGURA 59 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA PRESTADA NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.10 Juizados especiais estaduais cíveis

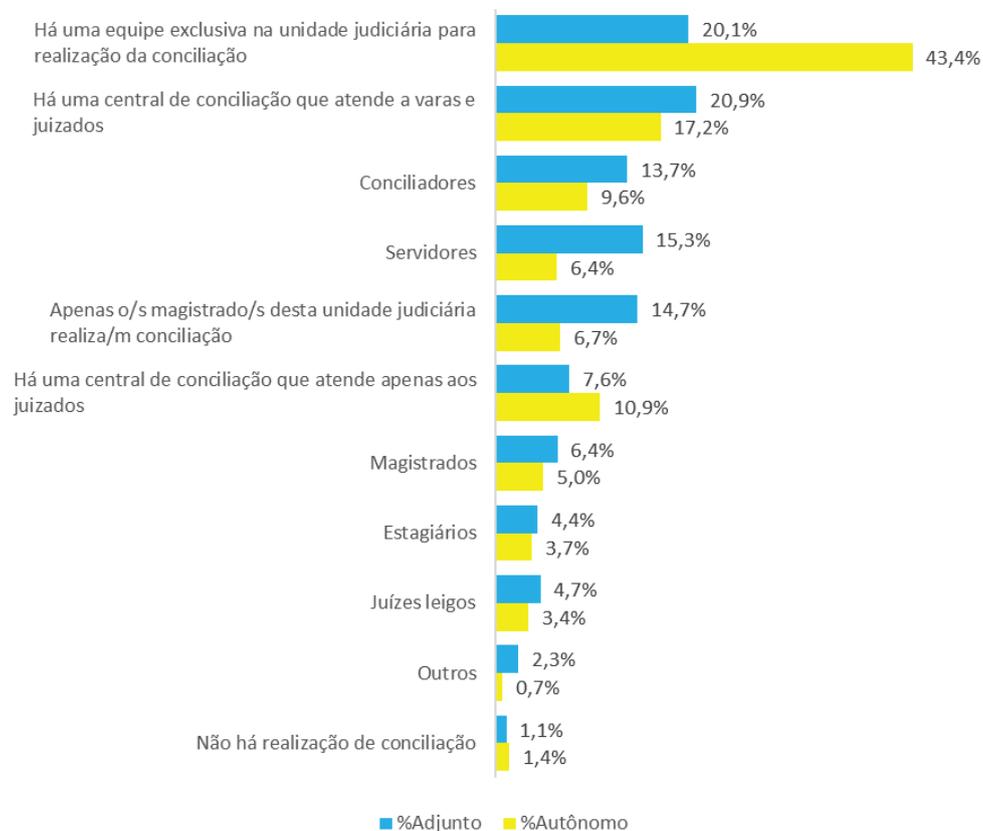
No que diz respeito às funções dos juizados, a conciliação é elemento crucial no processo de solução de conflitos. Nesse sentido, conforme apresentado na Figura 60, foi perguntado que profissionais ou equipes realizaram essa tarefa¹¹. Os respondentes indicaram que, no caso dos juizados adjuntos, há maior pulverização dessa responsabilidade, enquanto os juizados autônomos apresentam dados mais concentrados nas formas de atendimento.

Nos juizados adjuntos, em 20,9% dos casos há uma central de conciliação que atende a varas e juizados; enquanto nos juizados autônomos, essa percentagem é de apenas 17,2%; as equipes exclusivas da unidade judiciária estão presentes em 20% dos juizados adjuntos; já nos juizados autônomos esse percentual é o de maior convergência, com 43,4%; magistrados e servidores também se ocupam dessa tarefa em 21,2% e 15,3% dos casos, respectivamente, nos juizados adjuntos; enquanto nos juizados autônomos, esse percentual é menor tanto para magistrados (11,7%) quanto para servidores (6,4%) — o que indica que as equipes exclusivas de conciliação estão absorvendo mais essa atividade nesses juizados. Soma-se a isso, o fato de que 10,9% dos informantes indicaram a existência de uma central de conciliação que atende somente aos juizados autônomos; esse percentual nos juizados adjuntos cai para 7,6%.

Um ponto crítico a observar é que ainda há juizados especiais que não atuam com conciliação, 1,1% dos adjuntos e 1,4% dos autônomos.

¹¹Essa questão, originalmente, possuía apenas as seguintes opções de resposta: há uma central de conciliação que atende a varas e juizados, há uma central de conciliação que atende apenas aos juizados, há uma equipe exclusiva na unidade judiciária para realização da conciliação, apenas o/s magistrado/s desta unidade judiciária realiza/m conciliação e outros. Dado o alto índice de resposta para a opção “outros” (31,4%), foram analisados os registros de livre preenchimento. Após ser realizada análise desses registros e feita a recategorização das respostas, foi possível chegar às porcentagens a que faremos referência.

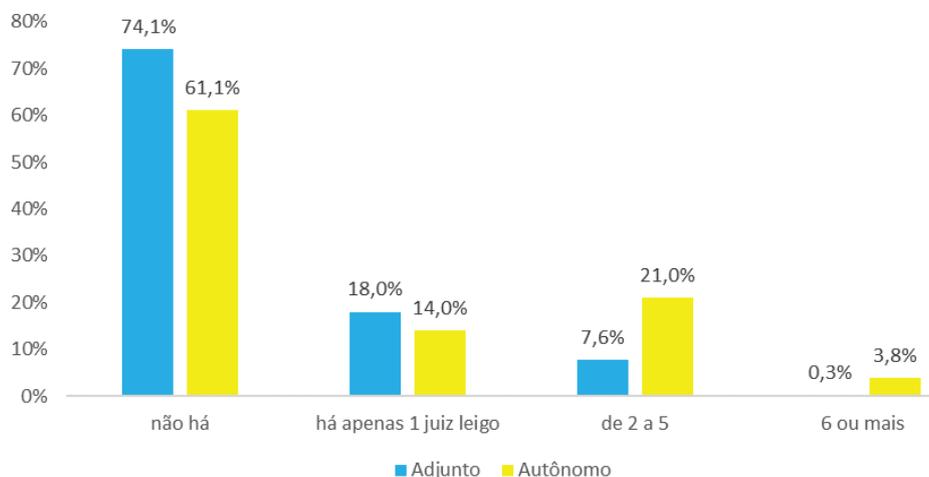
FIGURA 60 – RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A fim de dar auxílio à prestação jurisdicional célere e simplificada, são de fundamental importância as figuras do juiz leigo e do conciliador nos juizados especiais. A Lei nº 9.099/95 não prevê obrigatoriedade de quantitativo máximo ou mínimo e nem mesmo a necessidade de capacitação em conciliação ou outros métodos consensuais. Ainda que já pela Figura 60 seja possível concluir que o papel do juiz leigo nos juizados especiais estaduais é bastante residual, a Figura 61 permite dimensionar o quantitativo dessa força auxiliar na realização de conciliações.

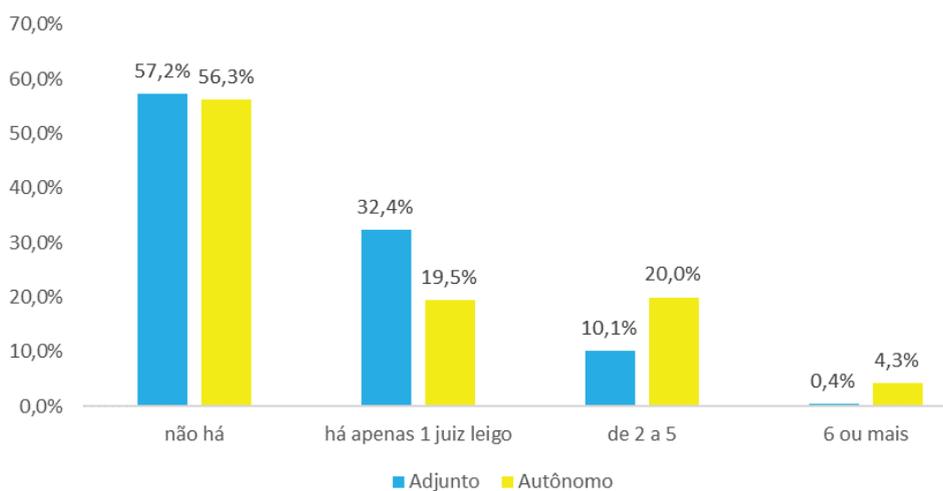
FIGURA 61 – QUANTIDADE DE JUÍZES LEIGOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Do total de 32,6% dos juizados que afirmaram ter ao menos um juiz leigo, 57,2% dos autônomos e 56,3% dos adjuntos não possuem juizes leigos com formação em conciliação ou mediação (Figura 62).

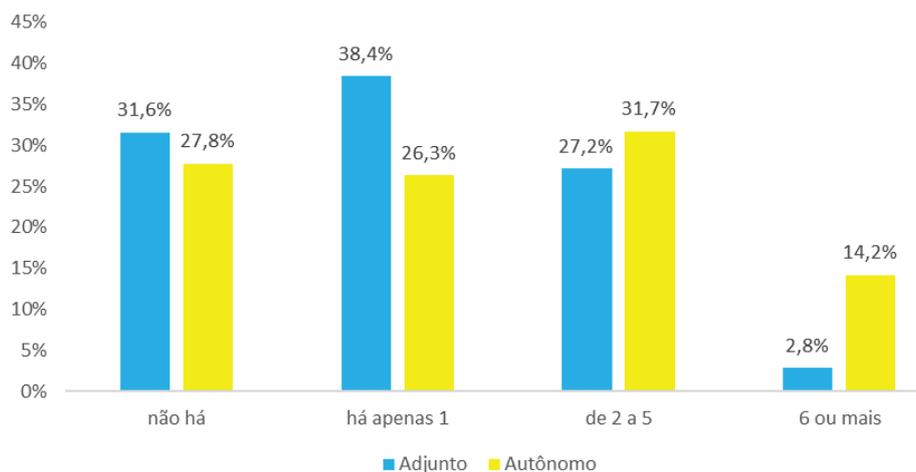
FIGURA 62 – QUANTIDADE DE JUÍZES LEIGOS COM FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Já os conciliadores, que apresentam maior relevância entre as diversas formas que podem ser adotadas pelos juizados para realizar as conciliações, também refletem tal magnitude nos quantitativos encontrados nos juizados (Figura 63). Merecendo o destaque de que quase metade dos juizados autônomos (45,9%) possuem mais de um conciliador.

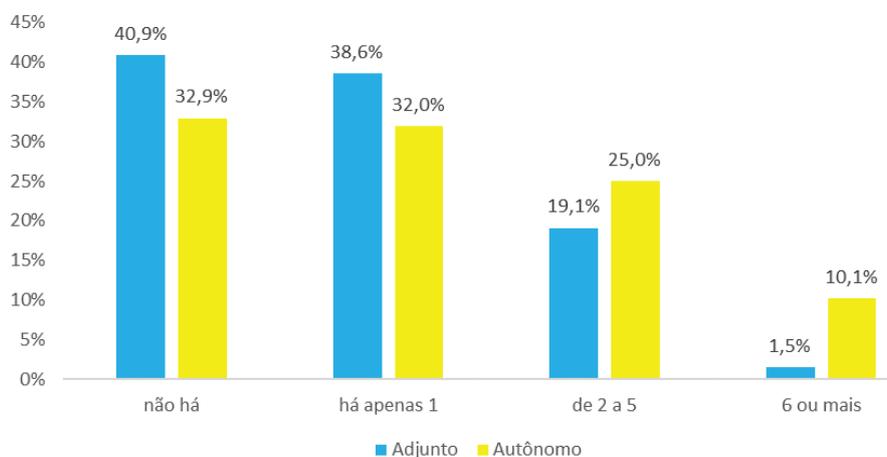
FIGURA 63- QUANTIDADE DE CONCILIADORES NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Figura 64, constata-se que 70,4% dos juizados responderam ter ao menos um conciliador. É importante destacar que a maioria desses juizados (63,4%) possui algum conciliador com formação em conciliação ou mediação.

FIGURA 64 – QUANTIDADE DE CONCILIADORES COM FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS

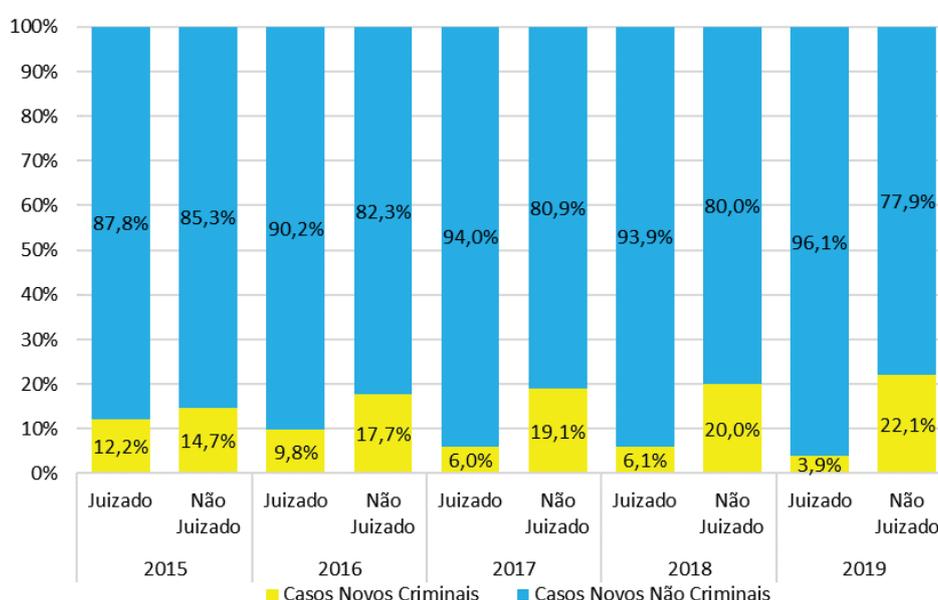


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

2.11 Juizados especiais estaduais criminais

A competência criminal dos juizados vem apresentando-se cada vez mais residual quando comparada ao quantitativo total de processos recebidos todos os anos. Analisando-se a série histórica de 2015-2019 (Figura 65), vê-se que os processos de matéria criminal eram responsáveis por 12,2% dos casos novos dos juizados especiais estaduais em 2015, e no último ano chegaram a 3,9% desse universo. Essa grande diminuição não apresenta correspondência no restante dos processos de 1º grau da justiça estadual, que vêm apresentando sucessivos aumentos no volume de processos.

FIGURA 65 – PROPORÇÃO DE CASOS NOVOS CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS ENTRE JUIZADOS E NÃO JUIZADOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

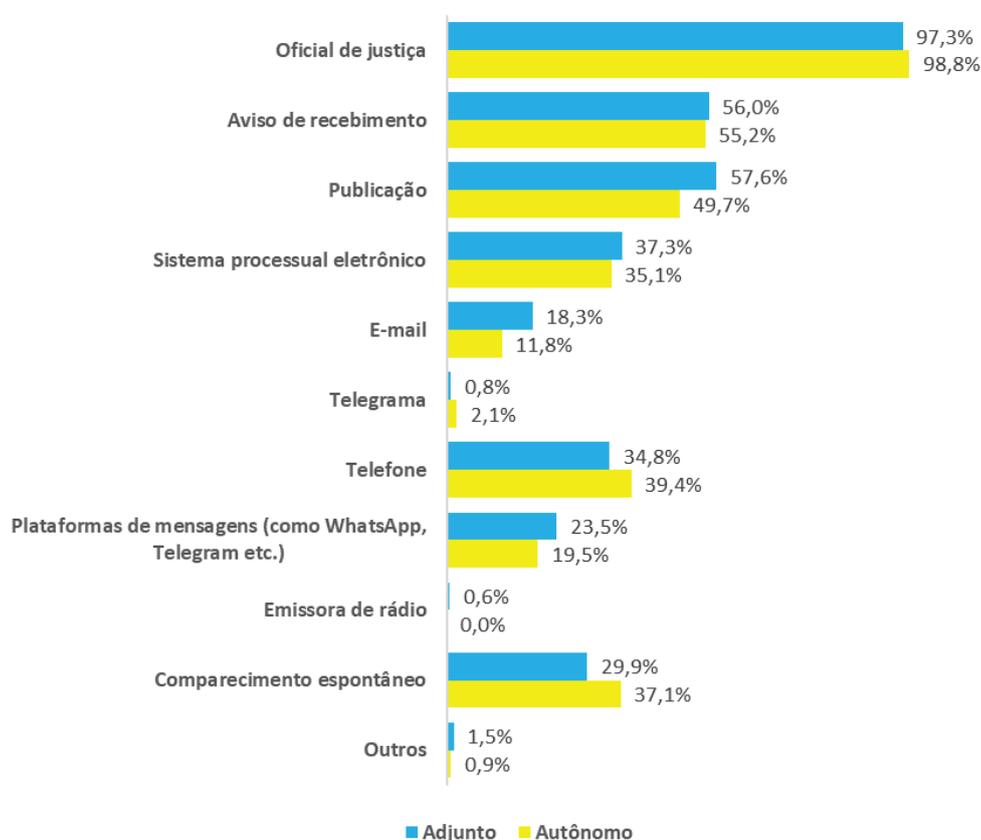
Nesta pesquisa, os juizados que informaram ter competência criminal correspondem a 37,6% dos respondentes, sendo a maior parte deles autônomos (64,6%) e localizados no interior (89,1%).

Nesses juizados, as formas de intimação e citação das partes têm sido mais comuns, tanto nos juizados adjuntos quanto nos autônomos, por meio de oficial de justiça, 97,3% e 98,8%, respectivamente, o que não impede que tal providência seja feita também de outras maneiras. As outras formas mais utilizadas estão o aviso de recebimento e a publicação.

Depreende-se da Figura 66 que as modalidades de comunicação mais modernas vêm sendo incorporadas ao trabalho de intimação/citação. Estão entre elas o uso do sistema processual eletrônico do tribunal/juizado (37,3% nos adjuntos e 35,1% nos autônomos) e das plataformas de mensagens (Whatsapp, Telegram e outros) com 23,5% nos juizados adjuntos e 19,5% nos autônomos.

De outro modo, o telegrama parece cada vez mais em desuso (soma 2,9% nos dois tipos de juizados) e a utilização de emissoras de rádio como mecanismo para intimação/citação tem sido prática pouquíssimo frequente (0,6% em juizados adjuntos).

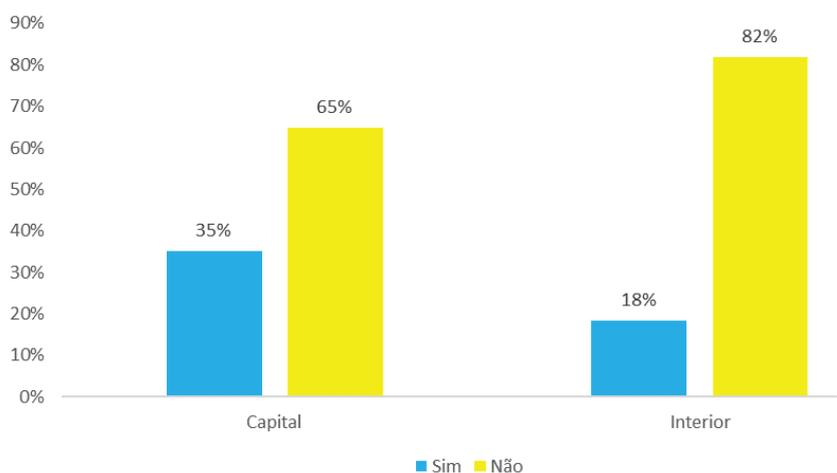
FIGURA 66 – FORMAS DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DAS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS ADJUNTOS E AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Figura 67, pode-se afirmar que os juizados com competência criminal que possuem central de medidas ou penas alternativas são minoria, tanto quando analisados os juizados nas capitais quanto no interior (65% e 82%, respectivamente). E a questão da localização da cidade, isto é, aquelas que estão no interior pareceram ser ponto bem mais relevante para que não haja essas centrais do que a questão de ser juizado autônomo ou adjunto.

FIGURA 67 – JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CRIMINAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR QUE POSSUEM CENTRAL DE MEDIDAS ALTERNATIVAS



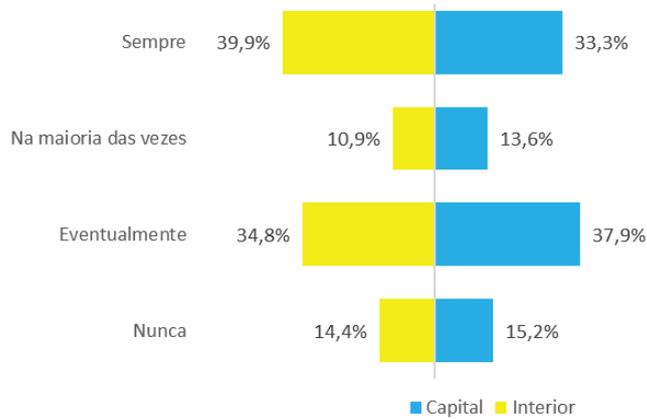
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Nos casos em que o juizado criminal possui central de medidas e penas alternativas, essa se vê responsável pela fiscalização da execução da medida cautelar alternativa e das transações penais em 90% dos casos.

O mesmo ocorre com relação à fiscalização da execução de pena alternativa decorrente de sentença condenatória que ocorre em 88% dos juizados criminais nas suas centrais de medidas alternativas quando a possuem.

Sobre a participação dos juízes nas audiências de composição civil tem-se dois perfis, conforme Figura 68, de um lado, há aqueles que participam sempre (40%) e, do outro, aqueles que participam eventualmente (35%). Entretanto, importante notar que esses perfis têm distribuição distinta quando analisados os juizados que se encontram no interior e aqueles que se encontram nas capitais.

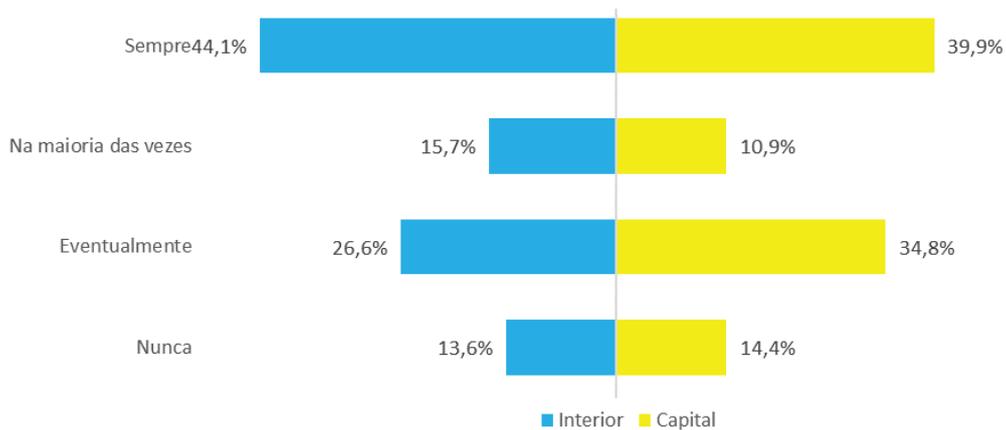
FIGURA 68 – PARTICIPAÇÃO DO MAGISTRADO NAS AUDIÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO CIVIL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Perfil bastante similar ao encontrado entre os promotores (Figura69), apesar de haver maior prevalência entre o perfil que participa sempre (43,8%) e os que participam eventualmente (27,1), mas sendo relevante ser mais comum que participem sempre quando estão no interior (com 4% de diferença).

FIGURA 69 – PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR NAS AUDIÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO CIVIL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.



Na Tabela 10, percebe-se que o padrão de participação do magistrado segue também o padrão de participação dos promotores na maioria dos juizados, já que 33% dos juizados contam a participação de ambos sempre e 21% dos dois participam eventualmente.

TABELA 10 – DISTRIBUIÇÃO DOS MAGISTRADOS E DOS PROMOTORES SOBRE SUA PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO CIVIL

Juiz participa	Promotor participa				Total geral
	Sempre	Na maioria das vezes	Eventualmente	Nunca	
Sempre	33%	4%	2%	1%	40%
Na maioria das vezes	3%	6%	2%	1%	11%
Eventualmente	6%	4%	21%	3%	35%
Nunca	2%	1%	3%	9%	14%
Total geral	44%	16%	27%	14%	100%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A realização das audiências de composição civil em geral (Figura 70) conta com estrutura de salas específicas nos juizados, tanto nos da capital (62,7%) quanto nos do interior (69,7%).

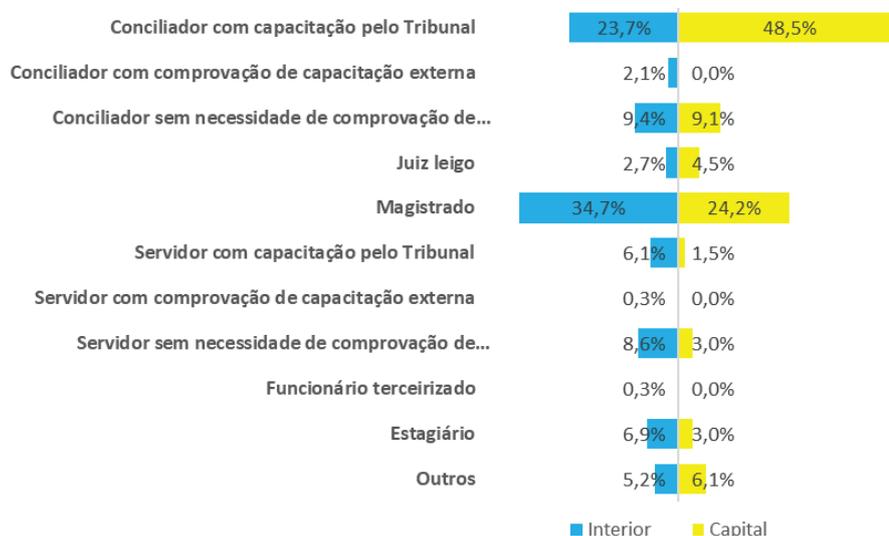
FIGURA 70 – ESTRUTURA DAS SALAS ESPECÍFICAS DE AUDIÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO CIVIL NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CRIMINAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Tendo por base a Figura 71, constata-se que nos juizados do interior, essas audiências são realizadas mais frequentemente pelos próprios magistrados (34,7%) e subsidiariamente pelos conciliadores com capacitação fornecida pelo tribunal (23,7%), o que é o inverso do que ocorre nos juizados de capital, em que a maior incidência está entre os conciliadores capacitados (48,5%) e os magistrados (24,2%).

FIGURA 71 – RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO CIVIL NOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS CRIMINAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR

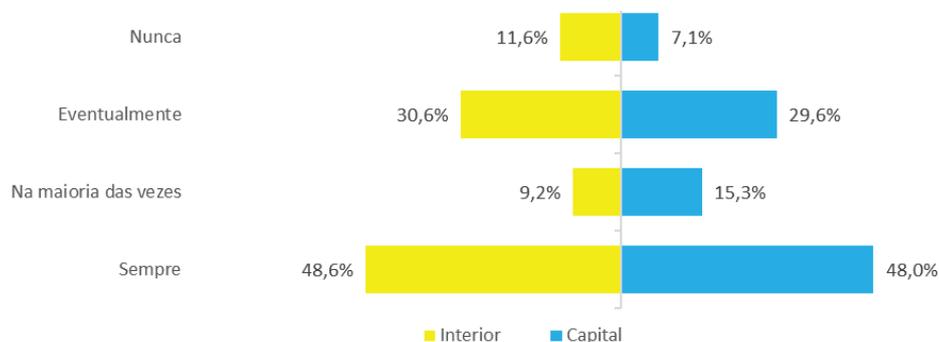


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Há registro bastante positivo entre os juizados criminais estaduais sobre a participação dos promotores nessas audiências, já que 92,5% afirmaram nunca ter havido recusa do promotor de justiça em participar de audiência de composição civil quando presidida por conciliador, mediador ou juiz leigo.

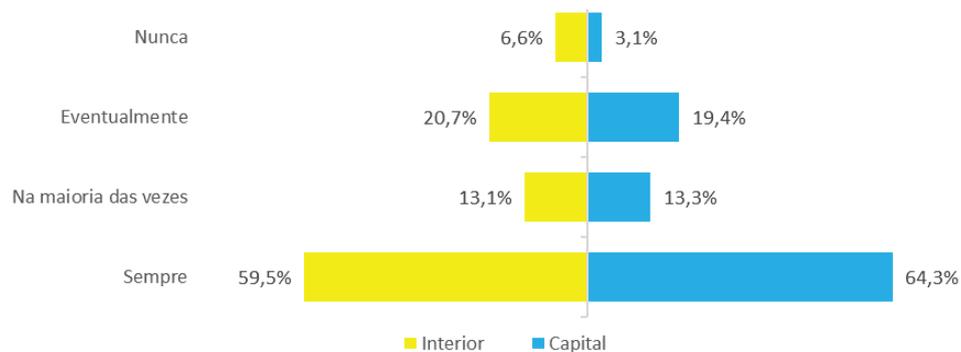
Ainda que seja possível perceber esses dois perfis de participação de magistrados (Figura 72) e promotores (Figura 73) nas audiências de transação penal (44,4%), é bastante relevante a maior participação de ambos de forma frequente, isto é, sempre (Tabela 11). Sendo no caso dos promotores o caso majoritário tanto daqueles que estão na capital, 59,5%, quanto daqueles que estão no interior, 64,3%.

FIGURA 72 – PARTICIPAÇÃO DO MAGISTRADO NAS AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 73 – PARTICIPAÇÃO DO PROMOTOR NAS AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

TABELA 11 – DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES NAS AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL

Participação de magistrados	Participação dos promotores				Total geral
	Sempre	Na maioria das vezes	Eventualmente	Nunca	
Sempre	44,4%	3,2%	0,9%	0,2%	48,6%
Na maioria das vezes	3,9%	5,0%	0,4%	0,2%	9,6%
Eventualmente	8,7%	3,9%	16,9%	1,0%	30,5%
Nunca	2,9%	1,1%	2,4%	5,0%	11,3%
Total geral	59,9%	13,1%	20,6%	6,4%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Juizados especiais na justiça federal

O primeiro diagnóstico realizado sobre os juizados especiais federais em âmbito nacional refere-se ao estudo realizado pelo Conselho da Justiça Federal, em 2004 (CJF, 2004), que permitiu identificar os momentos iniciais de implantação desses órgãos. No primeiro momento, foi possível perceber a necessidade de se apoiar nas estruturas já constituídas das varas federais e, assim, percebia-se maior concentração nas capitais dos estados, mais notadamente nos Tribunais da 1ª e da 5ª Região¹². Seguindo a necessidade de se fazer valer das estruturas das varas federais previamente existentes, nessa primeira fase de implementação, os juizados eram em sua maioria (81,4%) adjuntos à vara.

Pode-se perceber nos dados que ora serão apresentados que, passados mais de 15 anos desde esse primeiro diagnóstico, a realidade dos juizados alterou-se significativamente. Conforme informações fornecidas pelos juizados para essa pesquisa, já são 389 juizados especiais, sendo 70,4% deles localizados no interior. Conforme dados extraídos do Justiça em Números, em 2019, os casos novos que chegam aos juizados especiais federais correspondem a 57,4% das demandas recebidas pelas unidades judiciárias federais.

O intuito deste relatório é mostrar como tal interiorização e especialização das unidades judiciárias no rito de juizados podem ter colaborado para a melhor prestação jurisdicional e que outros caminhos podem ainda ser tomados e incentivados para que haja alcance e adaptação da estrutura judiciária aos conflitos sociais em sua dinamicidade, por um lado, e sua recorrência, por outro. Ressalta-se que não se busca defender que todos os municípios sejam sede de juizados para que haja efetivo acesso à justiça. Iniciativas como a itinerância, por exemplo, vêm demonstrando ser de grande importância em diversas realidades (IPEA, 2015).

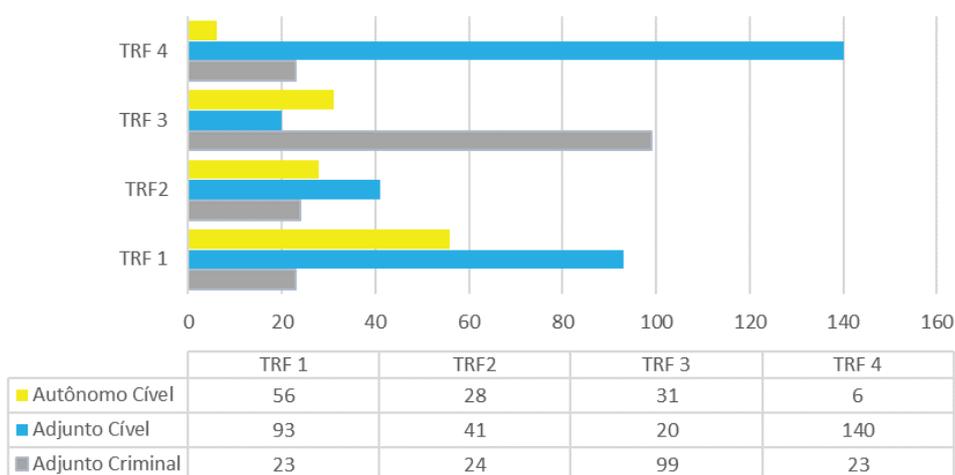
¹²Ainda que os Tribunais da 2ª, 3ª e 4ª contassem com estruturas em algumas cidades do interior, todas elas seguiam a lógica de serem instaladas em cidades que já possuíam vara federal naquele momento.

3.1 Características gerais

Para entender a composição dos juizados, poderão ser analisadas aqui as diversas fontes de informações de que esse diagnóstico fará uso. De um lado têm-se as informações fornecidas pelos tribunais anualmente para a composição da base de dados do Justiça em Números e, por outro lado, vão ser apresentadas as informações fornecidas tanto pelos tribunais quanto pelos próprios juizados especiais que preencheram os questionários específicos desta pesquisa. Conforme apresentado na seção sobre metodologia, a Justiça Federal colaborou com o preenchimento de 389 questionários de juizados especiais e quatro questionários de tribunais¹³.

Considerando os dados enviados pelos quatro tribunais regionais federais que forneceram as informações para esta pesquisa, tem-se atualmente, conforme a Figura 74, o seguinte universo de juizados especiais adjuntos, com competência cível e criminal, e os autônomos com competência cível (já que não foram apresentados pelos tribunais nenhum caso de juizado autônomo com competência criminal).

FIGURA 74 – DISTRIBUIÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE ACORDO COM TRFS RESPONDENTES

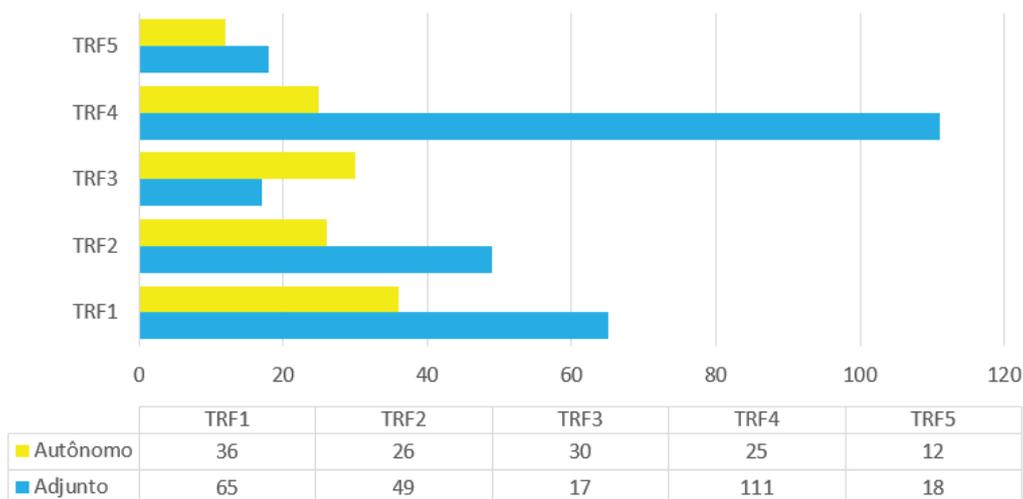


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

¹³Apenas o TRF da 5ª Região não submeteu resposta a esta pesquisa. As demais informações relativas a esse TRF dizem respeito aos juizados que responderam diretamente ao questionário a eles destinado.

Em termos absolutos, os juizados especiais federais respondentes somam 389, sendo 260 adjuntos e 129 autônomos, distribuídos de acordo com a Figura 75 entre os cinco tribunais regionais federais.

FIGURA 75 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS RESPONDENTES

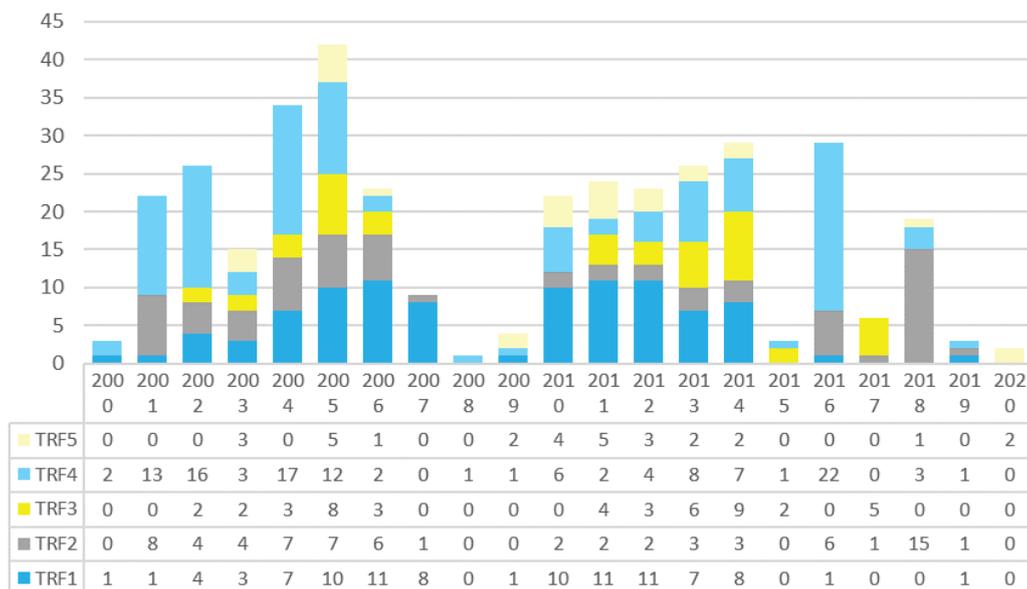


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Considerando apenas os 365 questionários respondidos com dados válidos sobre o ano de instalação da unidade judiciária (quando juizados autônomos) e de instalação do juizado na unidade judiciária (quando adjuntos)¹⁴, tem-se a representação de duas grandes “ondas” de fases de instalação dos juizados (Figura 76). A primeira diz respeito aos primeiros anos da lei dos juizados especiais federais, que a partir de 2006 passa a se arrefecer. E em 2010 a segunda “onda” de instalações ocorre a partir da criação de 230 unidades judiciárias por meio da Lei nº 12.011/2009, que tinha como principal objetivo a interiorização dos juizados especiais federais.

¹⁴Ao responder o questionário como juizado autônomo ou como juizado adjunto, eram abertas questões distintas. Para os autônomos perguntava-se apenas “Qual o ano de instalação desta unidade judiciária”, já para os adjuntos, era adicionada a essa pergunta (que diria respeito, portanto à vara como um todo), outra específica sobre o juizado “Qual o ano de instalação do Juizado Especial nesta unidade”. O gráfico em análise, utiliza, portanto, o ano de instalação dos juizados autônomos e o ano de instalação do juizado adjunto na unidade judiciária em que se encontra. E foram considerados dados válidos aqueles correspondentes aos anos iguais ou posteriores à lei de criação dos juizados até o ano da realização dessa pesquisa, isto é, de 2000 a 2020.

FIGURA 76 – QUANTITATIVO DE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS POR ANO DE INSTALAÇÃO



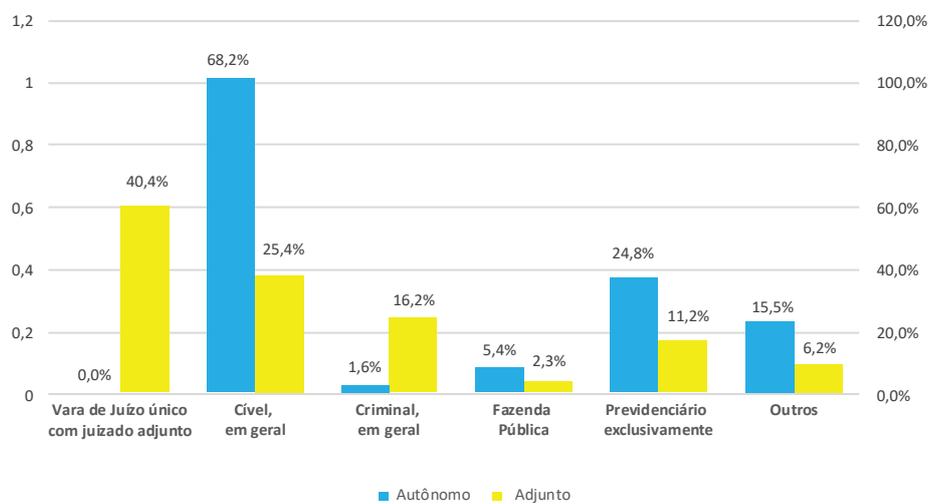
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Figura 77, nota-se que grande parte dos juizados especiais federais que respondeu aos questionários elencou ter competência cível (41,6% no geral, mas correspondendo a 68,2% dos juizados autônomos e 25,4% dos adjuntos), soma-se a esse percentual os juizados adjuntos que estão em varas de juízo único (correspondendo a 27% do universo total, sendo esses 40,4% dos juizados adjuntos). A realidade da especialização dos juizados autônomos no tema exclusivamente previdenciário apresentou-se apenas para 32 deles, distribuindo-se entre os TRFs 2 e 4. Destacando-se o TRF4 por também possuir tal competência exclusivamente previdenciária não só entre juizados autônomos (20 casos), mas também adjuntos (26 casos). Com relação aos juizados de competência criminal, sabe-se de sua demanda quase que residual¹⁵, o que justifica sua integralidade como estrutura adjunta a varas federais ou cumulando com demais competências dos juizados autônomos¹⁶.

¹⁵Conforme será apresentado na seção de “Volume de processos nos juizados especiais federais”.

¹⁶Cabe destacar que as respostas aqui consideradas foram informadas pelos juizados. Casos de exclusão ou alteração de respostas foram realizadas apenas a pedido dos juizados em contato direto com a equipe responsável. Sendo assim, decidiu-se por manter informações dos juizados que responderam possuir alguma competência de Fazenda Pública e serem do ramo da Justiça Federal.

FIGURA 77 – COMPETÊNCIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

De acordo com os dados fornecidos pelos Tribunais da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões, todos eles contam com estrutura administrativa de coordenação ou coordenadoria do sistema dos juizados, tendo como responsável um(a) desembargador(a) do tribunal. A escolha do(a) desembargador(a) é feita de maneiras diversas entre os TRFs. Nas 1ª e 4ª Regiões a escolha se dá por meio de critérios definidos por resolução ou portaria do tribunal; na 2ª Região é realizada eleição pelo plenário do tribunal; e na 3ª Região é definido diretamente por órgão especial do tribunal.

De forma geral, essas coordenadorias são responsáveis pela uniformização de procedimentos e, com exceção do TRF 1, também são responsáveis pelo apoio a coleta de dados estatísticos e a estruturação dos juizados. No TRF 3, a coordenadoria também é responsável pela estruturação dos serviços de atarneyamento e de perícia. E no TRF 2 e 4, elas são responsáveis também por sua própria estruturação. Vale ressaltar ainda que o TRF 4 aponta ser de responsabilidade de sua coordenadoria o processamento e julgamento dos processos da turma regional de uniformização e a realização do Fórum Interinstitucional Previdenciário.

3.2 Juizados itinerantes

Considerando que a ampliação das estruturas físicas do Poder Judiciário não será capaz de alcançar todos os municípios brasileiros e seus rincões, por questão inclusive de insuficiência e recorrência de demanda que justifique tal empreitada, a realização de itinerâncias vêm se provando ser não só mais eficiente como de grande relevância para as comunidades atendidas (IPEA, 2015).

As primeiras iniciativas de itinerâncias no Poder Judiciário ocorrem na justiça estadual por volta de 1996, isto é, anterior à própria lei de criação dos juizados especiais federais. A legislação de criação, assim, já passou a prever a possibilidade de também ocorrerem

itinerâncias em âmbito federal¹⁷, o que foi reforçado pela Reforma do Judiciário instituída pela Emenda à Constituição nº 45, que previu a instalação de justiça itinerante nos tribunais regionais federais¹⁸ (assim como nos âmbitos estadual e trabalhista). Entretanto, a existência de projetos de itinerância na justiça federal em 2010 correspondia a apenas 3,5% dos juizados visitados à época do diagnóstico realizado pelo CJF e pelo Ipea (CJF; IPEA, 2012). Sendo que, conforme referido diagnóstico, essas iniciativas partiam dos próprios juizados e não de seus tribunais, seções ou subseções. Com isso, a maior parte das dificuldades de realização davam conta da necessidade de seguir com as atividades do juizado, enquanto parte da equipe de servidores e o/a magistrado/a realizavam as itinerâncias.

As experiências e dificuldades encontradas para promover as iniciativas de itinerância requerem maior aprofundamento por meio de pesquisa em que possa ser realizado o campo presencial. No caso da pesquisa em análise e considerando apenas o âmbito da justiça federal, apenas o Tribunal da 1ª Região apresentou informações sobre projetos de itinerância. Sabe-se que esse tribunal possui o desafio histórico de capilarização e de alcance de seus serviços jurisdicionais, não só por sua grande extensão territorial, mas também por abranger justamente regiões em que a dispersão populacional provoca uma série de obstáculos de acesso aos jurisdicionados.

De acordo com as informações fornecidas pelo TRF, a itinerância é um projeto voltado para a atuação em torno de processos de juizados de competência cível. Para realizar as itinerâncias, o tribunal conta com a colaboração, por meio de rodízio, de servidores de varas de mesma competência e, em cada edição, por meio de chamada pública são convocados os magistrados, que dessa forma manifestam o interesse em participarem da iniciativa. O tribunal alcança esses jurisdicionados mais distantes por meio de veículo fluvial com periodicidade quase bimensal. No ano de 2019, foram realizadas pelo TRF 1 sete edições, em 22 municípios e 9 mil atendimentos, que geraram o andamento de 5.059 processos que refletiram em igual quantitativo de sentenças (incluindo as homologatórias de acordo). Os principais atos realizados nessas itinerâncias vão desde as atermações e petições iniciais, passando pelas conciliações, perícias e alcançando as instruções e julgamentos.

Para realização dessas edições, o tribunal estabelece parcerias que permitem, inclusive, a prestação de serviços de entes ligados ao Executivo (municipal e/ou estadual), às Forças Armadas, às Polícias (Federal, Rodoviária Federal, Civil ou Militar), à Defensoria Pública, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Advocacia Geral da União (AGU), à Assistência Jurídica Gratuita (universidades) etc.

O orçamento previamente destacado pelo tribunal para realização de suas itinerâncias foi, em 2019, da ordem de R\$ 560.447,60, tendo como despesa líquida 73,6% desse valor (isto é, R\$ 407.108,06). Parte significativa desse valor (92%, equivalente a R\$ 375.890,95) volta-se ao deslocamento de servidores e magistrados por meio de pagamento de diárias e passagens. Para poder informar à população sobre a realização das edições, o tribunal faz uso de cartazes, estações de rádio e veículos de imprensa, que acarretam os demais 8% das despesas líquidas da itinerância (isto é, R\$ 31.217,11).

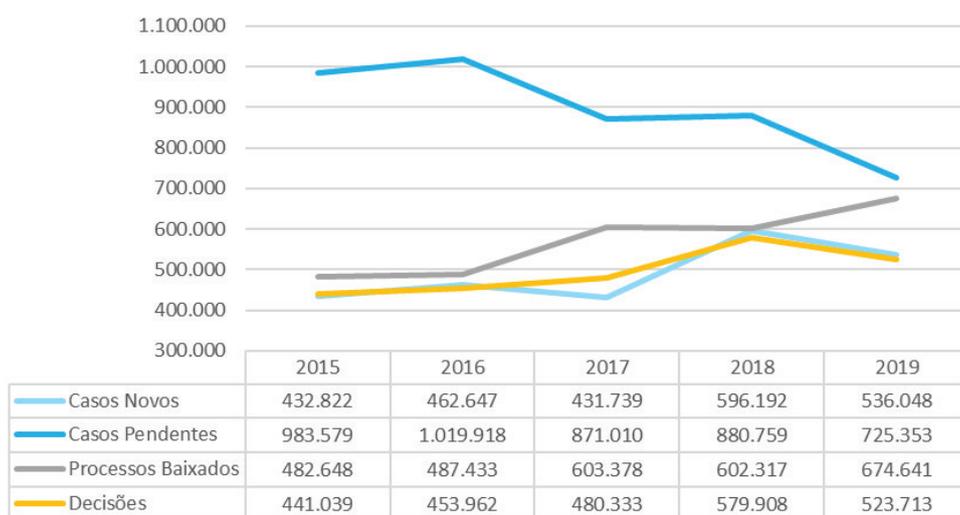
¹⁷Conforme art. 22, parágrafo único, da Lei nº 10.259/01: "O Juiz Federal, quando o exigirem as circunstâncias, poderá determinar o funcionamento do Juizado Especial em caráter itinerante, mediante autorização prévia do Tribunal Regional Federal, com antecedência de dez dias."

¹⁸Conforme art. 107, § 2º, da Constituição Federal: "Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários."

3.3 Turmas recursais

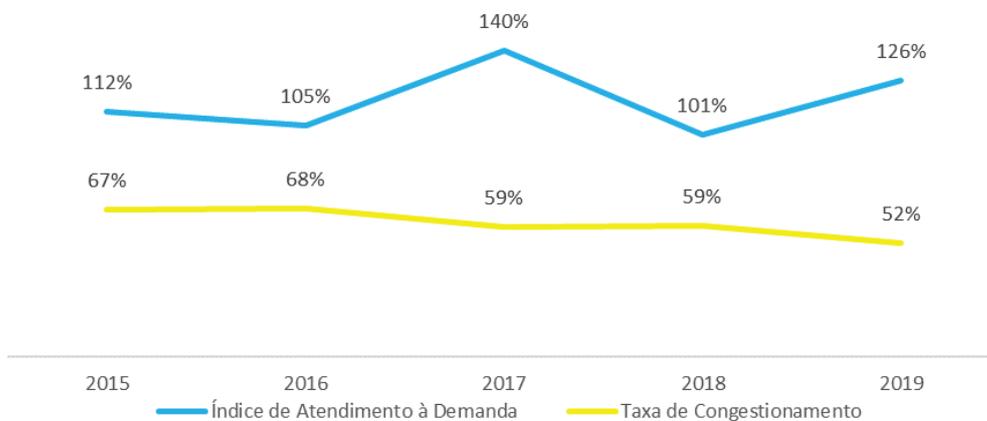
Os juizados especiais federais contam com sistema recursal próprio, em que caberá às turmas recursais processar e julgar os recursos interpostos pelas partes em sentenças definitivas proferidas em sede de juizados e/ou em sentenças sobre concessão de medida conforme previsto na Lei nº 10.259/2001. Conforme dados fornecidos ao Módulo de Produtividade Mensal, a Justiça Federal conta com 222 turmas recursais em que a maioria se concentra nos TRFs da 1ª e da 3ª Regiões. Com base no Justiça em Números (Figura 78), percebe-se que mesmo em momentos de aumento da demanda (principalmente de 2017 para 2018, quando houve crescimento de 38%), as turmas recursais federais vêm seguindo comportamento de queda de casos pendentes (26,6% desde 2015) e aumento de processos baixados (39,8% no mesmo período).

FIGURA 78 – SÉRIE HISTÓRICA DE PROCESSOS NAS TURMAS RECURSAIS FEDERAIS NO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



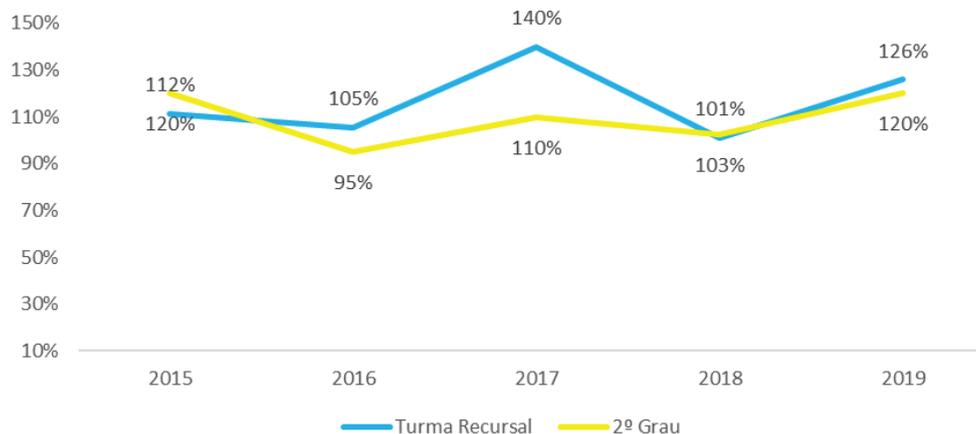
O que explica os altos índices de atendimento à demanda (Figura 79), sempre acima de 100%, ainda que entre 2017 e 2018 a forte queda registrada reflita o aumento da demanda e a estagnação da taxa de congestionamento. De toda forma, 2019 apontou como um ano de retomada de melhores índices que tanto refletem o aumento de processos baixados como também a leve diminuição da demanda.

FIGURA 79 – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA E TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS FEDERAIS (2015-2019)



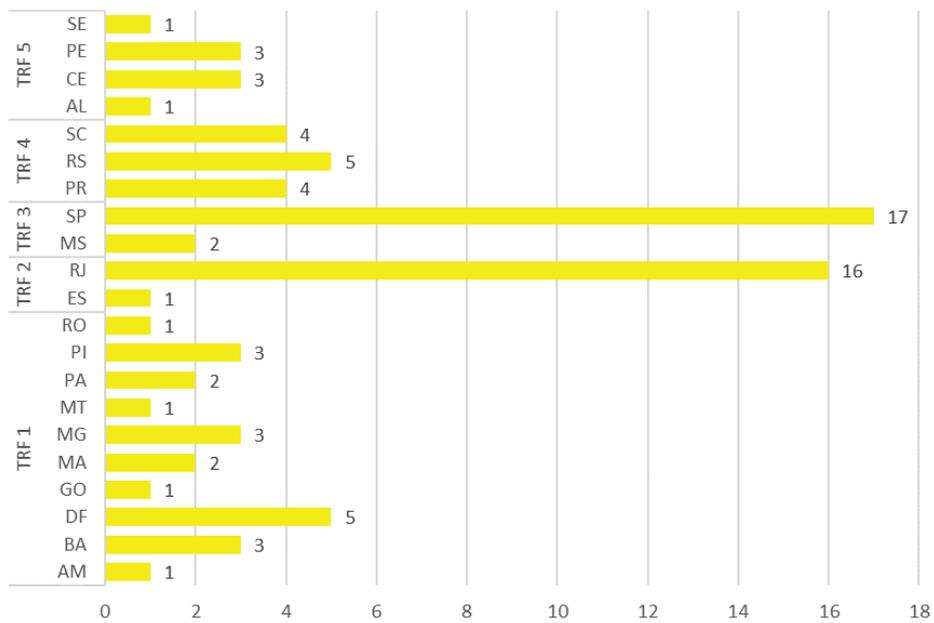
Ainda que sejam necessários reservas na comparação, é importante notar que o índice de atendimento à demanda das turmas recursais federais costuma apresentar índices superiores ao do 2º Grau federal. As exceções estão no primeiro ano da série histórica e no ano em que todos os demais índices das Turmas sofreram perda de qualidade, isto é, em 2018.

FIGURA 80 – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA DAS TURMAS RECURSAIS E DO 2º GRAU ESTADUAIS (2015-2019)



Para fins desta pesquisa, foi possível captar informações de 79 turmas recursais federais distribuídas entre os 5 tribunais regionais federais, de acordo com a Figura 82.

FIGURA 81 – QUANTITATIVO DE TURMAS RECURSAIS RESPONDENTES POR TRIBUNAL E POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

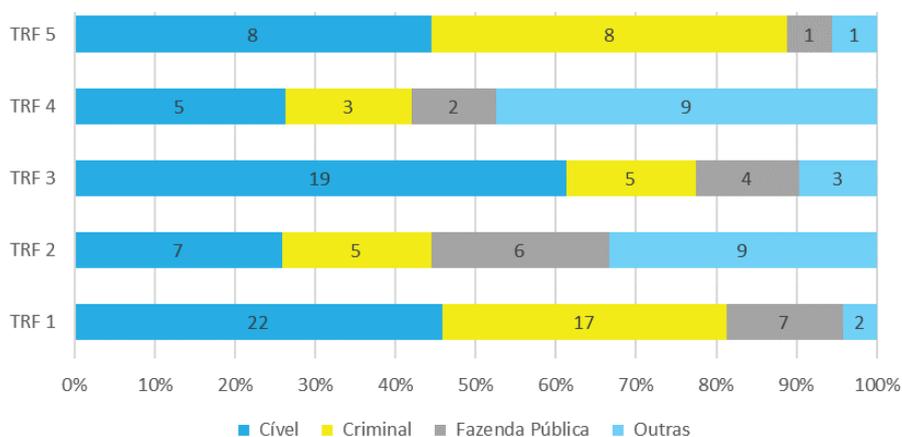


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Apenas três das turmas recursais situam-se em cidades de interior, sendo essas correspondentes às três turmas respondentes do estado de Minas Gerais.

Com relação à competência a que essas turmas possuem para analisar os recursos que recebem, vê-se uma distribuição com proporções distintas em cada um dos TRFs, considerando-se que cada turma poderia apontar cumulativamente qualquer uma das competências apontadas no formulário, conforme Figura 82.

FIGURA 82 – COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS RESPONDENTES POR TRIBUNAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A composição das turmas recursais (Tabela 12) costuma ser de três juízes titulares, sem a integração de nenhum juiz substituto (em 59,5% das turmas respondentes), mas também foi encontrado com proporção significativa (26,6%) a composição das turmas com três juízes titulares e um juiz substituto. Analisando as demais turmas recursais que informaram haver mais que três juízes titulares, pode-se identificar que se tratam de casos em que a informação considerou: a) quarto magistrado que é titular, porém atua como suplente; ou b) a soma de magistrados que estão lotados em todas as turmas recursais de determinado estado.

TABELA 12 – COMPOSIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS

Juízes nas turmas recursais	Substitutos				Total geral
	0	1	2	3	
Titulares					
1	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
3	59,5%	26,6%	1,3%	3,8%	91,1%
4	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
6	1,3%	0,0%	1,3%	0,0%	2,5%
11	0,0%	1,3%	0,0%	0,0%	1,3%
24	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
4519	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
Total geral	65,8%	27,8%	2,5%	3,8%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

O quantitativo de turmas recursais que conta com juízes que acumulam outras varas e/ou juizados é bastante baixo, apenas onze, distribuídas entre os TRFs de maneiras diferentes. No TRF 1, seis turmas recursais apontaram haver acumulação, sendo que esta ocorre com o trabalho em conjunto com a varas sem competência de juizado, e em quatro delas essas varas encontram-se em comarca diferente daquela onde se encontra a turma recursal. No TRF 3, as duas turmas recursais apontaram o acúmulo do trabalho do magistrado com outra turma recursal. No TRF 4, uma turma recursal apontou haver acúmulo ao trabalho realizado com juizado. Já no TRF 5 há tanto uma turma recursal em que o magistrado acumula com juizados quanto outra que acumula com vara sem competência de juizados. Apenas no TRF 2 não se apresentou qualquer uma dessas formas de acúmulo de trabalho dos magistrados.

¹⁹Algumas turmas recursais apontaram a composição de todas as turmas recursais em conjunto, por isso números mais altos são encontrados em algumas respostas.

Apenas seis turmas recursais respondentes, distribuídas entre todos os TRFs exceto o da 5ª Região, apontaram não haver previsão de cargo de juiz da turma recursal (Tabela 13).

TABELA 13 – EXISTÊNCIA DE CARGO DE JUIZ NAS TURMAS RECURSAIS

Existência de cargo de juiz de turma recursal	Não	Sim	Total geral
TRF 1	3,80%	24,05%	27,85%
TRF 2	1,27%	20,25%	21,52%
TRF 3	1,27%	22,78%	24,05%
TRF 4	1,27%	15,19%	16,46%
TRF 5	0,00%	10,13%	10,13%
Total geral	7,59%	92,41%	100,00%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A possibilidade de se candidatar a esses cargos de juízes de turma recursal ocorre em quase totalidade dos casos a todos os juízes do tribunal (81%), somando-se ainda os demais que preencheram a opção “outros” (17,7%) e que apenas especificavam que se restringiria aos juízes titulares em geral, seja por promoção, seja por remoção. Apenas uma turma recursal afirmou que os cargos eram reservados a juízes que atuam ou atuaram em juizados anteriormente. Vale notar que em nenhum caso foi informado ser exigido qualquer tipo de curso para que os magistrados se candidatassem ou fossem indicados ao cargo de juiz de turma recursal. Por fim, esses cargos são quase em sua totalidade de provimento permanente (apenas uma das turmas recursais do TRF 1 informou ser de caráter provisório, com possibilidade de recondução, que se dá por mais que cinco anos).

Para analisar os recursos que chegam às turmas, elas se reúnem em sessões que costumam ocorrer de maneira quinzenal (em 50,6% das turmas respondentes), mas tal informação precisa ser analisada em cada tribunal. De acordo com a Tabela 14, a ocorrência de sessões quinzenais é mais comum aos TRFs da 1ª e da 3ª Regiões (que correspondem a 16,5% e 24% do universo analisado), sendo neste último a realidade de todas suas turmas recursais respondentes. Entretanto, ao TRF2 é mais comum que elas se reúnam semanalmente (13,9% do total de turmas), o que também pode ser visto no TRF 5 (5,1%), embora este também apresente porcentagem muito próxima de turmas que se reúnem com outra periodicidade que não as apresentadas no questionário (3,8%). E de modo diferente aos demais que praticamente não possuem sessões com ocorrência mensal (apenas duas turmas no TRF 1), o TRF 4 informou que quase a totalidade de suas turmas, exceto uma, se reúne mensalmente (correspondendo a 15,2% do universo respondente).



TABELA 14 – PERIODICIDADE DAS SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS

Periodicidade das sessões	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Outra periodicidade	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	3,8%	3,8%
Mensalmente	2,5%	0,0%	0,0%	15,2%	0,0%	17,7%
Quinzenalmente	16,5%	7,6%	24,1%	1,3%	1,3%	50,6%
Semanalmente	8,9%	13,9%	0,0%	0,0%	5,1%	27,8%
Total geral	27,8%	21,5%	24,1%	16,5%	10,1%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com exceção de quatro turmas recursais (duas do TRF 1 e duas do TRF 2), é admitida por todas as demais turmas respondentes a possibilidade de realização de plenário virtual ou outras formas de julgamento eletrônico. Vale ressaltar que as turmas que não admitem a utilização desses recursos não possuem em sua composição magistrados que acumulam o trabalho com outras varas e juizados e todas se encontram em capitais e com periodicidade de sessões semanal ou quinzenal. Todos esses elementos podem apontar, portanto, possível restrição no prejuízo de participação dos magistrados ou de realização das sessões tendo em vista não fazerem uso dessas tecnologias.

São poucas também as turmas recursais que informaram não contar com espaço físico próprio para realização de suas reuniões. Uma delas no TRF 1, duas no TRF 2 e outra no TRF 3, sendo todas elas em capitais e com reuniões que ocorrem em caráter semanal ou quinzenal.

Na Tabela 15, percebe-se que, com exceção do TRF 5, em que todas as turmas respondentes informaram possuir secretarias próprias (correspondendo a 10% do universo respondente), todos os demais tribunais têm de forma predominante a estrutura de secretarias que são compartilhadas entre as demais turmas. Apenas em um caso, no TRF 1, foi informado que há utilização de estruturas de outros setores (como a da secretaria do juizado onde atua o juiz da turma, por exemplo).

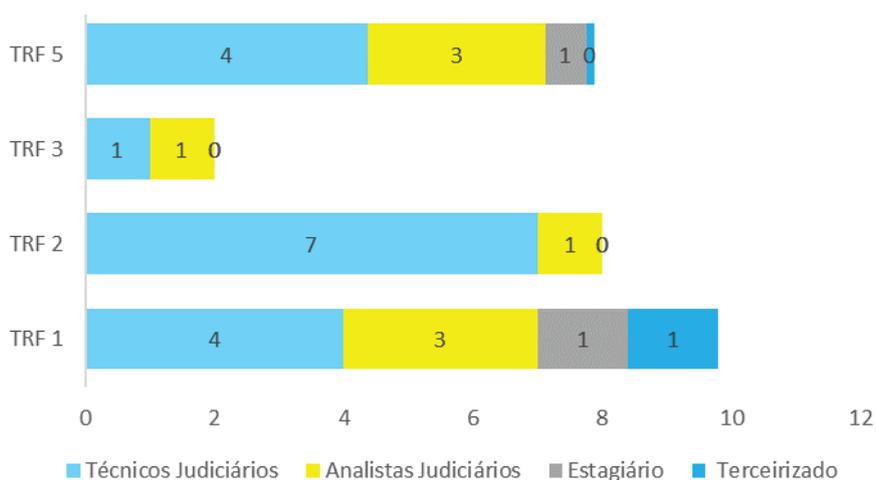
TABELA 15 – SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

Como funciona a secretaria	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Compartilhada com outras turmas recursais	19,0%	20,3%	22,8%	16,5%	0,0%	78,5%
Própria	7,6%	1,3%	1,3%	0,0%	10,1%	20,3%
Utiliza estruturas de outros setores	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
Total Geral	27,8%	21,5%	24,1%	16,5%	10,1%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Para avaliar o quantitativo de servidores e demais colaboradores que compõem as secretarias, foram analisadas as respostas das quinze turmas recursais²⁰ que apontaram ter sua própria secretaria. Deve-se ponderar sobre essas respostas a predominância do formato que ocorre no TRF 5, já que esse corresponde a mais da metade das turmas com secretaria própria (oito turmas). Em um exercício imaginativo e que considera a média geral dos quantitativos apresentados por essas quinze turmas, tem-se que a secretaria é composta primordialmente por técnicos (4) e analistas judiciários (3), sendo essa força de trabalho complementada subsidiariamente por estagiário (1, mas somente nos TRF 1 e 5) e, eventualmente por terceirizado (1, especificamente no TRF 1). Considerando as médias de cada TRF, tem-se a seguinte composição (Figura 83).

FIGURA 83 – MÉDIAS DA FORÇA DE TRABALHO QUE COMPÕE AS SECRETARIAS DAS TURMAS RECURSAIS

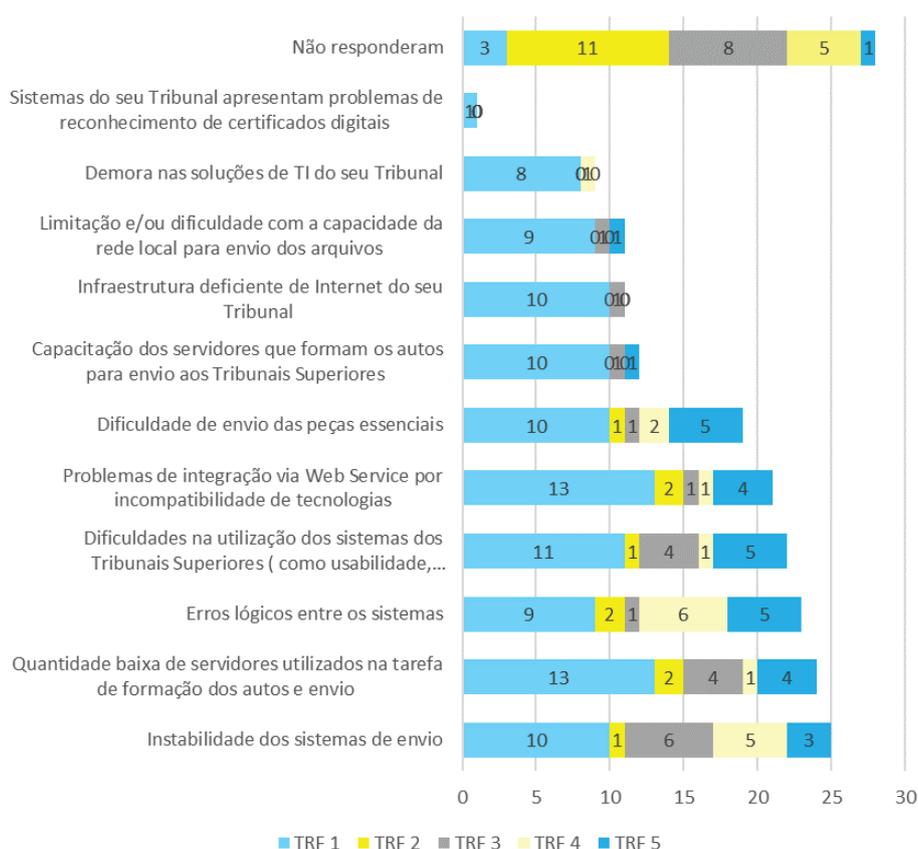


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

²⁰Foram excluídas informações em que os dados foram inferiores a zero.

As dificuldades encontradas pelas turmas recursais com relação ao envio dos recursos aos tribunais superiores são apontadas de maneiras muito diversas entre os tribunais regionais federais. Os dados que serão analisados (Figura 84) dizem respeito a apenas 51 das turmas recursais respondentes, dado que essa questão não constava como obrigatória. Realizando, portanto, as análises em separado para cada tribunal, tem-se que as mais significativas referem-se à instabilidade dos sistemas de envio, à quantidade baixa de servidores utilizados na tarefa de formação dos autos e envio e aos erros lógicos entre os sistemas.

FIGURA 84 – DIFICULDADES PARA ENVIO DOS RECURSOS A TRIBUNAIS SUPERIORES²¹

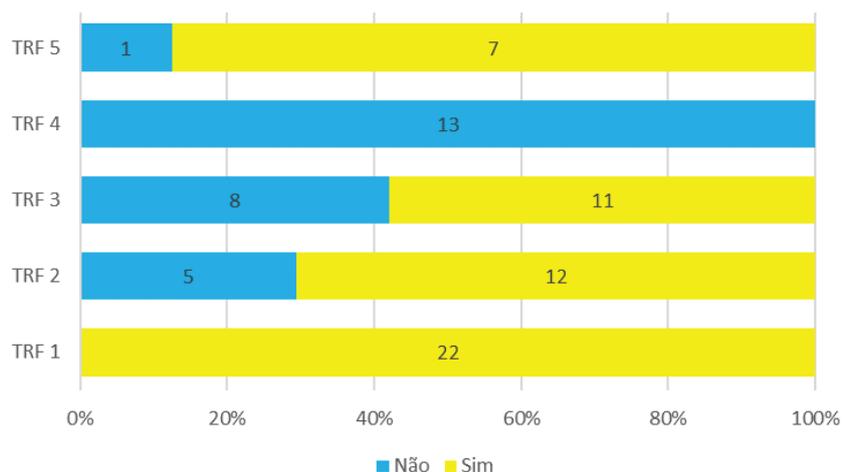


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

²¹Dentro do universo de respondentes não responderam a essa questão: 13,6% do TRF 1, 64,7% do TRF 2, 42,1% do TRF 3, 38,5% do TRF 4 e 12,5% do TRF 5. Não é possível afirmar o motivo desse índice de não resposta.

A Figura 85 mostra que no TRF 4 todas as justiças apontaram não ser cabível agravo de instrumento no sistema de juizados, enquanto, no TRF 1, todas as suas turmas afirmaram ser cabível. A maioria das turmas dos TRF 2, 3 e 4 acompanham o entendimento de que os agravos de instrumento são cabíveis em sede de juizado.

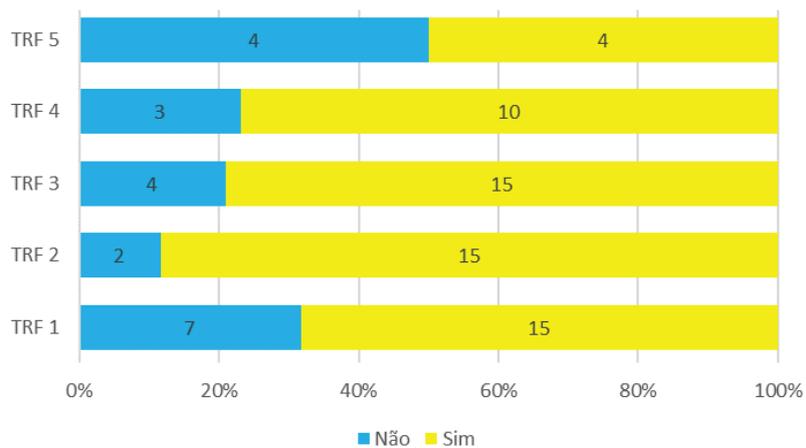
FIGURA 85 – CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO SISTEMA DE JUIZADOS SEGUNDO AS TURMAS RECURSAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Figura 86, pode-se afirmar que há certa predominância entre as turmas respondentes de que há procedimentos de uniformização de jurisprudência.

FIGURA 86 – EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Há bastante diversidade relacionada aos procedimentos de uniformização da jurisprudência entre as 59 turmas que afirmaram realizá-los. Entendendo que os dados desses quantitativos não podem ser somados, já que turmas recursais diferentes podem ter apresentado o mesmo quantitativo referente aos mesmos procedimentos, na Tabela 16 tem-se a seguinte incidência de respostas.

TABELA 16 – QUANTIDADE DE TURMAS RECURSAIS E QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INFORMADOS

Quant. procedimentos de uniformização de jurisprudência	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total de turmas
1	4	4	9			17
2	8	8	4	8	3	31
3		2		1		3
4	1				1	2
5				1		1
124		1				1
213	1					1
680	1					1
1450			2			2
Total de turmas	15	15	15	10	4	59

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Na Tabela 17, é possível perceber que prevalece entre as turmas o entendimento de admissibilidade de incidente de conflito de competência, as exceções não se encontram de forma localizada em um ou outro tribunal e nem mesmo possui alguma regularidade por unidade da federação, embora mereça destacar que no TRF 3 o entendimento predominante foi de não admissão do incidente de conflito de competência.

TABELA 17 – ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Conflito de competência	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Não	6,3%	1,3%	12,7%	1,3%	1,3%	22,8%
Sim	21,5%	20,3%	11,4%	15,2%	8,9%	77,2%
Total Geral	27,8%	21,5%	24,1%	16,5%	10,1%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com relação à admissibilidade de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), nota-se na Tabela 18 que a prevalência é pela não admissibilidade, com ênfase no TRF 1, em que todas as turmas não admitem, em contraponto ao TRF 5, no qual o assunto é tratado de maneira diferente de estado para estado²².

TABELA 18 – ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Incidente de resolução de demandas repetitivas	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Não	27,8%	16,5%	21,5%	10,1%	5,1%	81,0%
Sim	0,0%	5,1%	2,5%	6,3%	5,1%	19,0%
Total geral	27,8%	21,5%	24,1%	16,5%	10,1%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Tabela 19, constata-se que o somatório de IRDRs admitidos por essas turmas recursais (que corresponde a 15) chega a 65, a grande parte deles sendo conhecida e julgada por colegiados de seus tribunais com competência equivalente a turmas de uniformização. Apenas nos TRFs 2 e 4 há presença de turmas de uniformização de jurisprudência dos juizados especiais e somente nesses foi apontada a possibilidade de ampliação do plenário na hipótese de divergência.

²²Alagoas e Ceará não admitem e Pernambuco e Sergipe sim. Nos demais TRFs, não foi possível encontrar padrão dentro do mesmo estado.

TABELA 19 – IRDR ADMITIDOS POR TIPO DE ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO

IRDR admitido por órgão competente	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Outro colegiado do tribunal com competência equivalente	1	2	47	10	60
Turma de uniformização de jurisprudência dos juizados especiais	3		2		5
Total geral	4	2	49	10	65

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Em apenas nove das turmas em que há competência criminal, foi apontado haver a prisão de órgão julgador para embargos infringentes e revisão criminal, distribuídos entre os TRFs 1(1), TRF 2 (2), TRF 3 (4) e TRF 4 (2).

A forma de regulamentação dessas turmas também aparece de maneiras distintas entre os tribunais, mas pode-se perceber certa predominância daqueles que apontam a existência de regimento interno comum a todas as turmas do mesmo tribunal, com exceção do TRF 5, em que predomina o regimento próprio de cada turma (Tabela 20).

TABELA 20 – REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS

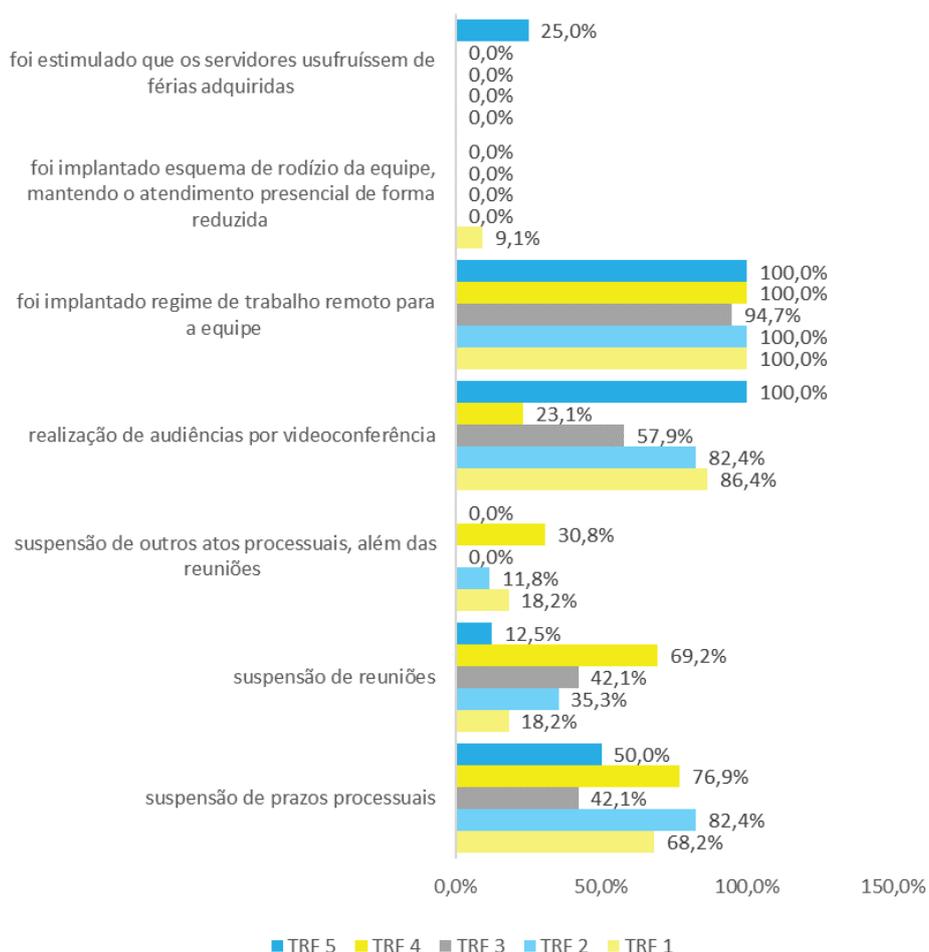
Regimento interno	TRF 1	TRF 2	TRF 3	TRF 4	TRF 5	Total geral
Não há regimento para as turmas recursais desse tribunal	6	2	1			9
Não, mas há regimento comum a todas as turmas recursais do tribunal	13	12	13	11	2	51
Sim, possui regimento próprio da dessa turma recursal	3	3	5	2	6	19
Total geral	22	17	19	13	8	79

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.4 Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas

A Figura 87 mostra que, assim como apresentado pelos juizados, a implantação de trabalho remoto para as equipes das turmas recursais foi quase regra geral entre os TRFs (98,7%), alcançando 100% das turmas dos TRFs 1, 2, 4 e 5. A realização de audiências por videoconferência foi a segunda medida mais comum (69,6%), sendo utilizada principalmente nos TRFs 1 (89,4%) e 2 (82,4%). Em seguida, destaca-se também a suspensão dos prazos processuais (64,6%), que ocorreu com maior frequência nos TRFs 2 (82,4%), 4 (76,9%) e 1 (68,2%).

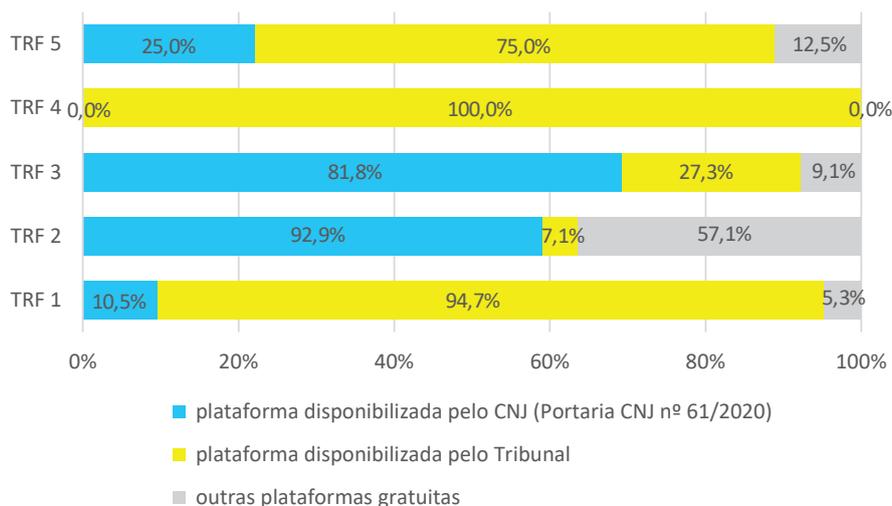
FIGURA 87 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS TURMAS RECURSAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Conforme apresentado no Figura 88, a realização de audiências por videoconferência ocorreu principalmente por meio de plataforma disponibilizada pelos Tribunais da 1ª Região (utilizada por 94,7% de suas turmas), da 4ª Região (por todas as suas turmas) e da 5ª Região (por 75,5%). Já para os Tribunais da 2ª e da 3ª Região, predominou a utilização de plataforma disponibilizada pelo CNJ (92,9% e 81,8%, respectivamente).

FIGURA 88 – PLATAFORMA UTILIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

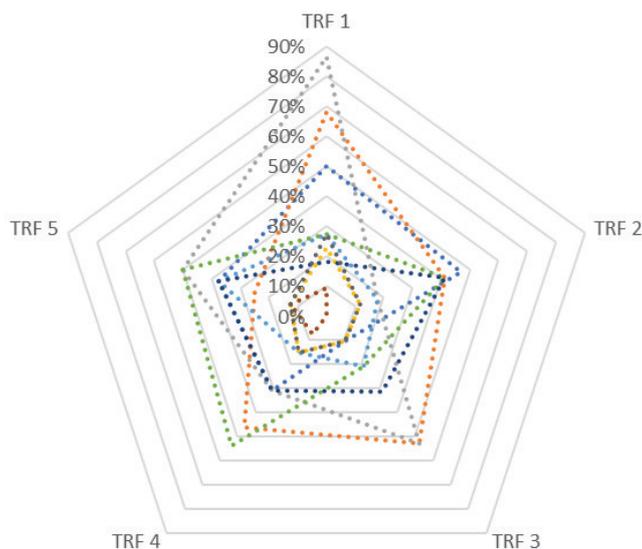


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Quanto aos maiores desafios enfrentados em razão da pandemia (Figura 89), as turmas recursais respondentes apontaram para uma realidade muito próxima àquela apontada pelos juizados que se encontram nos mesmos tribunais. Assim, tem-se como os dois maiores desafios: disponibilidade de equipamentos de TI adequados para o regime de trabalho remoto (computador, *notebook*, câmera, microfone etc.); e disponibilidade de serviços de TI adequados para o regime de trabalho remoto (VPN, rede etc.). Ambos os desafios são apontados por 50,6% das turmas.

Entretanto, analisando os tribunais separadamente, percebe-se ao TRF 2 foi mais relevante o acúmulo de processos em razão da suspensão dos prazos processuais (47,1%) e, para os TRFs 4 e 5, o desafio maior diz respeito à gestão de pessoas (53,8% e 50%, respectivamente).

FIGURA 89 – PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19



- acúmulo de processos em razão da suspensão dos prazos processuais
- disponibilidade de equipamentos de TI adequados para o regime de trabalho remoto (computador, notebook, câmera, microfone, etc.)
- disponibilidade de serviços de TI adequados para o regime de trabalho remoto (VPN, rede, etc.)
- disponibilidade de espaço adequado para o regime de trabalho remoto (mesa, cadeira, local)
- necessidade de apoio de equipe técnica para auxílio ao uso das ferramentas de tecnologia.
- gestão de pessoas
- gestão do tempo e falta de rotina
- necessidade de ações de capacitação ou sensibilização direcionada aos magistrados para adaptação à nova forma de trabalho
- necessidade de ações de capacitação ou sensibilização direcionada aos servidores para adaptação à nova forma de trabalho

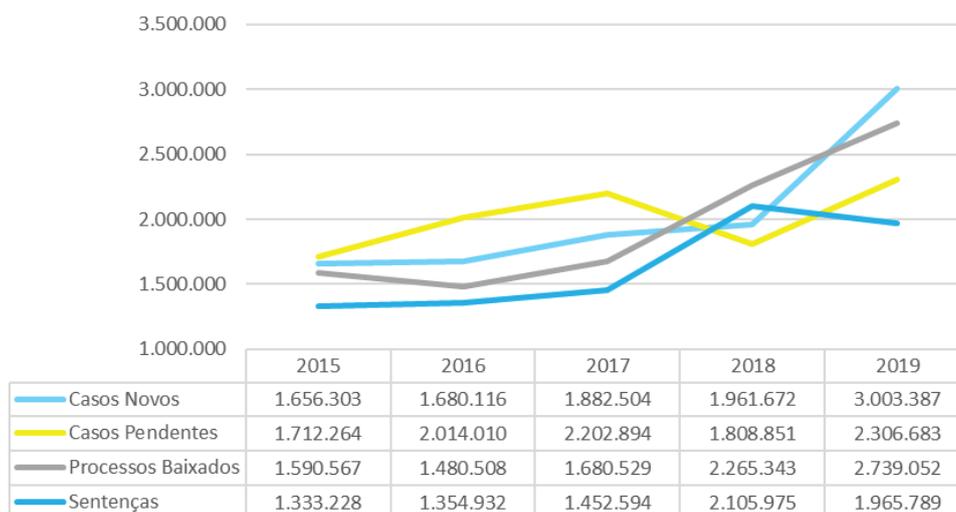
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.5 Volume de processos nos Juizados especiais federais

Os legisladores responsáveis pela criação dos juizados tinham como objetivo ir além do mero redirecionamento de causas “mais simples” ou de “pequenas causas”, pois voltavam-se principalmente para a reforma do Judiciário na incorporação de preceitos como o acesso à justiça. Com isso tornava-se possível abranger à demanda reprimida de conflitos sociais que enfrentava diversos obstáculos para alcançar sua resolução por meio do sistema de justiça. Natural que com essa ampliação das estruturas judiciais e com as alterações principiológicas na prestação jurisdicional houvesse aumento significativo dos processos.

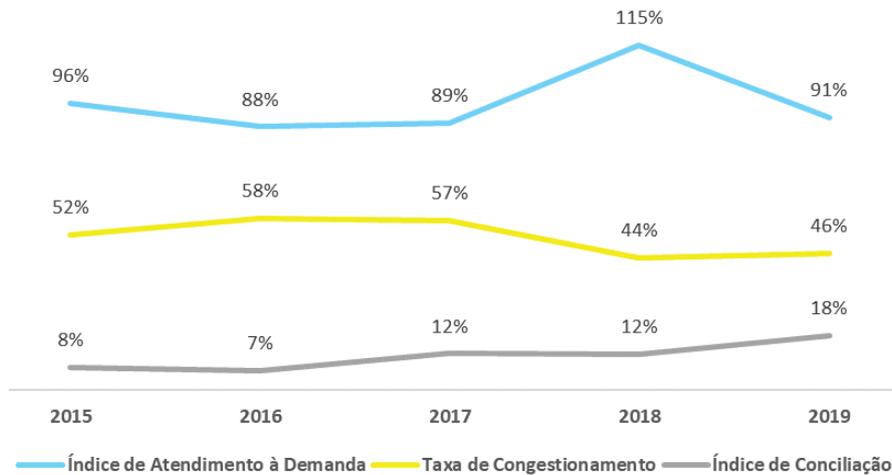
O diagnóstico anterior realizado pelo Ipea e CJF (CJF; IPEA, 2012) apontava a possibilidade de diminuição da demanda nos juizados especiais federais dada a retração dos pedidos relacionados aos beneficiários de aposentadoria rural. Entretanto a série histórica dos processos no Justiça em Números (Figura 90) aponta que a demanda na verdade segue crescendo, com especial aumento, no último ano, de casos novos (53,1%). Exigindo, assim, um maior esforço dos juizados em seguir com crescimento de baixas nos processos (no último ano em 20,9%).

FIGURA 90 – PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA SÉRIE HISTÓRICA DO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



A capacidade de respostas dos juizados pode ser vista por meio dos dados de taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda, além de outro ponto fundamental aos princípios dos juizados, que é o índice de conciliação (Figura 91). Com exceção da queda sofrida no último ano relacionado ao índice de atendimento à demanda (que pode ser ponderada pelo grande crescimento de casos novos), os demais índices registram melhorias em todos os anos desde 2016. A taxa de congestionamento conseguiu atingir valores inferiores a 50% e o índice de conciliação vem aumentando, com especial atenção ao último ano (em que houve crescimento de 6%).

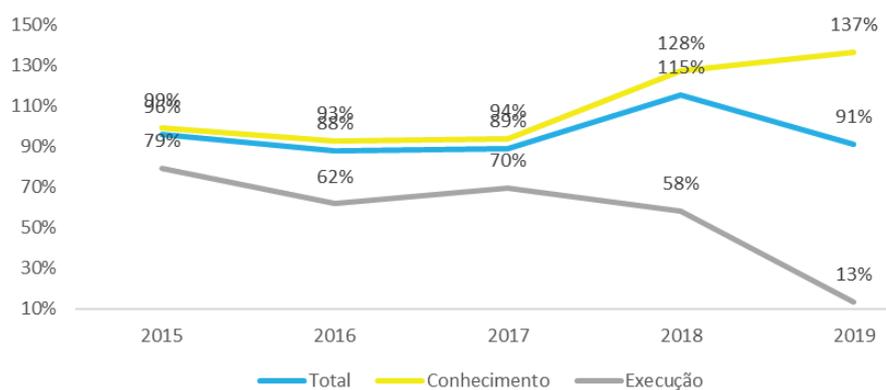
FIGURA 91 – INDICADORES DO JUSTIÇA EM NÚMEROS NA SÉRIE HISTÓRICA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Dada a queda sofrida no índice de atendimento à demanda no último ano, viu-se importante salientar o recorte entre conhecimento e execução a fim de permitir dar atenção a pontos que poderão trazer melhorias nesse índice. É notável a forte queda sofrida no índice da fase de execução, que caiu de 58% para 13% de 2018 para 2019, enquanto a fase de conhecimento segue alcançando patamares ainda maiores do que o ano anterior e acima do ideal de 100%, atingindo no último ano 137%, conforme apresentado na Figura 92.

FIGURA 92 – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA DAS TURMAS RECURSAIS FEDERAIS NA SÉRIE HISTÓRICA DO JUSTIÇA EM NÚMEROS (2015-2019)



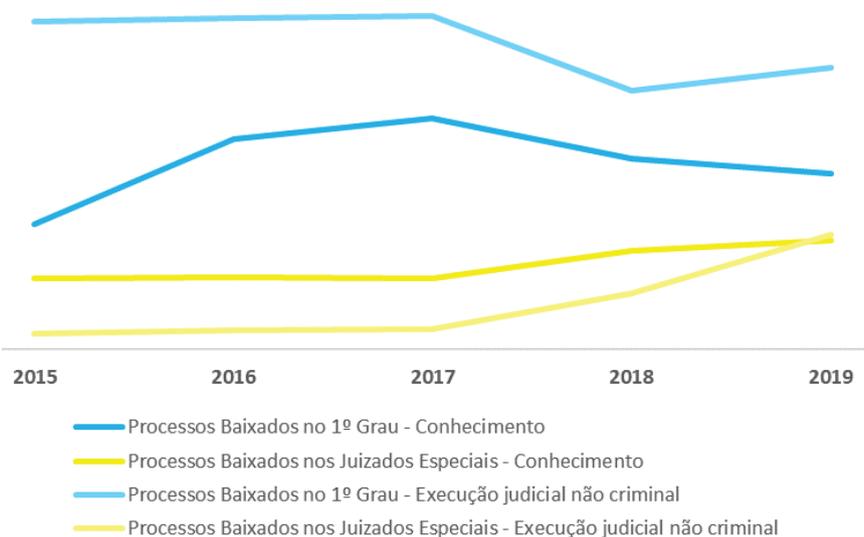
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Sem dúvida, a comparação entre processos de rito de juizado e de rito comum deve ser ponderada pela própria natureza sumária a que os processos de juizados estão submetidos e em razão da flexibilização que possuem para que as lides sejam de rápida

tramitação. Entretanto, sabe-se que a utilização de instrumentos de gestão e de organização do trabalho mais flexíveis, a incorporação mais rápida de sistemas eletrônicos e a articulação possível entre a justiça federal e seus maiores litigantes nos juizados, principalmente o INSS (permitindo padronização de procedimentos), vêm impactando positivamente no desempenho e na qualidade da prestação jurisdicional.

Considerando os dados de tempos médios de baixa dos processos tanto de conhecimento quanto de execução judicial não criminal, os patamares dos juizados especiais federais são sempre substancialmente inferiores àqueles encontrados no 1º Grau. Dessa forma, deve ser considerado apenas o aumento encontrado entre os processos não criminais em fase de execução que tiveram seu tempo médio aumentado em um ano de 2018 para 2019, conforme Figura 93.

FIGURA 93 – TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS BAIXADOS NOS JUIZADOS E NO 1º GRAU



	2015	2016	2017	2018	2019
Tempo médio dos processos baixados no 1º Grau – conhecimento	1 ano e 12 meses	3 anos e 4 meses	3 anos e 8 meses	3 anos e 0 mês	2 anos e 9 meses
Tempo médio dos processos baixados nos juizados especiais – conhecimento	1 ano e 1 mês	1 ano e 1 mês	1 ano e 1 mês	1 ano e 7 meses	1 ano e 9 meses
Tempo médio dos processos baixados no 1º Grau – execução judicial não criminal	5 anos e 2 meses	5 anos e 3 meses	5 anos e 3 meses	4 anos e 1 mês	4 anos e 5 meses
Tempo médio dos processos baixados nos juizados especiais – execução judicial não criminal	0 ano e 3 meses	0 ano e 3 meses	0 ano e 3 meses	0 ano e 10 meses	1 ano e 10 meses

3.6 Estrutura Física dos Juizados

Estudos anteriores dão conta de que o princípio da implementação dos juizados especiais federais foi marcado por adaptações ou improvisações da estrutura física que impactavam quase sempre de forma negativa na prestação jurisdicional pautada nos princípios da simplicidade, informalidade, oralidade e até da celeridade a que estão submetidos os juizados (CJF, 2004; CJF; IPEA, 2012). Sendo assim, é importante buscar mais informações sobre como se encontram as estruturas desses juizados em termos de adequação a suas especificidades, tais como a conciliação, atendimento direto ao jurisdicionado e interlocução com os diferentes órgãos e instituições, que podem facilitar a melhor prestação jurisdicional.

Atualmente, grande parte dos juizados autônomos na justiça federal (62% dos respondentes) compartilham suas instalações físicas com outros órgãos do Poder Judiciário pertencentes ao mesmo segmento da unidade, isto é, com outras varas ou juizados da justiça federal. Em seguida encontram-se os juizados autônomos que possuem instalações exclusivas para seu funcionamento (33,3%). Já nos juizados adjuntos, os dois principais resultados são a realidade inversa àquela apresentada pelos autônomos. Isso quer dizer que, entre os adjuntos é mais comum que as instalações físicas sejam exclusivamente para o funcionamento de sua unidade judiciária (58,9%), em seguida os juizados que também compartilham suas instalações físicas com outras varas ou juizados da própria justiça federal (29,5%).

Por fim cabe ressaltar que, no conjunto de todos os juizados especiais federais respondentes, é residual o número de casos em que há compartilhamento das instalações físicas com outros órgãos de fora do Poder Judiciário (6,5%) ou com outros órgãos do próprio Poder Judiciário que não pertençam à justiça federal (2,8%), sendo quase todos esses 36 juizados localizados em cidades do interior (a exceção se faz por um juizado na capital Florianópolis). Muitos desses juizados são adjuntos (7,7%) e somente 1,5% é autônomo (representados por 6 juizados autônomos que se encontram em cidades do interior de Rio de Janeiro, Paraná e São Paulo).

Entendendo que o acesso à justiça se faz por meio da atenção a diversas dimensões, a seção seguinte visa entender de que forma esse princípio vem sendo atendido em termos da estrutura de suas instalações, de sua localização no espaço urbano e de sua proximidade com demais serviços de utilidade ao público a que atende.

Sabendo da necessidade de acesso a outros órgãos e instituições públicas que o público do juizado necessita encontrar para dar encaminhamento às demandas judiciais, perguntou-se sobre a presença desses serviços em suas proximidades. Foram elencadas as instituições que realizam atividades mais próximas às competências de juizados. O resultado dessa pergunta deve ser interpretado de duas maneiras distintas: para as cidades de capital de estado, é possível entender como dada a existência desses serviços, uma vez que estar nas proximidades ou não dos juizados revela muito mais sobre como o acesso de mobilidade urbana entre esses serviços e o juizado se dá. Já para as cidades de interior, as respostas tanto podem indicar tal proximidade com o juizado quanto a própria existência ou não daquele serviço na cidade.

Conforme a Figura 94, é possível perceber que os juizados localizados em cidades do interior apresentam ter em maior porcentagem serviços em funcionamento das proximidades. Os serviços em que a porcentagem é maior em juizados da capital são referentes à Defensoria Pública (que se encontra próximo a 33,9% dos juizados das capitais e 22,6% dos de interior), ao Centro Jurídico de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

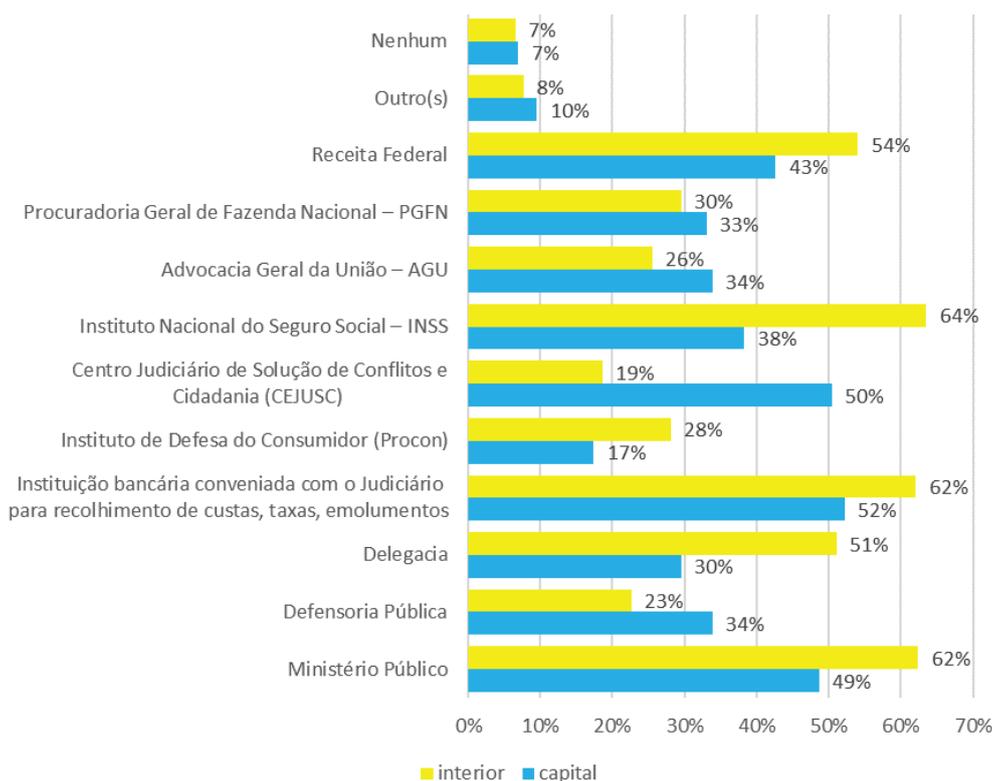


(50,4% e 18,6%), à Advocacia-Geral da União – AGU (33,9% e 25,5%) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (33% e 29,6%), demonstrando assim, a concentração desses serviços em cidades de capital, que se reflete na possibilidade de se encontrarem nas proximidades dos juizados.

Com relação aos juizados de interior, ressalta-se ainda que a porcentagem de juizados próximos a mais serviços deve indicar centralidade de suas instalações no espaço urbano, o que pode favorecer maior concentração dos demais serviços elencados. Destaca-se o fato de que, em mais da metade dos juizados de interior, apontou-se proximidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (63,5%), o Ministério Público (62,4%), instituição bancária conveniada com o Judiciário para recolhimento de custas, taxas, emolumentos (62%) e Receita Federal (54%).

Por fim, evidencia-se apenas 7% dos juizados de capital e 6,6% dos de interior não apresentam proximidade com nenhum desses serviços e somente 1,7% e 4,4%, respectivamente, apontam apenas um desses serviços.

FIGURA 94 – ÓRGÃOS PÚBLICOS PRESENTES NAS PROXIMIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

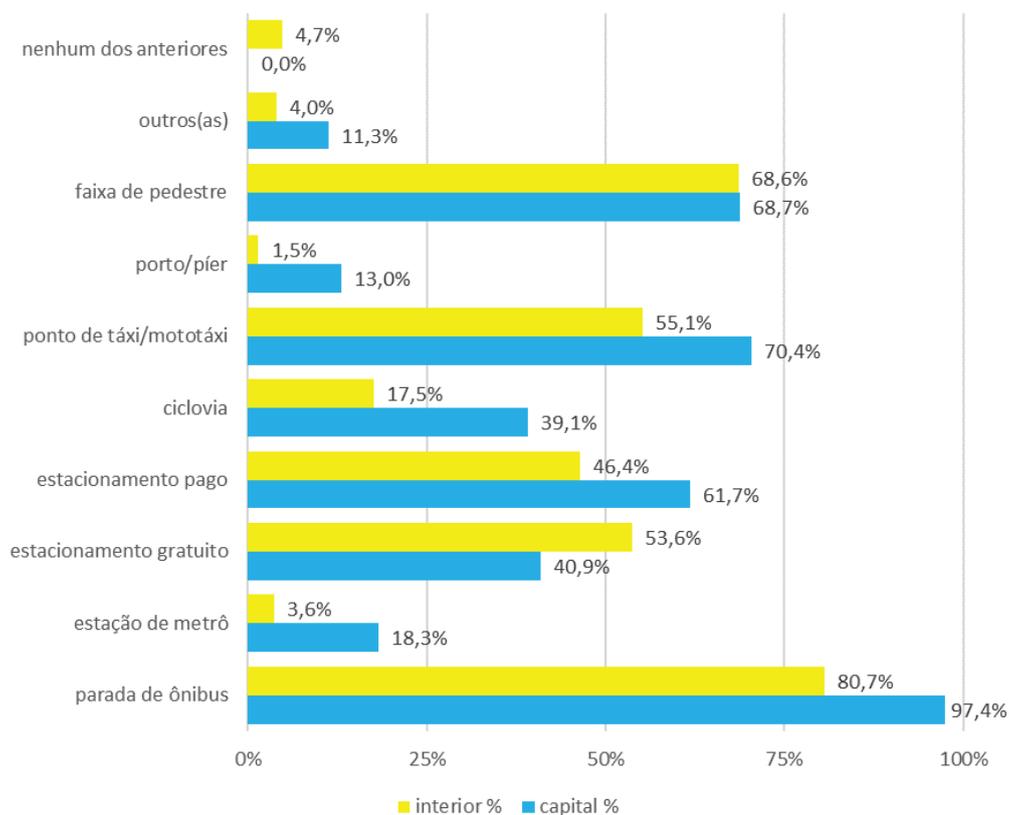


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A proximidade da estrutura física dos juizados a serviços públicos é indicador importante sobre a centralidade relacionada à localização desse órgão de justiça, entretanto deve-se saber ainda de que maneira a mobilidade urbana interfere quanto ao acesso ao órgão, isto é, por quais meios de transporte o jurisdicionado pode chegar à unidade.

Diante disso, perguntou-se sobre a presença dos indicadores de meios de mobilidade expostos na Figura 95, e, conforme apontado pelo gráfico, pode-se concluir que, na quase totalidade dos itens elencados, há maior possibilidade de acesso àqueles juizados que se encontram na capital²³. Grande parte dos juizados encontra-se próximo a paradas de ônibus (97,4% dos juizados nas capitais e 80,7% dos no interior), ponto de táxi ou mototáxi (70,4% e 55,1%, respectivamente) e faixa de pedestres (68,7% e 68,6%, respectivamente).

FIGURA 95 – ITENS DE MOBILIDADE DISPONÍVEIS NAS PROXIMIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Para verificar a atenção quanto a necessidades específicas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, foi perguntado também sobre a presença de alguns itens²⁴ que podem viabilizar o acesso desses jurisdicionados de maneira mais segura e autônoma. Vale destacar a importância desses itens não somente como

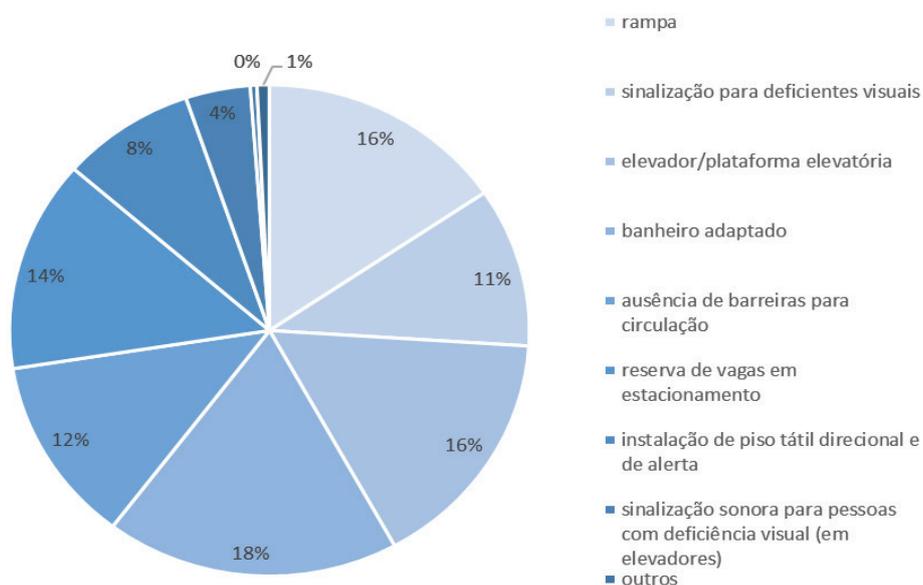
²³A exceção se dá apenas com relação aos estacionamentos gratuitos e a presença de porto ou pier, por questões muito próprias do espaço e da localização urbanística das cidades de interior.

²⁴Buscando identificar, ainda que de forma limitada, o cumprimento da Resolução nº 230/2016 que está em consonância com a legislação vigente sobre o tema (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

órgão público, que deve permitir o acesso a todos os cidadãos, mas ainda com maior relevância por sua função precípua de acesso à justiça. Sublinhadas ainda as possíveis dificuldades de mobilidade que o público de juizados especiais federais pode apresentar, tendo em vista ser esse o serviço disponível para recorrerem de decisões administrativas sobre aposentadorias por invalidez, auxílio doença e benefício assistencial para pessoa com deficiência, por exemplo.

Conforme a Figura 96, os juizados especiais federais contam em sua maioria com banheiro adaptado (79,4%), elevador ou plataforma elevatória (69,4%) e rampas (67,4%), reserva de vagas em estacionamento (60,4%), além disso não possuem barreiras de circulação (53%). Merece atenção a adaptação às pessoas com deficiência visual, tendo em vista que não alcança a maioria dos juizados respondentes a presença de sinalização tátil (45,4%) ou a instalação de piso tátil direcional e de alerta (36,2%), que permitem a melhor mobilidade desses usuários. E, ainda que sejam pouco representativos no universo de juizados respondentes, 14 deles (3,6%) responderam não haver qualquer tipo de item de acessibilidade disponível nas instalações do juizado. Considerando o diagnóstico realizado em 2010 (CJF, Ipea: 2012), é possível afirmar que em todos os itens perguntados houve avanço no atendimento à acessibilidade. À época, concluiu-se que os juizados visitados pelos pesquisadores contavam com “limitações quanto a itens como rampas e elevadores, o que, muito possivelmente, está relacionado às condições dos edifícios que são adaptados para recebê-los” (CJF, Ipea: 2012, p. 65).

FIGURA 96 – ITENS DE ACESSIBILIDADE PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda que esta pesquisa não tenha sido estruturada metodologicamente para realizar visitas às instalações físicas dos juizados, foi possível buscar entender de que maneira os espaços arquitetônicos se encontram pensados ou ao menos voltados para funções muito específicas à prestação jurisdicional dos juizados (Figura 97). Sendo assim, foram realizadas perguntas a respeito da exclusividade ou do compartilhamento daqueles espaços em que ocorrem os atendimentos, as atermações, as audiências de conciliação, as audiências de instrução e julgamento e, no caso dos juizados com competência a processar ações previdenciárias, as perícias médicas.

Como esperado, é nos juizados adjuntos que estão os maiores percentuais de compartilhamento dos locais para outras finalidades. No comparativo com os juizados autônomos, as maiores diferenças dessas porcentagens se encontram: a) no atendimento — seja no local de espera (em que 62% dos juizados adjuntos compartilham para outros fins e 61% dos autônomos os possuem com exclusividade para esse fim), seja no próprio local de atendimento (no qual 53% dos juizados adjuntos compartilham para outros fins e 80% dos autônomos os possuem com exclusividade para esse fim); b) na audiência de conciliação — a sala para realizá-la é compartilhada para outros fins em 57% dos juizados adjuntos e exclusiva para esse fim para 61% dos autônomos; e c) na audiência de instrução e julgamento — metade dos juizados adjuntos possuem salas com exclusividade para esse fim e a outra metade é feita de maneira compartilhada, enquanto nos autônomos o percentual de salas exclusivas para esse fim chega a 79%.

Deve-se destacar a prevalência nos juizados autônomos de espaços, de uso exclusivo, que são reservados para atividades típicas de prestação jurisdicional típica dos juizados. Merecem especial destaque os locais disponibilizados para a atermação e a assistência jurídica gratuita. Em primeiro lugar, por representarem os meios centrais para a entrada de demandas daqueles usuários que vão ao juizado sem o acompanhamento de advogado previamente constituído²⁵. Em segundo lugar, por serem perceptíveis, ainda que em graus bastante distintos, os altos índices de resposta em não haver ou não se aplicar aos juizados a existência de locais próprios para realização dessas atividades.

No caso da atermação²⁶, único caminho de entrada da demanda do usuário que desacompanhado de um advogado (particular, dativo ou defensor público) não poderia apenas apresentar sua petição inicial, 24% dos juizados adjuntos responderam não haver ou não se aplicar à realidade de seu juizado, já nos autônomos esse valor cai para 16%.

De maneira geral, é pequeno o quantitativo de juizados que possui espaço designado para a assistência jurídica gratuita (que como poderá ser visto mais adiante, pode ser prestado por advogado dativo, núcleo de prática jurídica de instituição de ensino superior etc.). Entre os juizados adjuntos apenas 26% possuem espaço para tal atividade (sendo o espaço em 14% dos juizados compartilhado para outros fins e 12% de caráter exclusivo) e entre os autônomos 29% (sendo 12% de maneira compartilhada e 17% de maneira exclusiva), isso significa que 58% dos juizados, sejam adjuntos, sejam autônomos, não apresentam qualquer estrutura para que seja fornecida assistência jurídica gratuita ao jurisdicionado.

²⁵No levantamento atual, não foi possível identificar a quantidade de processos que se iniciam sem a representação por advogado, porém no diagnóstico anterior esses processos correspondiam a 12% da demanda dos juizados.

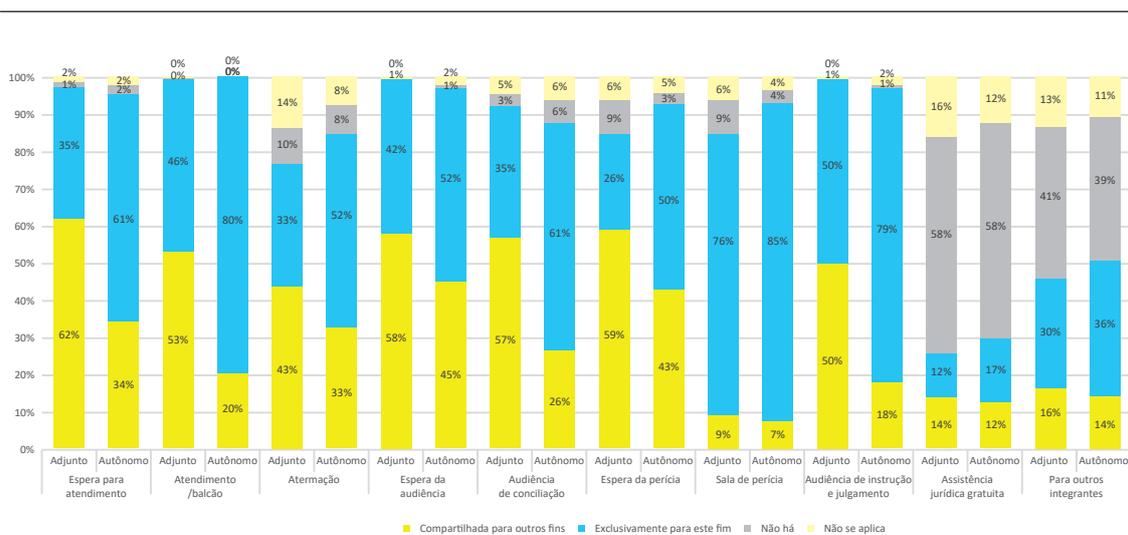
²⁶Tratada com maior detalhamento em sessão posterior neste relatório.



Junta-se isso a baixa presença de outros membros integrantes do sistema de justiça, os quais poderiam de alguma forma também atender ao jurisdicionado que não se encontra acompanhado de advogado. Quase a metade dos juzizados (46% dos adjuntos e 50% dos autônomos) apresentou haver algum espaço para outros membros do sistema de justiça, entretanto é significativa a porcentagem de juzizados (41% dos adjuntos e 39% dos autônomos) que reconhecem não haver tais espaços (excluindo aqueles que consideram esses espaços não serem aplicáveis a sua realidade).

A resposta “não se aplica” nos casos de perícia (tanto com relação à sala de espera quanto à própria da sala da perícia) corresponde quase integralmente àqueles juzizados que não informaram ter como competência as ações previdenciárias, o que representa a baixa demanda por esses serviços no juzizado. Entretanto, nos juzizados adjuntos vê-se a maior incidência (15%, enquanto nos autônomos esse valor é de 8%) daqueles que possuem a competência e apontam de fato não haver local no juzizado ou, por algum motivo, não se aplicar a pergunta à sua realidade. Dada sua especificidade, quase que a integralidade dos juzizados que afirmaram possuir sala para perícias declarou que elas eram exclusivas para esse fim (para 85% dos autônomos e 76% dos adjuntos). Sobre as estratégias lançadas pelos juzizados para atender a demandas das perícias, será abordado mais adiante com maiores especificidades as diferenças entre as especialidades e as formas de seleção de peritos, por exemplo.

FIGURA 97 – ESTRUTURA FÍSICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

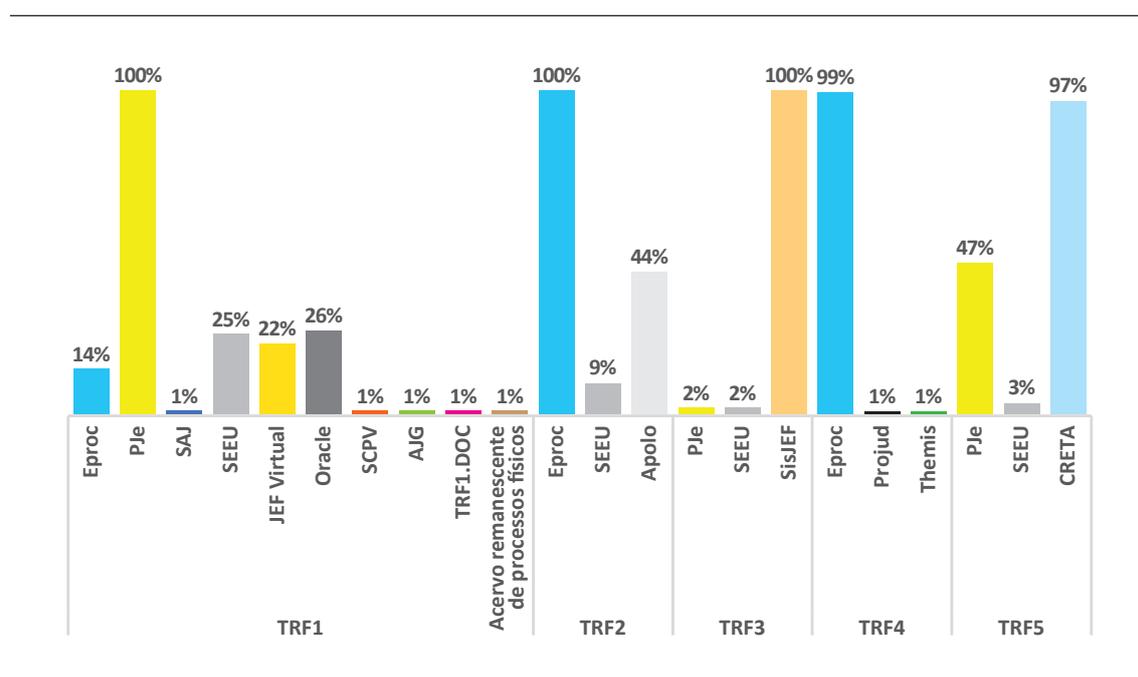


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.7 Estrutura de tecnologia e sistemas da informação

Paulatinamente os sistemas informatizados e as facilidades trazidas pela tecnologia ocupam espaço central na prestação de serviços, de modo geral. Não poderia ser diferente com relação à prestação jurisdicional, quanto mais no caso dos juizados especiais. Sendo assim, perguntou-se aos juizados sobre a utilização dos sistemas de gestão processual e seus desafios e benefícios. De acordo com a Figura 98, no caso da justiça federal, resta evidente que a escolha por determinados sistemas segue orientações de seus tribunais regionais federais. Desse modo, a distribuição de respostas vê-se de maneira bem concentrada em poucos sistemas em cada TRF. Enquanto o PJe é utilizado por todos os juizados do TRF 1, ele corresponde a 47% dos juizados da 5ª Região. Por sua vez, o Eproc está em todos os juizados do TRF 2 e quase totalmente no TRF 4²⁷. No TRF 3 a utilização é total e exclusivamente voltada ao SisJEF. E no TRF 5 o sistema de maior relevância é o Creta. O último destaque a ser dado com relação aos sistemas utilizados é de que na 1ª Região identifica-se maior diversidade de uso de sistemas complementares.

FIGURA 98 – SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

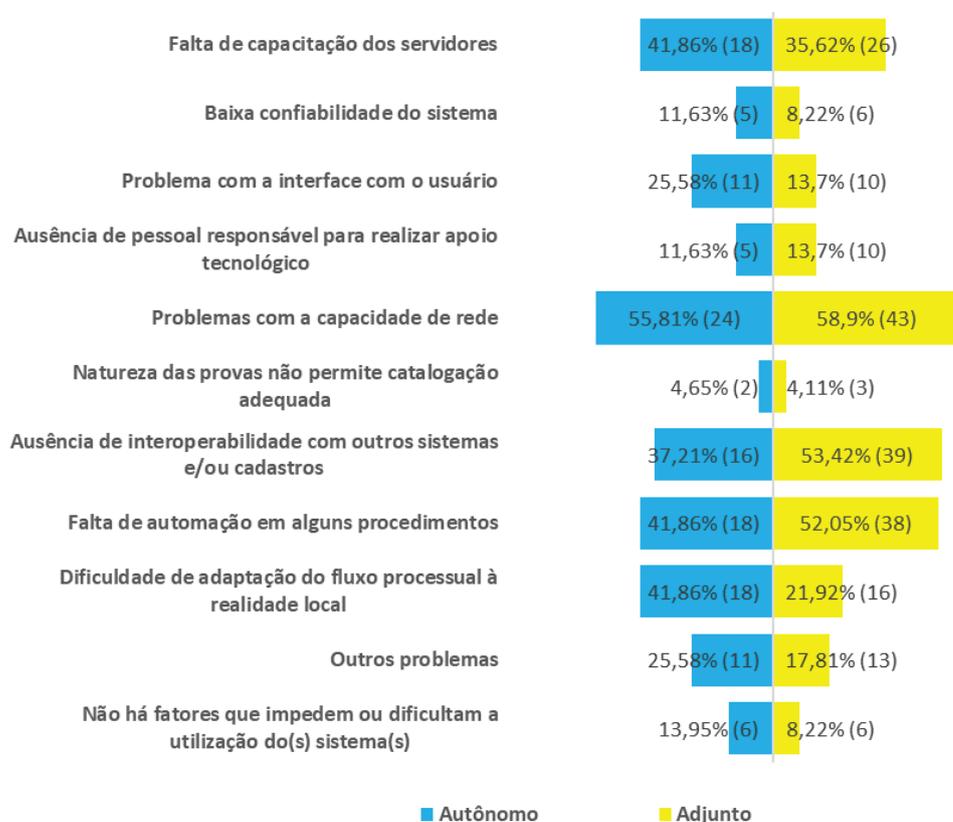


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

²⁷Conforme informações complementares, o Eproc informado pelo TRF 1 diz respeito a sistema de peticionamento eletrônico.

Quanto às dificuldades relativas à operacionalização do PJe (Figura 99), destacam-se entre aqueles que o utilizam “problemas com a capacidade de rede” (58,9% dos adjuntos e 55,8% dos autônomos), “ausência de interoperabilidade com outros sistemas e/ou cadastros” (mais relevante entre os adjuntos, 53,4%, enquanto foi de 37,2% nos autônomos), “falta de automação em alguns procedimentos” (52,1% nos adjuntos e 41,9%, nos autônomos) e “falta de capacitação dos servidores” (com maior relevância, dessa vez aos autônomos com 41,9% enquanto foi de 35,7% nos adjuntos). Por outro lado, a baixa indicação de problemas relativos à confiabilidade ou problemas com catalogação adequada das provas faz com que se possa considerar esses pontos como positivos na avaliação do sistema.

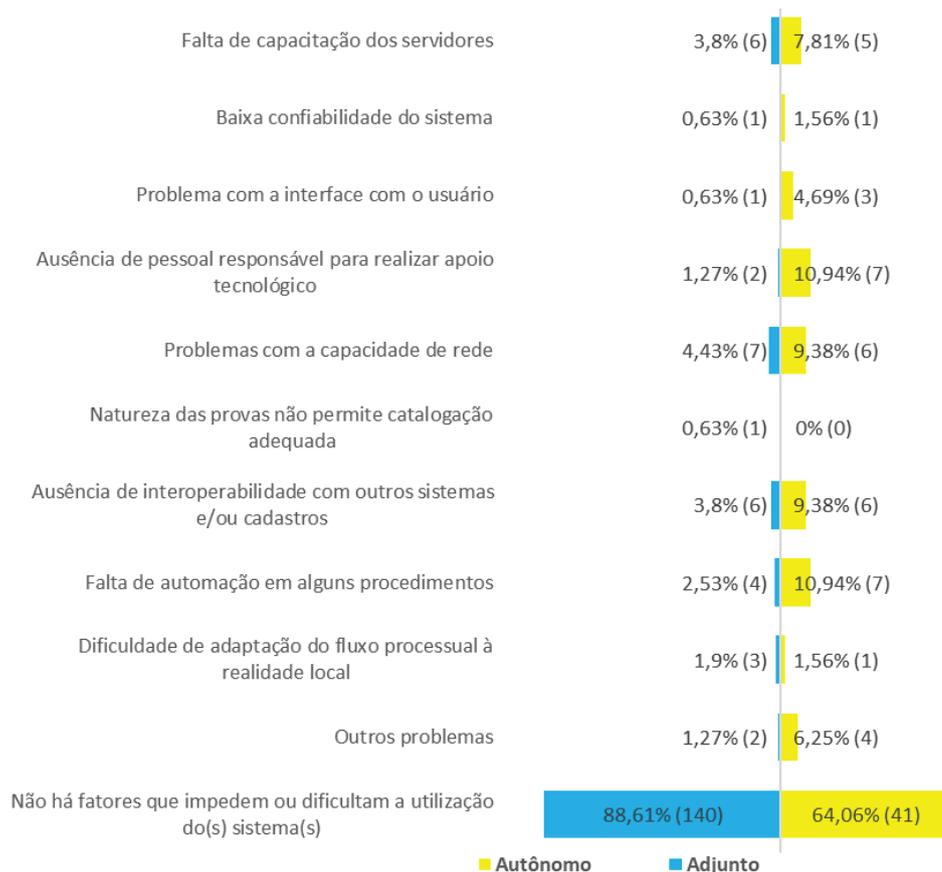
FIGURA 99 – DIFICULDADES RELATIVAS AO PJE



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

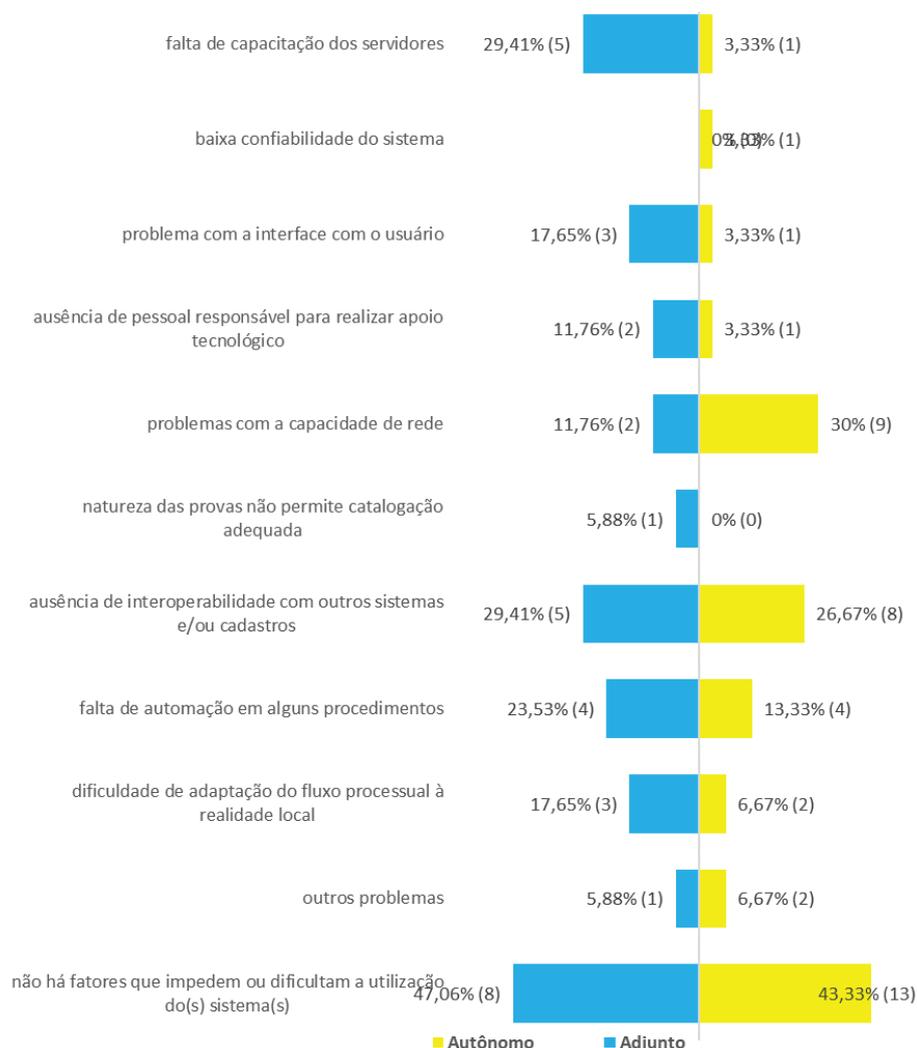
Nos juizados que fazem uso do Eproc, é de grande evidência a satisfação de seus usuários (Figura 100). A principal resposta apontada por 81% dos juizados é de que “não há fatores que impedem ou dificultam a utilização do sistema”, sendo as demais respostas bastante residuais.

FIGURA 100 – DIFICULDADES RELATIVAS AO EPROC



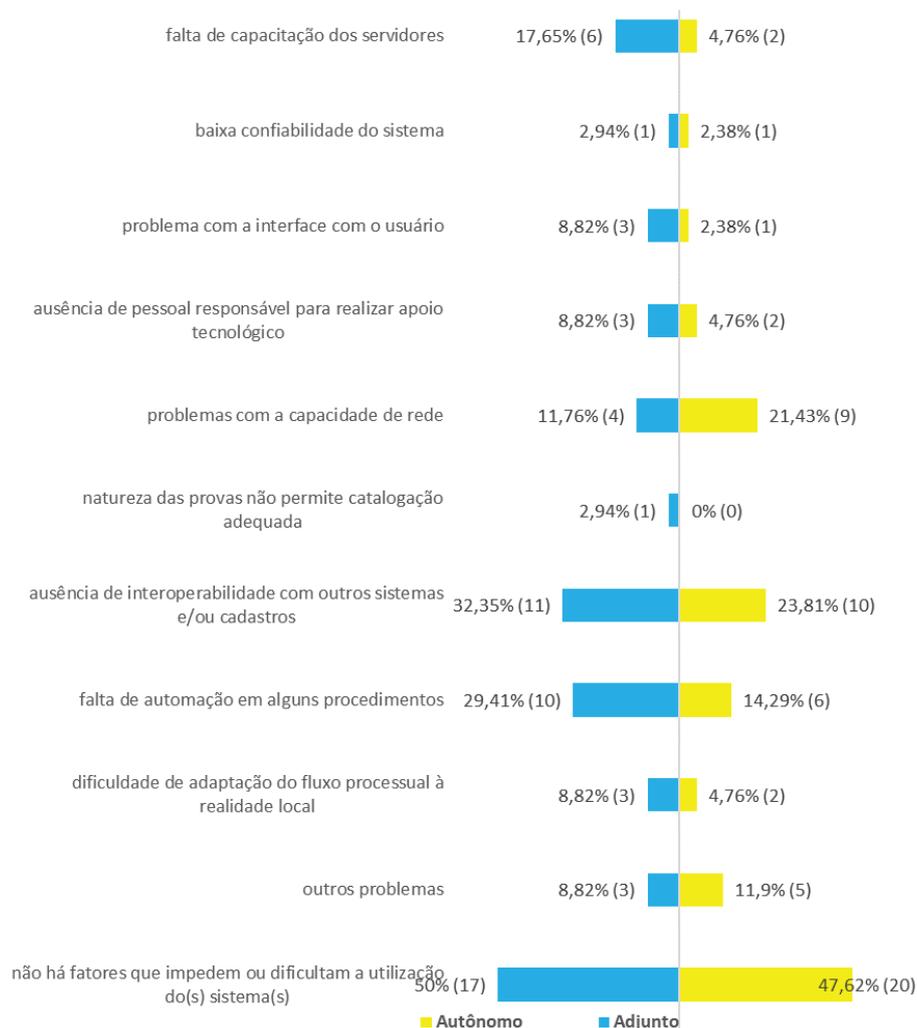
Com base na Figura 101, pode-se afirmar que a avaliação do SisJEF também pode ser considerada como bastante satisfatória, tendo em vista que 44,7% dos juizados que são usuários do sistema apontam que “não há fatores que impedem ou dificultam a utilização do sistema” (sendo 47,1% dos adjuntos e 43,3% dos autônomos). Àqueles que apontaram algum fator que impeça ou dificulte responderam de maneira bastante diferente entre juizados adjuntos e autônomos. Os primeiros apontaram a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas e/ou cadastros” (29,4%) e a “falta de capacitação dos servidores” (29,4%) como mais importantes. Enquanto os juizados autônomos destacaram “problemas com a capacidade de rede” (30%) como mais relevante do que a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas e/ou cadastros” (26,7%).

FIGURA 101 – DIFICULDADES RELATIVAS AO SISJEF



Por fim, aponta-se relevante informar sobre o sistema CRETA (Figura 102), que também aparece como bastante satisfatório entre seus usuários, tendo em vista 48,9% de seus usuários apontarem que “não há fatores que impedem ou dificultam a utilização do sistema”, sendo relevante entre os demais que chegaram a apontar fatores de dificuldade a “ausência de interoperabilidade com outros sistemas e/ou cadastros” (32,4% dos adjuntos e 23,8% dos autônomos). Como segundo fator de impedimento ou dificuldade, aqui também há diferenças entre adjuntos e autônomos. Enquanto àqueles é mais relevante a “falta de automação em alguns procedimentos” (29,4%), a estes importa apontar os “problemas com a capacidade de rede” (21,4%).

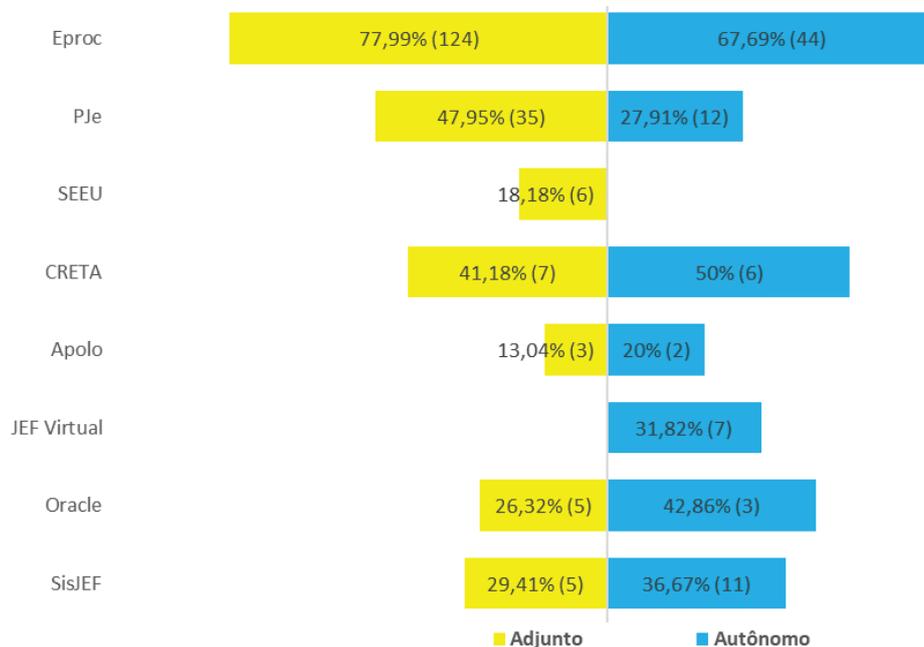
FIGURA 102 – DIFICULDADES RELATIVAS AO CRETA



Além de solicitar aos juizados que apontassem os desafios enfrentados quanto aos sistemas de informatização de gestão dos processos judiciais, perguntou-se sobre a interoperabilidade desses sistemas com relação a outros sistemas que fazem uso (Figura 103). De modo geral, os sistemas mais utilizados entre os juizados respondentes são o Eproc (57,6%), seguido do PJe (29,8%) e são esses sistemas, juntamente com o CRETA (presente em apenas 7,5% dos juizados), que possuem maior quantidade de resposta positiva quanto à interoperabilidade dos sistemas. O Eproc teve sua interoperabilidade apontada por 75% de seus usuários, o PJe por 41% (neste caso sendo bastante relevante a diferença de respostas entre aqueles que estão em juizados adjuntos e os que estão em autônomos) e o CRETA por 45%.



FIGURA 103 – INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



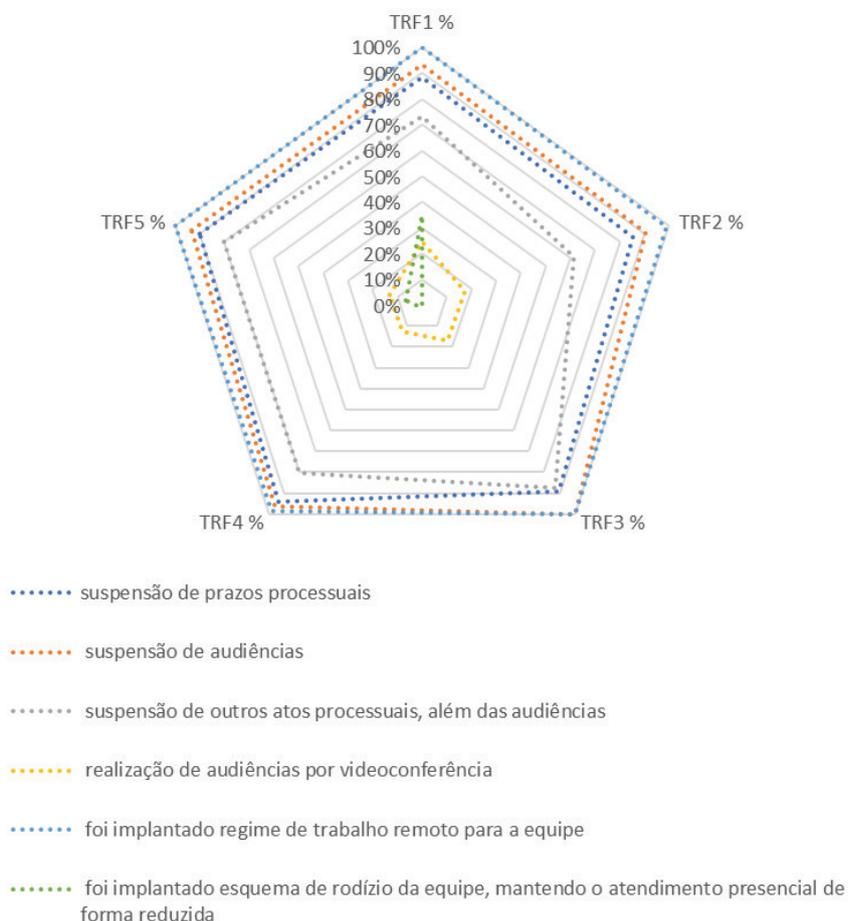
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.8 Impactos da pandemia da covid-19 e providências adotadas

O grupo de trabalho responsável por esse diagnóstico havia planejado aplicar o questionário aos juizados no início do 1º semestre de 2020, entretanto, ao se aproximar o período de aplicação, notou-se a necessidade de adequá-lo ao contexto sanitário a que o país se viu acometido em decorrência da pandemia da covid-19. Desse modo, além de algumas adaptações ao questionário, como a possibilidade de não haver data de audiências marcadas naquele momento, foram realizadas perguntas sobre as principais providências tomadas e os principais desafios diante da pandemia (Figura 104).

De modo geral, os juizados respondentes apontaram que nesse período foi: implantado em quase a totalidade de juizados o trabalho remoto para as equipes (99%), suspensas as audiências (95%) e suspensos os prazos processuais (90%). Ainda de forma significativa, foram suspensos outros atos processuais (76%), sendo essa prática ocorrida em menor grau no TRF 2 (61%). De forma muito subsidiária, apontou-se pela realização de audiências por videoconferência (17%), com maior ênfase no TRF 1 (25%). E sendo praticamente apenas no TRF 1 a implantação de esquema de rodízio de equipe, mantendo o atendimento presencial de forma reduzida (35%, que somados a poucos casos do TRF 4 e do TRF 5 — 1% e 7% respectivamente — não alcançam 10% do universo de juizados respondentes).

FIGURA 104 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19

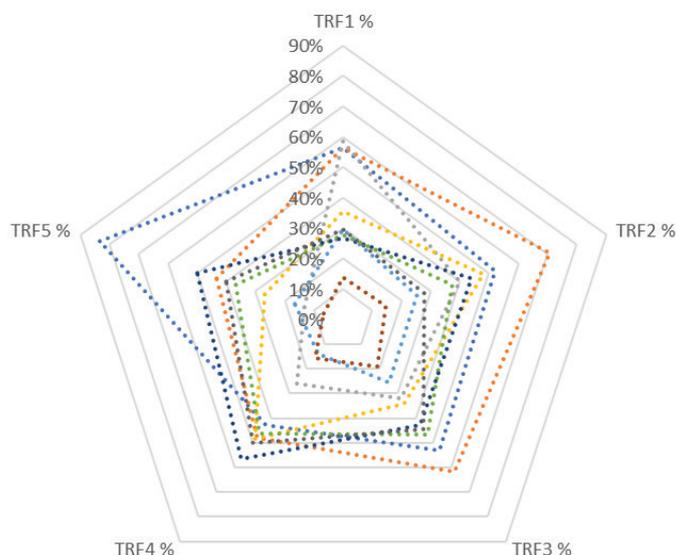


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com relação aos desafios enfrentados durante o período (Figura 105), de forma geral, a maior dificuldade relacionou-se à disponibilidade de equipamentos de TI adequados para o regime de trabalho remoto (computador, *notebook*, câmera, microfone etc.), correspondendo a 56% dos juizados respondentes. Entretanto, analisando separadamente cada TRF, tem-se que na 1ª Região, o maior desafio está relacionado à disponibilidade de serviços de TI adequados para o regime de trabalho remoto (VPN, rede etc.), segundo 58% dos juizados do tribunal. Já, para o TRF da 4ª Região, o maior desafio deveu-se à gestão do tempo e à falta de rotina. Enquanto para o TRF da 5ª, de maneira bastante distinta dos demais, destacaram-se as respostas relacionadas ao acúmulo de processos em razão da suspensão dos prazos processuais (83%).



FIGURA 105 – DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19



- acúmulo de processos em razão da suspensão dos prazos processuais
- disponibilidade de equipamentos de TI adequados para o regime de trabalho remoto (computador, notebook, câmera, microfone, etc.)
- disponibilidade de serviços de TI adequados para o regime de trabalho remoto (VPN, rede, etc.)
- disponibilidade de espaço adequado para o regime de trabalho remoto (mesa, cadeira, local)
- necessidade de apoio de equipe técnica para auxílio ao uso das ferramentas de tecnologia.
- gestão de pessoas
- gestão do tempo e falta de rotina
- necessidade de ações de capacitação ou sensibilização direcionada aos magistrados para adaptação à nova forma de trabalho
- necessidade de ações de capacitação ou sensibilização direcionada aos servidores para adaptação à nova forma de trabalho

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.9 Gestão e composição da força de trabalho nos juizados

Com relação à gestão cartorária, o Judiciário vem apresentando por meio de diversas iniciativas em tribunais pelo país a possibilidade de unificar cartórios ou secretarias, seja por meio de cartórios que servem a um tipo de especialidade de varas, cartórios ou juizados, seja de forma independente da competência que possuem. Essas iniciativas no primeiro grau de jurisdição são formas de gestão em que o cartório passa a funcionar de forma integrada atendendo a mais de um gabinete de magistrado. Os exemplos mais conhecidos de cartórios unificados encontram-se na justiça estadual, tais como: o Cartório do Futuro, do TJSP; o Cartório Integrado, do TJBA; a Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais, do TJMS; e a Secretaria Única do Ceará, do TJCE. Para fins desta pesquisa, os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região informaram já haver experiências de cartório unificado em juizados que tenham apenas a competência cível, entretanto, com exceção de dois juizados especiais do Amapá, não foi possível identificar essa realidade em outros juizados desses tribunais.

De acordo com os questionários respondidos, a realidade mais comum nos juizados da justiça federal é de que esses sigam o formato tradicionalmente conhecido de um cartório exclusivo para aquela unidade judiciária (88,4% dos juizados respondentes). Porém foi possível encontrar em 45 juizados (11,6%) respostas que representam algum tipo de unificação cartorária. No entanto, quando excluídos os juizados que se definiram como “vara de juízo único com juizado adjunto”, que, portanto, não teriam outras unidades judiciárias a compartilhar o cartório, esse número cai ainda mais e vai para apenas 18 juizados (4,6%), espalhados entre todos os TRFs, com maior concentração no TRFs da 4ª Região (com 9 casos) e da 1ª Região (6 casos), mas que se encontram em cidades distintas. Assim, as respostas não permitem estabelecer um padrão em que se possa afirmar haver um projeto de unificação cartorária em algum dos tribunais regionais federais²⁸.

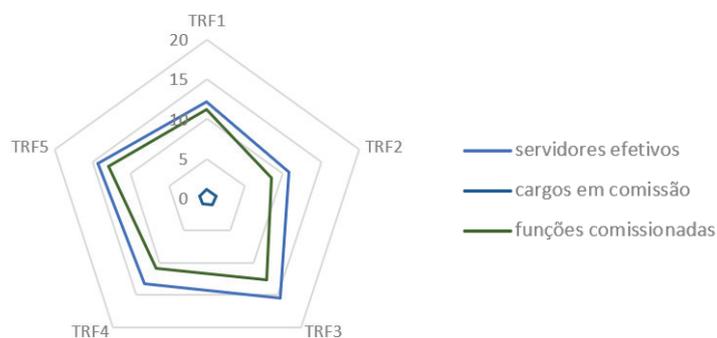
Com o objetivo de entender a composição da força de trabalho das unidades judiciárias respondentes, foi perguntado sobre os quantitativos de servidores, cedidos, requisitados, terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e os cargos e as funções comissionadas disponíveis (preenchidas ou não).

Majoritariamente a força de trabalho dos juizados é composta por servidores efetivos do Poder Judiciário, em todos os tribunais a média é que haja 13 servidores efetivos, em que 11 deles possuam função comissionada. Embora os servidores efetivos sejam a força de trabalho majoritária em todos os recortes possíveis (entre os tribunais, se adjuntos ou autônomos ou se em capital ou interior), essas composições e o quantitativo das demais forças de trabalho (como cedidos, requisitados, terceirizados etc.) variam significativamente entre os tribunais e entre seus juizados autônomos ou adjuntos. Sendo assim, as Figuras de 106 a 111 apresentam a média de cada força de trabalho em cada tribunal e com a distinção dessas médias quanto a juizado, adjunto ou autônomo.

Destaca-se que a média mais alta das demais forças de trabalho nos tribunais ocorre entre os estagiários (3), com exceção do TRF 5 (2), em que as médias mais altas são relacionadas a conciliadores (principalmente para os juizados autônomos, com 5) e aos terceirizados (nos juizados adjuntos, com 4).

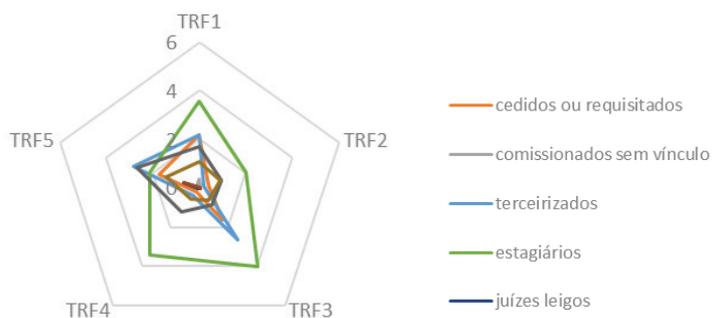
²⁸Apenas no caso do Amapá, dois juizados autônomos da capital com a competência cível parecem de fato apontar para uma unificação de seus cartórios.

FIGURA 106 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DOS JUIZADOS



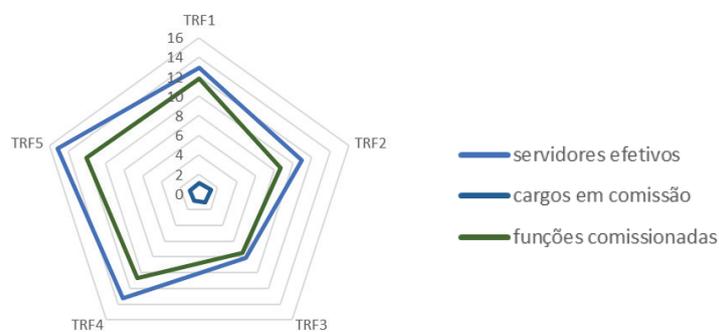
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 107 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR DOS JUIZADOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 108 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DOS JUIZADOS ADJUNTOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 109 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO AUXILIAR DOS JUIZADOS ADJUNTOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 110 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DOS JUIZADOS AUTÔNOMOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

FIGURA 111 – MÉDIA DA FORÇA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS JUIZADOS AUTÔNOMOS



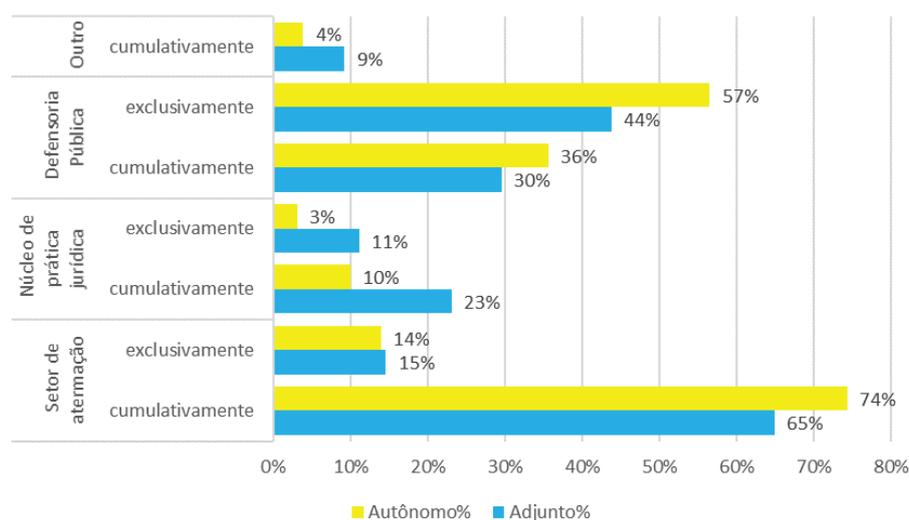
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.10 Representantes legais e assistência jurídica

Uma das importantes diferenças estabelecidas durante a criação dos juizados especiais no intuito de avançar quanto ao acesso à justiça refere-se ao *jus postulandi*, isto é, a faculdade dada ao cidadão de postular suas demandas sem que seja necessária a atuação de advogados. Diante disso, uma das portas de entrada possíveis para dar início ao processo faz-se por meio do “setor de atermação”. Esse setor é responsável por reduzir a termo o pedido apresentado pelo cidadão de modo a substituir a petição inicial que seria apresentada por advogado.

Considerando o que foi informado pelos juizados especiais federais respondentes (Figura 112), a realidade mais comum é de que os usuários que não estão acompanhados por advogados sejam encaminhados exclusivamente ao setor de atermação (48,1%). Isso se mantém tanto nos juizados adjuntos (43,8%) quanto nos juizados autônomos (56,6%). Em seguida, estariam os juizados que encaminham os cidadãos sem advogado exclusivamente para a defensoria pública (14,4%), proporção também mantida tanto nos juizados adjuntos (14,6%) quanto nos autônomos (14%). Já quando consideradas todas as formas possíveis de encaminhamento, entre simultâneas e exclusivas, percebe-se que entre os diversos encaminhamentos, o setor de atermação segue sendo o mais recorrente em todos os juizados (68,1%) e em seguida a defensoria pública (31,6%). O que revela não ser uma realidade muito comum nos juizados especiais federais a presença de núcleos de práticas jurídicas — seja como serviço exclusivo (apenas em 33 juizados), seja como uma das alternativas disponíveis (apenas em 40 juizados).

FIGURA 112 – ENCAMINHAMENTOS DOS USUÁRIOS SEM ADVOGADO



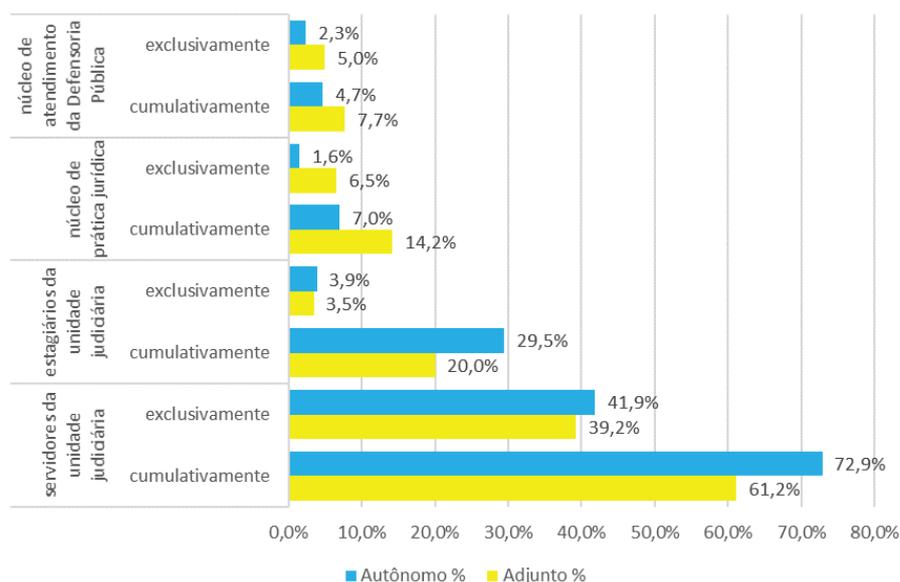
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Ainda que não haja significativa variação dos encaminhamentos entre juizados adjuntos e autônomos, vale notar que nesses últimos há maior porcentagem em que é possível encaminhamento à atermação (74,4% deles e 65% dos adjuntos) e à defensoria

(35,7% e 29,6%, autônomos e adjuntos, respectivamente). O inverso, porém, ocorre nos juizados adjuntos com relação à presença de núcleo de práticas jurídicas, que aparece em maior proporção (23,2% dos adjuntos e 10,1% dos autônomos).

De acordo com a Figura 113, quando perguntados quem são os responsáveis por realizar a atermação, o mesmo padrão pode ser verificado pelo alto percentual de servidores da unidade judiciária realizando essa atividade cumulativa (65%) ou exclusivamente (40,1%), seja em juizados adjuntos (61,2% e 39,2%, respectivamente), seja nos autônomos (72,9% e 41,9%, respectivamente). Seguidos dos estagiários, que, de maneira geral, aparecem exercendo essa atividade de maneira muito mais cumulativa (23,1%) do que de maneira exclusiva (3,6%).

FIGURA 113 – RESPONSÁVEIS PELA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NOS JUIZADOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

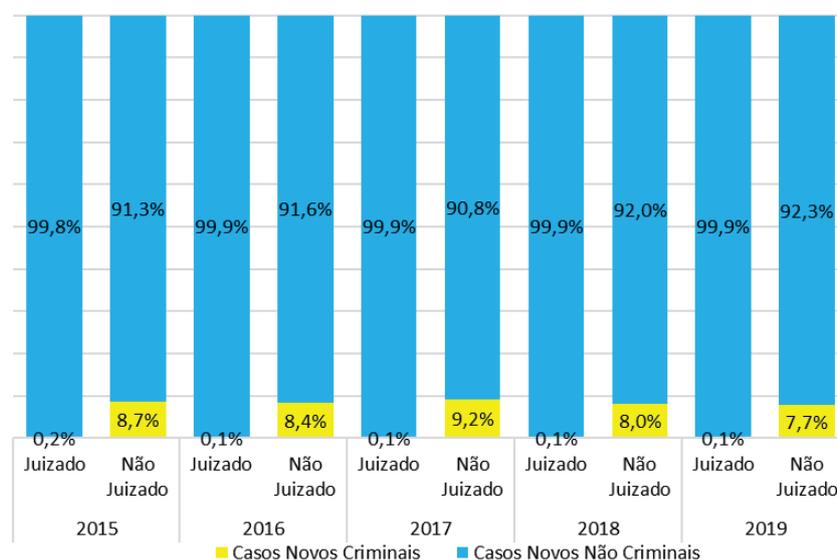
A presença ativa da defensoria pública nos juizados especiais federais se faz confirmar também por meio de segunda pergunta formulada a respeito do encaminhamento daqueles cidadãos que constam sem advogado particular. Segundo os juizados respondentes, a assistência jurídica gratuita disponibilizada dentro da unidade judiciária faz-se predominantemente pela defensoria (40,8% afirmaram haver prestação da defensoria, sendo que 27,8% apontaram essa prestação ser exclusivamente prestada por ela) e em segundo lugar estariam advogados voluntários ou a própria OAB prestando assistência aos cidadãos (28% possuem essa opção, sendo que 16,8% contam exclusivamente com essa prestação).

A existência de instituições de ensino superior (IES) também contribui para o fornecimento de assistência jurídica gratuita ao jurisdicionado destacando-se as IES privadas (com 25,6% dos juizados contando com sua prestação e 11,5% contando exclusivamente com essa prestação de assistência jurídica) em comparação às públicas (7,7% dos juizados apontam haver essa possibilidade e 1,6% contam exclusivamente com as IES públicas para a assistência ao jurisdicionado).

3.11 Juizados especiais federais criminais

De acordo com o JN, os juizados especiais federais com competência criminal possuem carga processual muito pequena. Na série histórica de 2015 a 2019 (Figura 114), os casos novos criminais nunca passaram de 0,2% dos processos de juizados na esfera federal, enquanto os casos novos de rito comum alcançaram entre 7,7% a 9,2%. Isso decorre das especificidades dos crimes de menor potencial ofensivo a que podem ser movidos no âmbito federal.

FIGURA 114 – PERCENTUAL DE CASOS NOVOS NA SÉRIE HISTÓRICA (2015-2019)

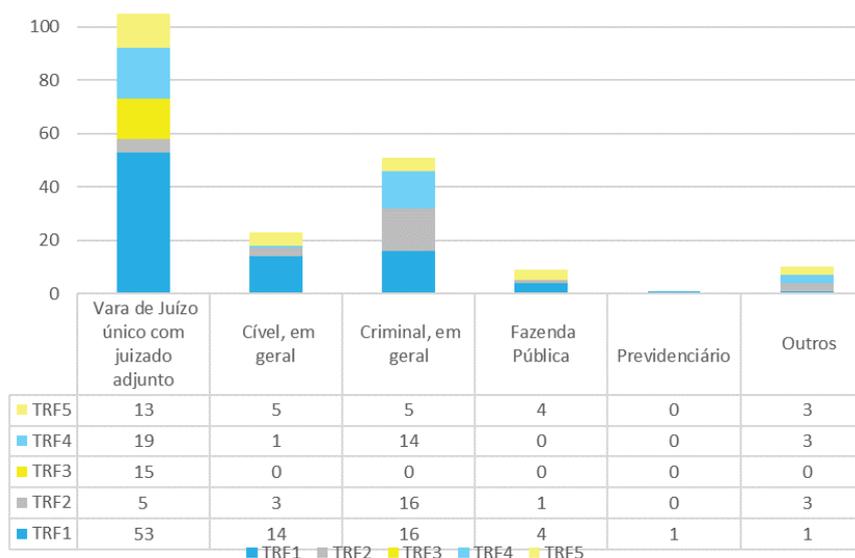


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Diante dos dados apresentados, é justificável a baixa proporção de processos de juizados e consequentemente a baixa especialização de juizados quanto a essa competência (apenas 11,3% dos juizados respondentes apresentaram ter essa competência). Desse modo, as respostas referentes à tramitação de processos criminais em juizados federais corresponderão a 149 juizados (40 que apontaram ter de alguma forma a competência criminal, somados aos 105 que se encontram em varas de juízo único como juizados adjuntos).

Dado que nesse universo há apenas dois juizados autônomos (que cumulam as competências cível e criminal), nesta parte do relatório não serão apresentadas diferenças entre essas duas estruturas. A distribuição dos municípios em que se situam esses juizados (capital ou interior) também é feita de forma desequilibrada, isto é, apenas 18 localizam-se nas capitais e os demais 131 estão no interior, o que reflete, em realidade, a grande quantidade de varas de juízo único com juizado adjunto em que essa parcela de respondentes se insere. Sendo assim, os dados a seguir serão prioritariamente apresentados de forma agregada (Figura 115).

FIGURA 115 – COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS RESPONDENTES

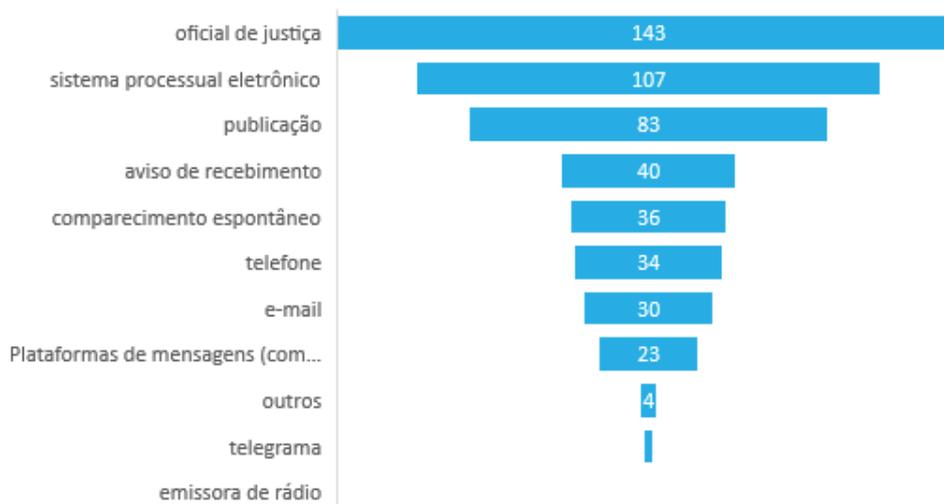


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com relação à intimação ou citação das partes do processo criminal (Figura 116), os juizados especiais criminais acabam por optar com maior recorrência pela utilização simultânea de intimação por meio de oficial de justiça, publicação e sistema processual eletrônico (29 juizados preencheram simultaneamente as três opções), logo em seguida estão os juizados que apenas intimam as partes por meio de oficial de justiça (23 juizados marcaram exclusivamente essa opção). Considerando, portanto, as alternativas de maneira isolada (isto é, desconsiderando se aquelas alternativas ocorrem exclusiva ou simultaneamente), tem-se a predominância do oficial de justiça como forma de intimar as partes dos juizados especiais criminais (143 juizados).



FIGURA 116 – INTIMAÇÃO OU CITAÇÃO DAS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Os resultados das perguntas realizadas sobre a existência e as responsabilidades das possíveis centrais de medidas e penas alternativas demonstraram ser bastante residual a utilização dessas estruturas para fins dos juizados especiais federais com competência criminal. Dos 149 juizados em análise, apenas 18 responderam contar com essa estrutura e em todos esses casos a central fiscaliza a execução da medida cautelar alternativa ou de transação penal e apenas em um caso se alegou que a central não fiscalizaria a execução da pena alternativa decorrente de sentença condenatória.

A fim de identificar a celeridade ou o congestionamento processual relacionados à transação penal, optou-se por questionar sobre a marcação das datas desse tipo de audiência. Embora 34 juizados tenham informado datas das audiências de transação penal, considerou-se como válidas apenas a resposta de 24 deles. Dado que o questionário solicitava a data mais longínqua em que tais audiências deveriam estar marcadas, optou-se por descartar as dez respostas que apontaram datas iguais ou anteriores à própria data do preenchimento do questionário. Vale mencionar ainda que, essa questão bem como demais questões que diziam respeito a datas futuras de audiências se viram prejudicadas em razão do período de pandemia. Durante o período de aplicação dos questionários, encontravam-se vigentes resoluções do CNJ²⁹ que suspendiam as atividades presenciais dos tribunais. Dessa forma, no caso dos 149 juizados especiais federais com competência criminal que responderam à pesquisa, 97 preferiram não responder as datas mais longínquas, dado que, excepcionalmente naquele momento, não havia audiências de transação penal marcadas pela unidade judiciária e 16 afirmaram não serem marcadas audiências dessa natureza naquela unidade judiciária. Dado o baixo número de informações válidas, essa informação viu-se prejudicada para análise.

Com relação à presença de magistrados e promotores de justiça no momento dessas audiências e, considerando apenas os 106 juizados que confirmam haver esse tipo de

²⁹A saber, Resoluções nº 313, 314 e 318 de 2020.

audiência naquela unidade judiciária, tem-se, na Tabela 21, a grande maioria de juizados que informam tanto haver sempre a presença do juiz quanto do promotor de justiça (85,8%), seguido da situação em que o juiz daquela unidade judiciária sempre participa e o promotor na maioria das vezes (4,7%).

TABELA 21 – PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E PROMOTORES EM AUDIÊNCIAS DE TRANSAÇÃO PENAL

Participação do juiz	Participação do promotor de justiça				Total – juiz
	Nunca	Eventualmente	Na maioria das vezes	Sempre	
Nunca	0,9%	0,0%	0,0%	0,9%	1,9%
Eventualmente	0,0%	1,9%	0,0%	0,9%	2,8%
Na maioria das vezes	0,0%	0,0%	1,9%	1,9%	3,8%
Sempre	0,9%	0,0%	4,7%	85,8%	91,5%
Total – promotor	1,9%	1,9%	6,6%	89,6%	100,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

3.12 Juizados especiais federais cíveis

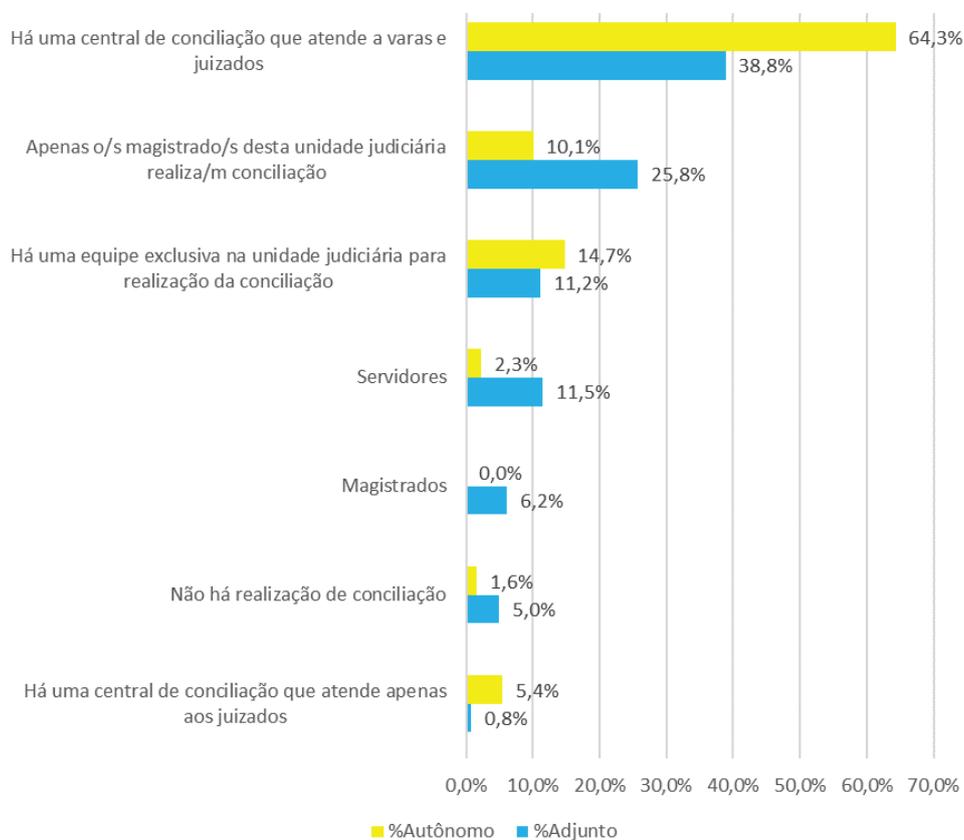
A adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos é parte importante da própria criação dos juizados especiais de maneira geral. Em consonância com a Política Nacional de Conciliação (Resolução nº 125, de 2010), os juizados especiais federais podem realizar audiências de conciliação prévias às audiências de instrução e julgamento (ou, como foi apontado por dois juizados adjuntos, essas audiências podem ocorrer de maneira conjunta).

Conforme apresentado na Figura 117, no caso dos juizados especiais federais respondentes, o mais comum é que esses não contem com nenhum conciliador na unidade judiciária, mas sim que haja uma central de conciliação que atende indistintamente a varas e juizados. Isso fica evidente quando se analisam as perguntas referentes à estrutura de conciliação do juizado e ao quantitativo de conciliadores que se encontram lotados na unidade judiciária. Com relação à primeira pergunta³⁰, tem-se que 47,3% dos juizados especiais federais fazem uso dessas centrais para realização de suas conciliações.

³⁰Essa questão, originalmente, possuía apenas as seguintes opções de resposta: há uma central de conciliação que atende a varas e juizados, há uma central de conciliação que atende apenas aos juizados, há uma equipe exclusiva na unidade judiciária para realização da conciliação, apenas o/s magistrado/s desta unidade judiciária realiza/m conciliação e outros. Dado o alto índice de resposta para a opção “outros” (20,8%), foram analisados os registros de livre preenchimento. Após ser realizada análise desses registros e feita a recategorização das respostas, foi possível chegar às porcentagens a que faremos referência.

Torna-se bastante perceptível a diferença entre as opções utilizadas pelos juizados autônomos e os juizados adjuntos. Enquanto aqueles, 64,3%, possuem centrais de conciliação, apenas 38,8% destes fazem uso dessas centrais. É nos juizados adjuntos também o percentual de bastante destaque em que são os magistrados, e apenas eles, responsáveis pela realização da conciliação (25,8% e 10,1% dos autônomos). É também nos juizados adjuntos que se verifica a realização da conciliação apenas por servidores (11,5% e 2,3% no caso dos autônomos). E, por fim, cabe destacar os casos em que se afirmou não haver realização de conciliação (5% nos juizados adjuntos e 1,6% nos autônomos).

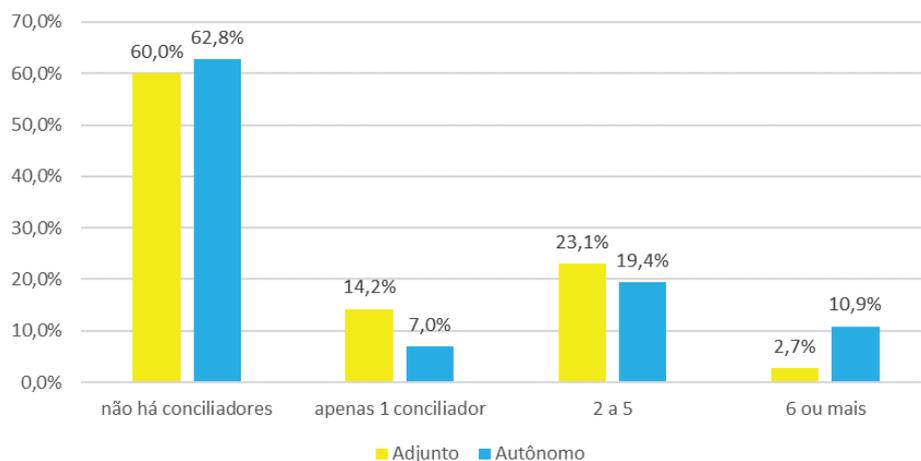
FIGURA 117 – RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DA CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Diante da possibilidade de utilizar centrais de conciliação, era de se esperar porcentagem bastante alta de juizados que não contam com conciliadores na composição de sua equipe (60% dos juizados adjuntos e 62,8% dos autônomos). Entretanto, ao serem excluídos os juizados que responderam fazer uso de centrais de conciliação, ainda assim é alto o número de juizados que responderam não haver conciliadores em suas unidades judiciárias (27%), a grande parte deles são juizados adjuntos — 34,2% dos adjuntos e 13,2% dos autônomos —, conforme Figura 118.

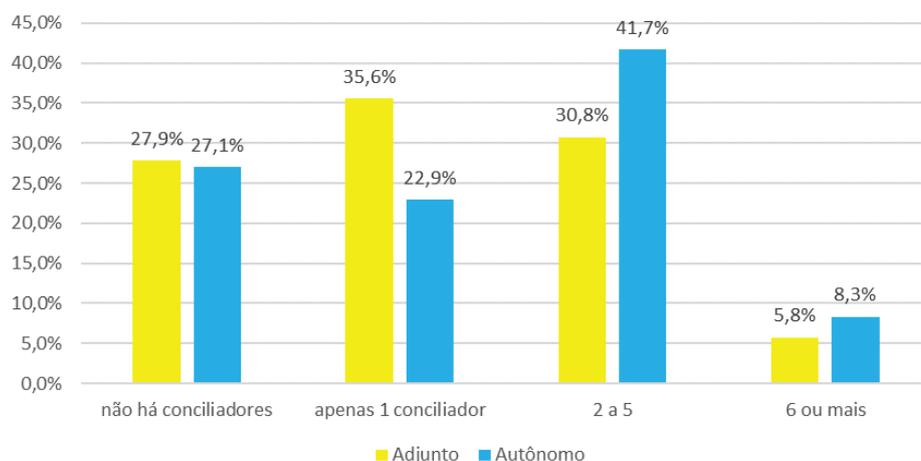
FIGURA 118 – QUANTIDADE DE CONCILIADORES EM CADA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Com base na Figura 119, pode-se afirmar que nos juizados que informaram ter um ou mais conciliadores atuando na unidade judiciária, é possível perceber que esse normalmente recebe formação específica em conciliação (72,4% dos juizados respondentes que possuem conciliadores, os têm com formação em conciliação). Mas ainda assim, 27,6% dos juizados, em geral de forma equilibrada entre adjuntos e autônomos (27,9% e 27,1%, respectivamente), alegaram ter conciliadores em seu quadro, porém esses não possuem formação em conciliação ou mediação.

FIGURA 119 – QUANTITATIVO DE CONCILIADORES COM FORMAÇÃO EM CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Por último, vale resgatar as informações a respeito de onde ocorrem as audiências de conciliação, conforme já apresentado na sessão sobre a estrutura e organização dos juizados especiais (Tabela 22). Há evidente diferença entre a estrutura das salas de audiência dos juizados adjuntos e as dos autônomos. Enquanto na maior parte dos juizados adjuntos (57%) elas ocorrem em estruturas compartilhadas para outros fins, nos juizados autônomos, a maior parte possui salas exclusivamente preparadas para a realização de conciliações (61%).

TABELA 22 – ESTRUTURAS DAS SALAS DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Estrutura	Salas de audiência de conciliação	
	Adjunto	Autônomo
Compartilhada para outros fins	57%	26%
Exclusivamente para este fim	35%	61%
Não há	3%	6%
Não se aplica	5%	6%
Total geral	260	129

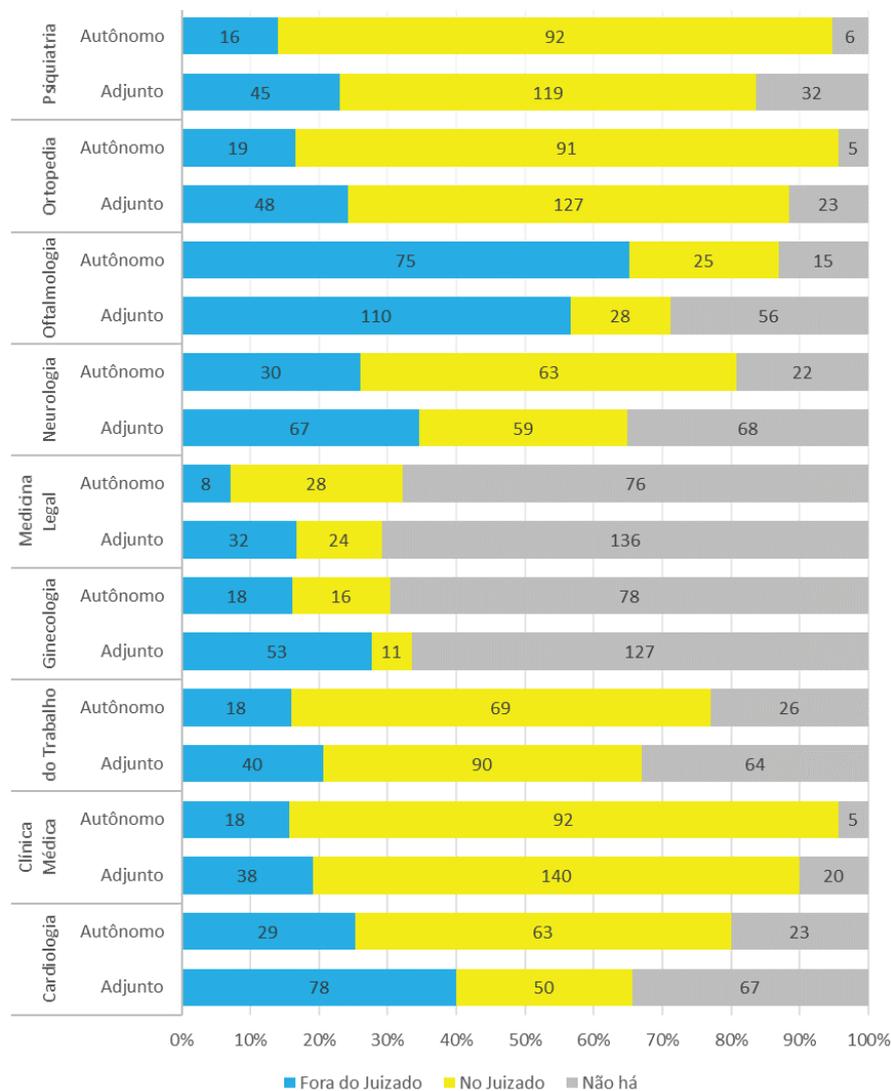
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

A perícia é parte fundamental dos processos em tramitação nos juizados especiais federais, seja ela de especialidade médica, social ou contábil. Os primeiros anos de juizados especiais federais se destacaram por demandas relativas aos expurgos inflacionários nas contas-poupança, que refletiu em grande congestionamento das perícias contábeis. Em seguida, os juizados se viram em meio à alta demanda previdenciária relativa, não somente, mas principalmente pelos benefícios assistenciais e previdenciários relativos a trabalhadores rurais na qualidade de assegurados especiais, que geraram necessidades de adequação quanto à realização de perícias médicas.

A necessidade de levantar informações técnicas para instruir os processos de forma a atestar o direito a benefícios tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e benefício assistencial para pessoa com deficiência exige dos juizados organização interna de espaços físicos ou estratégia de cadastramento de profissionais de saúde ou de clínicas para dar seguimento ao processo judicial sem comprometer a celeridade e a economia processual.

Perguntou-se, portanto, sobre as estratégias em atender às perícias de acordo com as especialidades médicas que poderiam ser mais recorrentemente necessárias para a realização delas (Figura 120). Considerando apenas os juizados que possuíam competência previdenciária (ou por serem varas de juízo único, ou terem competência cível de maneira geral, ou mesmo competência previdenciária exclusivamente), percebe-se que, independentemente de o juizado ser autônomo ou adjunto, há maior incidência de realização de perícia dentro dos juizados com relação à clínica médica (74,1%), medicina do trabalho (51,8%) ortopedia (69,6%) e psiquiatria (68,1%). Já quando analisados separadamente os juizados autônomos, também pode-se perceber predominância das especialidades de cardiologia (54,8%) e neurologia (54,8%). Apenas as especialidades de ginecologia e de medicina legal não são realizadas de forma recorrente nos juizados, uma vez que quase 70% dessas perícias são feitas fora dos juizados respondentes.

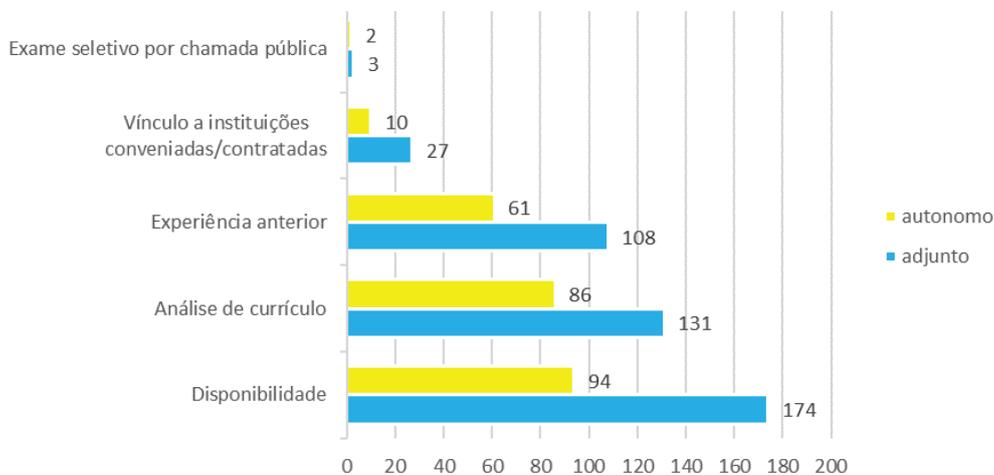
FIGURA 120 – REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

De acordo com a Figura 121, a principal forma de seleção dos peritos é a própria disponibilidade dos especialistas (38,7%), demonstrando que o desafio de atrair médicos para a realização das perícias, que já se apresentava no diagnóstico de 2010 (CJF, Ipea: 2012), segue ocorrendo, ainda que em menor proporção. Não só por ter diminuído a quantidade de juizados que alegam ter de utilizá-la, como 30% deles também apontarem outros critérios cumulativos, tais como análise de currículo ou experiência anterior. Apesar de ser possível considerar que é guardada a proporção entre os critérios de seleção quando analisados separadamente juizados adjuntos e autônomos, ainda assim é possível identificar maior acumulação de critérios de seleção nos juizados autônomos, o que pode indicar (mas necessitaria de maior investigação) que a questão da disponibilidade nos juizados adjuntos acaba por carregar maior peso.

FIGURA 121 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PERITOS MÉDICOS



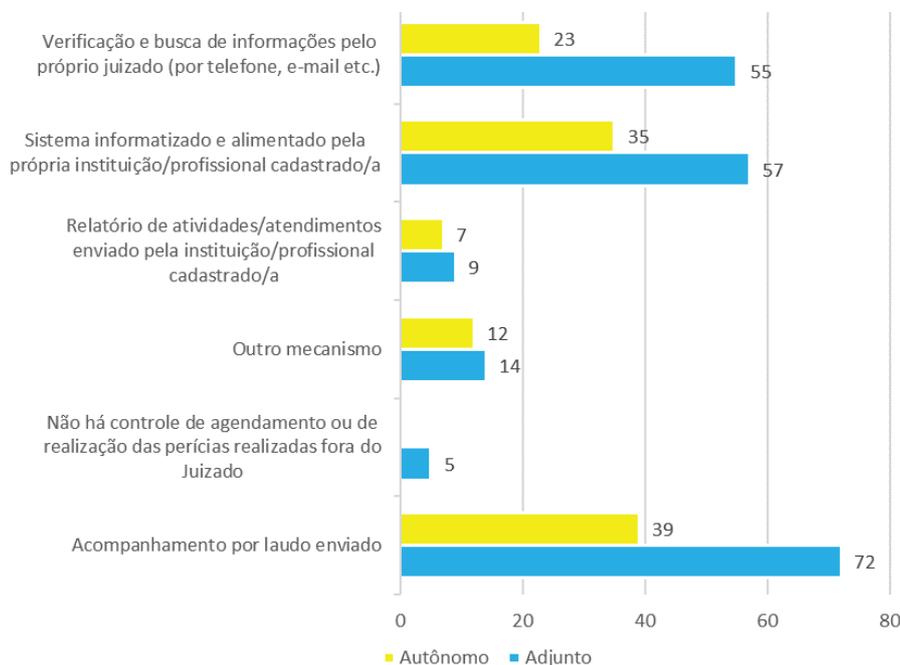
Quanto à estratégia de agendamento das perícias (Figura 122), em geral, os juizados conseguem organizar uma grade de horários previamente definida pelos peritos (59,8%), entretanto, ainda que essa seja a estratégia prioritária tanto em juizados autônomos (76,6%) quanto em adjuntos (51,4%), para estes a necessidade de marcação caso a caso de acordo com a demanda é mais recorrente do que nos autônomos (24,5% e 10,9%, respectivamente). Também se mostrou presente, ainda que de forma residual, a dificuldade encontrada em diagnóstico anterior sobre a necessidade de convocação de peritos por lote de perícias (16,2% dos adjuntos e 8,6% dos autônomos). Em 2010, foi possível diagnosticar que não havia profissionais de algumas especialidades sediados em cidades de interior, necessitando “acumular” certo número de perícias para que não fossem necessários muitos deslocamentos por parte do profissional (CJF, Ipea: 2012).

FIGURA 122 – ESTRATÉGIAS DE AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS



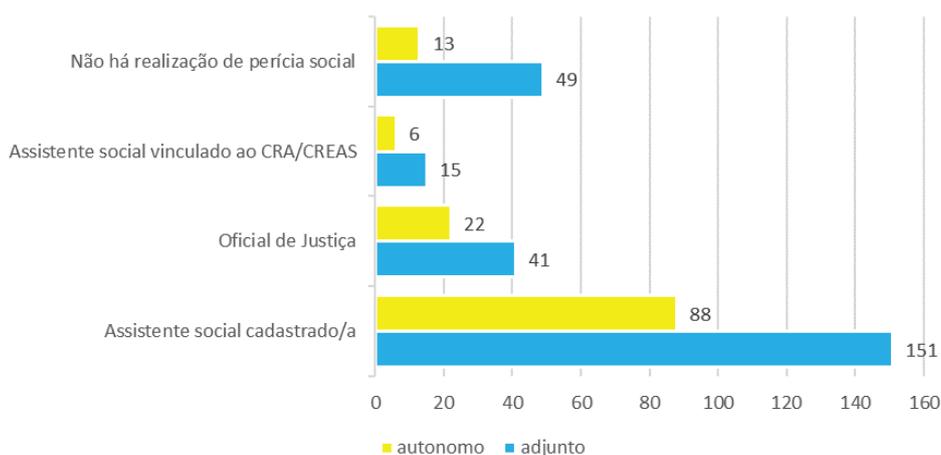
A Figura 123 mostra que não ocorrem diferenças significativas entre juizados autônomos e adjuntos quanto à realização de controle tanto do agendamento quanto da realização das perícias. De forma geral, é mais comum que o acompanhamento dos juizados seja feito por meio do envio dos laudos (28%) e/ou por meio de sistemas informatizados em que a própria instituição ou profissional responsável pela perícia fique responsável por alimentá-lo (24%).

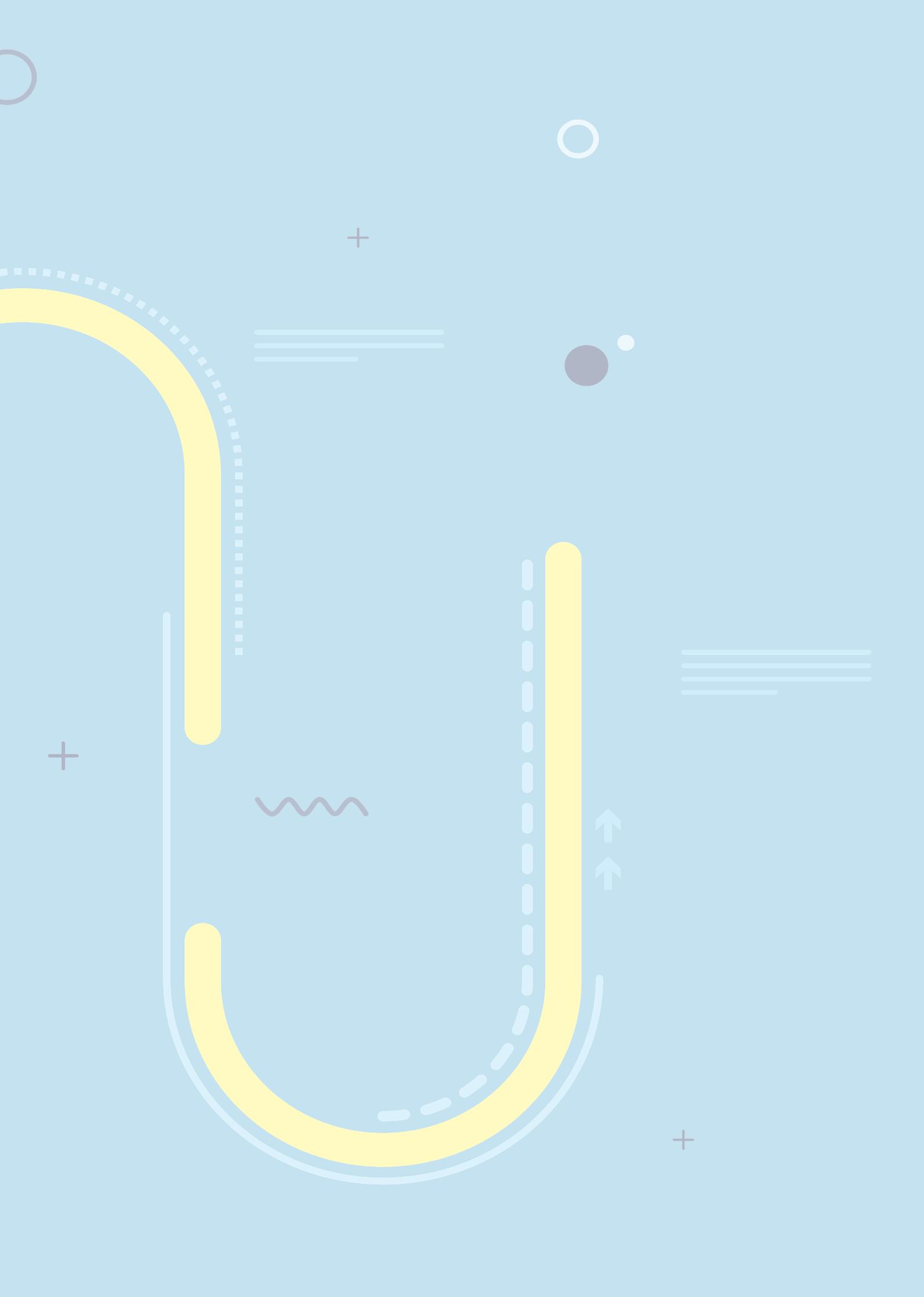
FIGURA 123 – CONTROLE DO AGENDAMENTO E DA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS



Algumas das causas cíveis a que os juizados especiais federais são afetos implicam análise social dos jurisdicionados, principalmente aquelas referentes a demandas por benefícios socioassistenciais. De acordo com a Figura 124, a maioria dos juizados respondente afirma ter assistente social cadastrado (62,7%), sendo essa possibilidade mais comum aos juizados autônomos (68,8%) do que aos adjuntos (59,7%). Em seguida, há aqueles juizados que contam exclusivamente com a análise realizada por seus oficiais de justiça (14,2%). Destaca-se o índice bastante relevante de juizados que apontam não realizar perícias sociais (19% dos adjuntos e 10% dos autônomos).

FIGURA 124 – RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS SOCIAIS





Considerações finais

Após análise das diversas fontes de informação a que este diagnóstico objetivou buscar, é possível evidenciar algumas considerações sobre o retrato dos juizados especiais estaduais e federais após 25 anos do advento da Lei nº 9.099/95. Esse marco legislativo inicial veio acompanhado de outros importantes avanços normativos que marcam a revisão da prestação jurisdicional em torno de uma visão de celeridade e simplicidade, sem que com isso houvesse perda na qualidade do serviço que chega ao cidadão.

Este diagnóstico permite então perceber que são grandes os avanços e o alcance que os juizados atingiram nessas últimas décadas. Segundo o último Justiça em Números, mais de 7 milhões de casos novos chegaram aos juizados especiais (estaduais e federais) em 2019, e a demanda não apresenta qualquer sinal de arrefecimento na série histórica apresentada desde 2015. Ainda que o grande volume de processos na justiça estadual siga com certa estabilidade nos últimos quatro anos, chegando a uma ligeira queda de 4%, na justiça federal o crescimento foi de 81,3% nesses últimos quatro anos.

Dadas as diferenças nos desafios e avanços encontrados em cada um desses segmentos da justiça, este relatório apresentou de forma separada os dados coletados, ainda que grande parte deles advenham de instrumentos e parâmetros únicos que se adequam tanto à realidade da justiça estadual quanto da federal. Embora para esta última seção tenham sido escolhidos alguns pontos específicos em comum ou em que a comparação se faz pertinente.

O que apontou ser mais relevante com relação às informações fornecidas sobre a realização periódica de itinerâncias — em um TRF e 16 TJs — foi que a institucionalização e o planejamento orçamentário prévios parecem ser pontos importantes a serem refletidos entre os demais tribunais, considerando, principalmente, que o alcance dos juizados não poderá ser feito por uma expansão contínua do número de unidades judiciárias, sejam elas autônomas, sejam adjuntas às varas.

Àqueles tribunais em que a itinerância já ocorre de maneira planejada demonstrou ser relevante a disponibilidade de equipe de servidores e magistrados com exclusividade para esse trabalho. Estudos posteriores seriam de grande importância para apontar a relevância das itinerâncias em torno, por exemplo, do aumento dos índices de conciliação de cada tribunal bem como da interiorização dos casos novos registrados. Totalizando quase 3 mil edições, alcançando mais de 200 municípios e realizando mais de 340 mil atendimentos, as itinerâncias em 2019 permitiram que fossem proferidas mais de 56 mil sentenças (incluindo aquelas homologatórias de acordo), além dos diversos

outros serviços fornecidos por meio das várias importantes parcerias instituídas em suas realizações.

Com relação aos processos que chegam às turmas recursais, vê-se que na série histórica elas vêm mantendo tendência de diminuir suas taxas de congestionamento (muito próximas ou abaixo de 50%) e de manter seus índices de atendimento à demanda (IAD) em patamares superiores a 100%. Entretanto, de modo geral, o que se pode identificar na grande parte das perguntas realizadas pelo questionário é que há grande diversidade de entendimento entre as turmas recursais, muitas vezes dentro de um mesmo tribunal ou, ainda, dentro de uma mesma unidade da federação (no caso da justiça federal).

Embora haja certa uniformidade quanto à admissão incidente de conflito de competência e ao cabimento de agravo de instrumento por parte das turmas recursais em alguns tribunais, ainda existe bastante diversidade na aderência desses instrumentos dentro de turmas de um mesmo tribunal. Mas o instrumento que destacadamente recebe menos adesão homogênea e muito menos majoritária é o incidente da resolução de demandas repetitivas.

Outro ponto que merece destaque e em que se encontram semelhanças entre a justiça estadual e a federal está relacionado aos sistemas de informação nos juizados especiais. Existe grande diversidade entre os sistemas utilizados pelos tribunais, podem-se perceber positiva avaliação em todos eles sobre a interoperabilidade e boa *performance* do Eproc. O PJe também é usado em muitos juizados, porém a avaliação a respeito dele aponta para melhorias de sua capacidade de rede, maior automação em alguns procedimentos e capacitação dos servidores que o utilizam.

A agilidade alcançada pela inserção dessas inovações tecnológicas nos últimos anos foi fundamental para a resolução de alguns dos problemas ocasionados pela situação atual de pandemia decorrente da covid-19. A possibilidade de tornar o trabalho remoto em quase a totalidade dos juizados e dos tribunais é uma delas. No entanto, deve-se dar especial atenção aos dados sobre andamento dos processos quando for encerrado o ano de 2020, uma vez que em quase todos os tribunais também se optou pela suspensão de prazos processuais e de audiências. Embora o instrumento de coleta não permita afirmar, muito provavelmente essas decisões advêm inclusive da realidade dos jurisdicionados e possíveis dificuldades de acesso a meios informatizados que permitiriam o devido andamento de seu processo. Apenas parte dos juizados informou haver mantido a realização de audiências por meio de plataformas de videoconferências.

Analisando especificamente a questão da conciliação, é importante mencionar o aumento do índice por parte da justiça federal, que em 2019 alcançou 18%, mas que em 2015 era de apenas 8%. Dessa forma, os juizados especiais federais passam a se aproximar dos patamares encontrados nos estaduais — que em 2015 era de 18% e em 2019 alcançou 21%. Entretanto, pode-se perceber que nos dois segmentos de justiça há espaço para melhorias com relação à capacitação de conciliadores e à destinação de espaços exclusivos para a realização dessas audiências, por exemplo. Embora deva-se destacar também que parece crescer a quantidade de juizados que fazem uso de equipes exclusivas em suas unidades judiciárias para a realização desse serviço.

De modo análogo, encontrou-se nos juizados especiais criminais a forma de realização das composições cíveis, isto é, a realização é predominantemente realizada por magistrados quando os juizados se encontram no interior. Enquanto nas capitais há muito maior incidência de conciliadores com capacitação própria para a realização dessas audiências. Por fim, destaca-se a participação de magistrados e promotores nas audiências de transação penal de forma bastante frequente, seja em juizados da capital, seja do interior.



Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Competência Delegada: uma comparação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nas ações judiciais de direito previdenciário**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>, 2020.

CARDOSO, Oscar Valente. A oralidade nos juizados especiais cíveis: Diagnóstico e Perspectivas. **Revista CNJ** v. 1, 2015.

CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; *et al.* **Juizados especiais cíveis e criminais**. 1ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. .

CHINI, Alexandre *et al.* **Juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da justiça federal - lei nº 10.259/2001**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

CHINI, Alexandre; LEITE, Alexandre Correa; *et al.* **Juizados especiais da fazenda pública: Lei 12.153/2009**. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

CJF. Conselho da Justiça Federal. **Diagnóstico da Estrutura e Funcionamento dos Juizados Especiais Federais. Série Pesquisas do CEJ** Brasília: [s.n.], 2004. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/pesquisas-do-cej/diagnostico-da-estrutura-e-funcionamento-dos-juizados-especiais-federais>>. Acesso em: 30 jul 2020.

CJF. Conselho da Justiça Federal; IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Acesso à Justiça Federal: dez anos de juizados especiais**. Brasília: [s.n.], 2012. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/pesquisas-do-cej/acesso-a-justica-federal-dez-anos-de-juizados-especiais>>. Acesso em: 30 jul 2020.

CUNHA, Luciana Gross. **Juizado Especial: criação, instalação funcionamento e a democratização do acesso à justiça**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. (Peodução Científica - Direito Desenvolvimento Justiça).

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Democratização do Acesso à Justiça e Efetivação de Direitos: Justiça Itinerante no Brasil**. Brasília: [s.n.], 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7492/1/RP_Democratização_2015.pdf> Acesso em: 30 jul 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis. , 2013. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7533/1/RP_Diagnóstico_2013.pdf>. Acesso em: 30 jul 2020.

LAZZARI, João Batista. Os juizados especiais como instrumento de acesso à justiça e de obtenção de um processo justo. **Revista CEJ** v. Ano XX, n. 70, p. 29–37 , 2016.

NASCIMENTO FILHO, Firly. As Turmas Recursais no âmbito dos Tribunais Regionais Federais. **Repensando o acesso à Justiça no Brasil: estudos internacionais**. Aracaju: Evocati, 2016. p. 156–169.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; REIS, Lucas Silvani Veiga; MOREIRA, Luiza Berlini Dornas Ribeiro. Os juizados especiais cíveis no século XXI: dificuldades, promessas e expectativas para a efetividade do acesso à Justiça como Política Pública no território brasileiro. **Revista CNJ** v. 1 , 2015.

